Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(organizador)

Desafios jurídicos contemporâneos em direito, justiça e sociedade 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(organizador)

Desafios jurídicos contemporâneos em direito, justiça e sociedade 2

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

Desafios jurídicos contemporâneos em direito, justiça e sociedade 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Jeniffer dos Santos
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D441 Desafios jurídicos contemporâneos em direito, justiça e sociedade 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2025.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-3084-1
DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.841251902

1. Direito. 2. Justiça. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DO AUTOR

Para fins desta declaração, o termo 'autor' será utilizado de forma neutra, sem distinção de gênero ou número, salvo indicação em contrário. Da mesma forma, o termo 'obra' refere-se a qualquer versão ou formato da criação literária, incluindo, mas não se limitando a artigos, e-books, conteúdos on-line, acesso aberto, impressos e/ou comercializados, independentemente do número de títulos ou volumes. O autor desta obra: 1. Atesta não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação à obra publicada; 2. Declara que participou ativamente da elaboração da obra, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final da obra para submissão; 3. Certifica que a obra publicada está completamente isenta de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirma a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhece ter informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autoriza a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

DECLARAÇÃO DA EDITORA

APRESENTAÇÃO

Em ***DESAFIOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS EM DIREITO, JUSTIÇA E SOCIEDADE 3***, uma coletânea composta por seis capítulos que reúne pesquisadores de diversas instituições, apresenta discussões e temas que envolvem uma ampla área do Direito, sob uma perspectiva que abrange questões relevantes da sociedade.

Neste volume, trazemos reflexões que evidenciam essas interações. São debatidas realidades de diferentes sociedades por meio de temas como Supremo Tribunal Federal, pandemia, ADPF, liberdade religiosa, discriminação, orientação sexual, candidatura avulsa, limites constitucionais, usucapião extraordinária, imóvel comercial urbano, bem como homicídio culposo, consumo de bebida alcoólica, acidente de trânsito, princípio *in dubio pro reo* e a efetividade dos Juizados Especiais.

Convidamos, assim, todos os leitores a dialogar com os estudos apresentados nesta obra.

Desejamos a todos uma leitura proveitosa!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA PANDEMIA DA COVID-19: ANÁLISE DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672

Data de submissão: 03/01/2025 *Data de aceite: 05/02/2025*

Dhâmares Morais Rosa
Advogada graduada pela Universidade de Rio Verde.

RESUMO: O presente estudo analisou o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) a partir da decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 diante da crise decorrida em razão da pandemia da Covid-19. O objetivo foi de mostrar a relevância do papel do Supremo no âmbito da saúde pública através de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, regida pelo método exploratório. Com a chegada do vírus, medidas para seu enfrentamento tiveram de ser tomadas. Nesse cenário, o Poder Executivo, atribuiu, por meio da Medida Provisória n.º 926, competência ao Presidente para dispor sobre serviços públicos e atividades essenciais. Tal decisão foi acusada de conter determinações consideradas ofensivas à Lei, à Constituição e às diretrizes recomendadas por órgãos internacionais. Diante disso, o trabalho busca enunciar a interpretação adequada da Constituição Federal à análise da decisão da ADPF 672 proferida pelo STF, que assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, na esfera do ativismo judicial, a fim de elucidar que o Supremo se limitou à aplicação da Constituição Federal de 1988 e ao exercício do controle de constitucionalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo Judicial. Covid-19. Princípio Federativo. Supremo Tribunal Federal.

THE ROLE OF THE FEDERAL SUPREME COURT IN THE COVID-19 PANDEMIC: ANALYSIS OF THE NONCOMPLIANCE WITH FUNDAMENTAL PRECEPT 672

ABSTRACT: The present study analyzed the performance of the Federal Supreme Court (STF) from the decision rendered in the Noncompliance with Fundamental Precept Fundamental (ADPF) 672 in the face of the crisis caused by the Covid-19 pandemic. The objective was to show the relevance of the Supreme Court's performance in the field of public health through a bibliographic and jurisprudential research, governed by the exploratory method. With the arrival of the virus, measures to combat it had to be

taken. In this scenario, the Executive Power, through Provisional Measure n.º 926, gave the President competence to provide public services and essential activities. Such decision was accused of containing determinations considered offensive to the Law, the Constitution and the guidelines recommended by international bodies. In view of this, the work seeks to enunciate the adequate interpretation of the Federal Constitution to the analysis of the ADPF 672 decision handed down by the STF, which assured state, district and municipal governments competence to adopt or maintain restrictive measures during the Covid-19 pandemic, in the sphere of judicial activism, in order to clarify that the Supreme Court was limited to the application of Federal Constitution of 1988 and the exercise of control of constitutionality.
KEYWORDS: Judicial Activism; Covid-19; Federative Principle; Federal Court of Justice.

INTRODUÇÃO

A atuação extraordinária realizada pelo Poder Judiciário enseja diversas discussões quanto a extrapolação de seus limites jurisdicionais, em especial, enquanto não observados pilares do movimento constitucionalista, tais como o princípio da separação dos poderes. A respeito da distinção da separação dos poderes, segundo o critério funcional, é essa célebre separação que consiste em discutir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade (MORAES, 2006). Lado outro, ao ativismo judicial deve-se entender o exercício da função jurisdicional para além dos limites impostos pelo ordenamento jurídico que incumbe, institucionalmente, ao Poder Judiciário fazer atuar, resolvendo o litígio de caráter subjetivas (conflito de interesses) e controvérsias jurídicas de natureza objetiva. A postura ativista se revela quando a aplicabilidade dos princípios do texto constitucional e a interpretação da norma se tornam extensíveis aos casos não previstos na ordem jurídica (BARROSO, 2008).

O trabalho se justifica pela importância dos princípios federativos estruturantes do Direito Constitucional. O primeiro deles está previsto no caput do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, qual seja o princípio da República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito federal, constitui-se em Estado democrático de Direito. O segundo é o princípio da autonomia (art. 18, *caput*, CF/88). A União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem sua autonomia. A autonomia das entidades federadas configura-se pela garantia de auto-organização, de autogoverno e de autoadministração de todas elas. Para que tanto se dê é que se assegura a existência do denominado poder constituinte decorrente.

Partindo do contexto de calamidade sanitária, o ministro do STF Alexandre de Moraes assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19: “Nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos

termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990)". Essa decisão do ministro, foi tomada na ADPF 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia. Diante disso, muito se busca a resposta por tal decisão ter sido proferida sob ativismo judicial.

Ademais, entre as decisões mais debatidas no período pandêmico está a elaborada pelo Presidente da República, isto é, a Medida Provisória n.º 926, que alterou a Lei 13.979/2020 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Entre as alterações promovidas na lei supramencionada, a Medida Provisória estabelece critérios para adoção de quarentena e isolamento; restrição de rodovias, portos e aeroportos; e atribui competência ao Presidente para dispor sobre serviços públicos e atividades essenciais. Essa centralização de competência na Presidência esvaziaria, em tese, uma dimensão da responsabilidade constitucional dos demais entes federativos para cuidar da saúde, dirigir o sistema único e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa baseou-se principalmente na análise bibliográfica, além de dados retirados de artigos científicos, bem como a interpretação da legislação sobe o referido assunto, notadamente a Constituição Federal de 1988 e, principalmente, a Lei 13.979/2020. Nesse ínterim, em relação aos materiais levantados, foram analisados por meio do método exploratório, tendo sido reunidas diversas informações acerca do tema, além também do método descritivo que interpretou os dados levantados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tem-se que todos os agentes públicos, incluindo o Presidente da República, estão vinculados ao império da lei, e a esse devem ser submetidos. Dessa forma, conforme relatado pelo Ministro Alexandre de Moraes, *o* Poder Judiciário deve fiscalizar e verificar se as medidas adotadas por outros poderes infringem o ordenamento constitucional. É seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas, verificando a realidade dos fatos e a coerência lógica da decisão com as situações concretas. Se ausente a coerência, as medidas estarão viciadas por infringência ao

ordenamento jurídico constitucional e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o extravasamento dos limites razoáveis da discricionariedade, evitando que se converta em causa de decisões desprovidas de justificação fática e, consequentemente, arbitrárias (ADPF 672, 2020).

Posto isso, imprescindível dizer que as medidas adotadas na Medida Provisória n.º 926 contrariaram o ordenamento constitucional, visto que Advocacia-Geral da União (AGU) enunciou que as medidas restritivas impostas por governadores e prefeitos, sendo estas: medidas de isolamento, quarentena, lockdown etc., não poderiam afetar serviços considerados essenciais pelo governo federal, bem como que, conforme esposado na Constituição Federal de 1988, a autoridade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promoverem controle sanitário e epidemiológico não decorre e nem se delega ou se subordina à União, sendo efetivamente autônoma (art. 18 CF/88).

Nesse sentido, a Medida Provisória será nula por evidente desvio de finalidade. A ocorrência desse tipo de desvio de conduta incide em qualquer autoridade administrativa, seja ela membro do Poder Legislativo, prefeito, governador, presidente da República. Esse desvio de finalidade ou de poder se verifica quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. (MEIRELLES, 1989).

Dessa forma, o Supremo Tribunal Federal nada mais fez do que preservar a competência dos estados ao assegurar aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, competência esta constitucionalmente garantida.

CONCLUSÃO

Conclui-se, desse modo, que todos os agentes públicos, incluindo o Presidente da República, estão vinculados ao império da lei, e a esse devem ser submetidos. Dessa forma, o Poder Judiciário deve fiscalizar e verificar se as medidas adotadas por outros poderes infringem o ordenamento constitucional. Portanto, é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas, verificando a realidade dos fatos e a coerência lógica da decisão com as situações concretas. Se ausente a coerência, as medidas estarão viciadas por infringência ao ordenamento jurídico constitucional e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o extravasamento dos limites razoáveis da discricionariedade, evitando que se converta em causa de decisões desprovidas de justificação fática e, consequentemente, arbitrárias.

Infere-se que o Supremo Tribunal Federal não retirou ou conferiu mais ou menos

poderes para as esferas de governo. Em verdade, apenas reconheceu os limites definidos pelo texto constitucional. Pela letra da Constituição, o Presidente jamais teve os poderes a que se referia a Medida Provisória n.º 926. Não obstante, na fundamentação na Arguição de Preceito Fundamental 672 percebe-se que o resultado não pode ser equiparado a ativismo judicial. Muito pelo contrário. No julgamento mencionado, o Supremo limitou-se à aplicação da Constituição Federal de 1988 e ao exercício do controle de constitucionalidade, conforme garantido pelo texto constitucional.

AGRADECIMENTOS

À Universidade de Rio Verde (UniRV) pela bagagem científica proporcionada.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. ***Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática***. 2008. Disponível em: https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf. Acesso em: 06 de abr. de 2021.

BRASIL, *Lei n.º 13.979*. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**. Brasília, DF, 06 de fev. De 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 06 de abr. De 2021.

______ ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Brasília, DF, 05 de out. De 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 de mar. De 2021.

______ ***Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672***. Brasília, DF, 08 de abr. De 2020. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf. Acesso em: 06 de abr. De 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***, 14º edição. São Paulo: RT, 1989.

MORAES, Alexandre de. ***Constituição do Brasil Comentada***. 6º edição. São Paulo: Atlas, 2006.

SCHULZE, Clenio Jair. GEBRAN, João Pedro. **Direito à saúde: análise à luz da judicialização**. Porto Alegre. 2º edição. Verbo Jurídico. 2019.

A LIBERDADE RELIGIOSA ANTE A DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

Data de submissão: 28/11/2024 *Data de aceite: 05/02/2025*

Luis Felipe Vieira Cândido
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ).
Orientador/a: Prof./a Dr. Rogério Magnus Varela.
João Pessoa - PB

RESUMO: Este Artigo Científico está relacionado ao contexto do Direito Fundamental à Liberdade de Expressão, mais especificamente à Liberdade Religiosa/Crença como direito fundamental no seu sentido real e amplo, tendo por objetivo geral compreender a importância da liberdade religiosa para o desenvolvimento social e político, gerando diversidade de posicionamentos de modo respeitoso, que se expressa no direito à liberdade. A metodologia utilizada será a explicativa, e como aportes bibliográficos utilizaremos artigos científicos, websites, livros, normas jurídicas, a saber a Constituição Federal de 1988, Declaração Universal de Direitos Humanos, servindo-nos como meios metodológicos. O problema de pesquisa segue-se: O uso da liberdade religiosa tem ensejado necessariamente a discriminação (em sentido negativo) por orientação /opção sexual? Passaremos nossa observação pelo significado da liberdade religiosa decifrando conceitos como discriminação, preconceito e crítica, refletindo num ambiente democrático de ideias; na importância do Cristianismo para o mundo; a garantia de direito à liberdade de expressão a grupos minoritários; segundo as contribuições de OLIVEIRA (2013), MORGADO (2013), LAFER (1988), CAIRNS (2008).

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade religiosa, direito fundamental, liberdade de expressão, discriminação.

LIBERTAD RELIGIOSA ANTES LA DISCRIMINACIÓN POR ORIENTACIÓN SEXUAL

ABSTRACTO: Este Artículo Científico se relaciona con el contexto del Derecho Fundamental a la Libertad de Expresión, más específicamente con la Libertad religiosa /de Creencias como un derecho fundamental en su sentido real y amplio, con el objetivo general de comprender la importancia de la libertad religiosa para el desarrollo social y político generando diversidad de posiciones de manera respetuosa, que se expresa en el derecho a la libertad. La metodología empleada será

la explicativa, y como soporte bibliográfico utilizaremos artículos científicos, sitios web, libros, normas legales, a saber, la Constitución Federal de 1988, Declaración Universal de Derechos Humanos, sirviéndonos como medio metodológico. El problema de investigación es el siguiente: ¿El uso de la libertad religiosa ha conducido necesariamente a la discriminación (en un sentido negativo) por orientación / opción sexual? Pasaremos nuestra observación sobre el significado de la libertad religiosa descifrando conceptos como discriminación, prejuicio y crítica, reflexionando sobre un entorno democrático de ideas; de la importancia del cristianismo para el mundo; la garantía del derecho a la libertad de expresión a grupos minoritarios; según la contribución de OLIVEIRA (2013), MORGADO (2013), LAFER (1988), CAIRNS (2008).
PALABRAS CLAVE: Libertad religiosa, derecho fundamental, libertad de expresión, discriminación.

1 I INTRODUÇÃO

É de extrema grandeza e necessidade esclarecer pontos relevantes a respeito da discussão sobre o direito da liberdade religiosa, mais especificamente no âmbito cristão, e a discriminação por orientação sexual. Nos últimos tempos o tema ganhou bastante repercussão, dando, por muitas vezes, uma ideia aparente de desrespeito e intolerância por parte dos que defendem este direito, onde vemos grupos de representantes de minorias defendendo a garantia de certos direitos e buscando lugares no meio político, de forma mais abrangente no Legislativo, o que também vem a ocorrer, em alguns setores, com os que defendem a liberdade religiosa, procurando um lugar ao sol nas Casas do Povo. Isso nos faz perceber que, a despeito de interesses outros de grupos políticos que se valem da situação, temos um ponto de tensão entre dois segmentos da sociedade, neste caso específico, e ainda um possível conflito aparente entre princípios constitucionais, ou ainda supra constitucionais, se nos referirmos a uma concepção internacional de Direitos Humanos no que tange ao Princípio da Liberdade, a que a doutrina chamará de direito de primeira dimensão, ao que se espera uma prestação negativa (de não fazer) do Estado.

Não é o escopo do trabalho se concentrar no princípio da dignidade apto a fazer valer direitos das minorias, mas estabelecer diretrizes para se entender o fundamento e amplitude do princípio da liberdade que serve como um dos postulados para uma sociedade livre, que busca a justiça e também que caminha para o desenvolvimento, visto que é de fundamental importância as contraposições de ideias para se chegar a resultados profícuos de conhecimento, se assim nos basearmos numa dialética, aplicando-a às relações sociais.

Aparte da preocupação de mostrar a origem e os porquês desta ou daquela orientação sexual, há de se observar que existe uma questão sensível a ser apurada que está ligada a salvaguarda das liberdades religiosa, de expressão e política, visto que estas variantes se relacionam, pois da forma como são colocadas algumas posições por determinados grupos, criminalizaríamos a discordância, a crítica moderada ou respeitosa,

ou até mesmo a exposição de algum pensamento, calando definitivamente aquilo que for contrário a determinadas ideias.

Essas questões, a princípio, buscaremos analisar a fim de contribuir com os anseios da sociedade e com futuros estudos jurídicos constitucionais e sociais no meio acadêmico, visando uma compreensão da lógica do equilíbrio entre direitos baseados no mesmo princípio, e em mais, que são fundamentais ao homem, analisando, pois, a importância da liberdade religiosa historicamente, as peculiaridades culturais de sociedades que estejam em tensões religiosas, a importância do Cristianismo na construção de valores morais que fazem parte do Ocidente e também na educação, assim como na ideia de igualdade entre as pessoas, o que vem a ser um de nossos princípios fundamentais. De modo que toda manifestação genuína de seu ensino buscará o bem do próximo e não sua aniquilação ou opressão.

É fato que ao tratarmos de liberdade religiosa como um direito fundamental, pressuposto para demais liberdades, alargamos o alcance deste direito a outras religiões, tanto do mundo Ocidental, quanto do Oriental, não delimitadas por fronteiras geográficas. Desse modo, as religiões devem, portanto, coexistirem, respeitando-se umas às outras. Esse respeito implica numa convivência pacífica em meio a críticas, pois, evidentemente as religiões terão pontos de discordância, o que constitui a base de um Estado democrático, livre, onde se pode expressar verdadeiramente o pensamento.

Podemos citar a esse respeito a Holanda e Suíça, países considerados berços da Reforma Protestante, que, logicamente, embora haja maioria cristã entre a população, existe parcela da população islâmica, com parte inexpressiva de hindus, budistas e siques (seguidores do Siquismo). Estas últimas de origem oriental, sendo o Siquismo detentora de marcas do Hinduísmo, Islamismo e Sufismo, este uma expressão mais mística do Islamismo. Também se olharmos para os Estados Unidos da América, país fundado também por puritanos - vertente protestante surgida na Inglaterra – sem dúvida alguma uma referência a nível de democracia, constataremos como pôde abraçar as mais diversas religiões entre cidadãos americanos e estrangeiros. O mesmo não se pode asseverar sobre países no mundo árabe, como assim é conhecido, ainda que alguns povos não sejam de origem árabe.

Entretanto, nós nos concentraremos no Cristianismo, pois, embora haja um ponto de tensão envolvendo o Judaísmo e Islamismo no que se refere à orientação homossexual, o Cristianismo envolve-se mais em nossa realidade ocidental e se firma originalmente na tradição judaica, visto que se desenvolveu no ambiente judaico.

Sabendo da ocorrência de tensões entre grupos que avocam a liberdade, seja de expressão, seja mais especificamente religiosa, mais notadamente nos últimos tempos com publicações de artigos, manifestações públicas, manifestações no Congresso Nacional para limitar tal liberdade, ou ainda ações judiciais que visem discutir a inconstitucionalidade com o mesmo propósito das situações descritas como no caso da

Ação Direita de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO 26, que, sem dúvida alguma, o argumento motivador, em certa medida atinge a liberdade religiosa ao alegarem haver preconceito e incitação de violência em razão de certas declarações críticas a alguns tipos comportamentais na área sexual. Foi em razão deste último ponto que a Advocacia Geral da União (AGU) entrou em 2020 com embargos à decisão do STF para que este explique se houve restrições à manifestação religiosa , filosófica, política e outros meios de expressão. Disse o advogado Paulo Lotti, como extraído de uma matéria no site ANDES:

> lamentável que a AGU, que é órgão de Estado e não de governo, se preste a defender um "pseudodireito" a discriminar. Ela muito evidentemente quer uma "carta em branco" para que pessoas se limitem a alegar liberdade religiosa para poderem discriminar pessoas LGBTI+.

Ora, não é a liberdade religiosa algo que devemos apenas tolerar, mas é um fundamento que deve estar presente em todas as sociedades. Isso porque é certo que toda sociedade se funda numa religião, em algo que leve o homem ao sagrado, a um ser supremo que o faça entender ou ajude a compreender o sentido da vida. Algumas sociedades, a partir de revoluções dirigidas por grupos ateus vieram a negar religiões, como o Cristianismo por exemplo, a nível estatal, o que não se pressupõe dizer que não houvesse um tipo ou componente espiritual, que chamaríamos de religioso, no imaginário e prática das pessoas. Vejamos:

> Para Victoria Smolkin (2018), os bolcheviques, nos seus esforços para reconstruir o mundo, procuraram remover a religião dos "espaços sagrados" da vida soviética, fossem as instituições religiosas, a teologia ou o modo de vida inspirada nelas, oferecendo como alternativa o Partido Comunista e sua ideologia marxista-leninista (SILVA, 2020).

É por isso mesmo que acaba por não ser viável a existência de uma religião que impere na sociedade de forma oficial, de modo a não permitir espaço para outras, esse é o sentido que se estabelece a necessidade do Estado Laico – garantir o espaço para que haja diferentes meios de se manifestar religiosamente sem que uma só religião seja aceita, pois, em havendo a permissão para existir apenas uma religião, provavelmente seria motivo ensejador de conflitos sociais, em que as vontades daqueles que estariam no poder abafariam posicionamentos contrários, inclusive dificultando ou impedindo à circulação de pessoas no poder que não fossem adeptas da tal religião, o que diverge do resultado próprio da democracia.

A liberdade religiosa, em primeiro lugar, garantirá que não ocorram esses abusos, pois caminhará no sentido de se manter o respeito pela escolha, de modo que as pessoas possam viver em um grau de equilíbrio aceitável, embora haja tensões e conflitos próprios de cada sociedade, em meio aos mais diferentes modos de pensar. Mas, a liberdade religiosa evidentemente garante também o embate de ideias, pois, se a religião fundamenta ou expressa uma cosmovisão, claro que os seus pilares serão defendidos publicamente,

pois faz parte da essência do homem buscar tal condição como ser social, ou político que é, deixando claro que deve existir a abertura para ideias religiosas variadas.

Sendo a liberdade religiosa espécie do próprio princípio da liberdade, é a liberdade que poderíamos reputar a mais importante, da qual se extrai naturalmente as demais, isso porque se não houver liberdade religiosa, a liberdade política ficará comprometida por uma religião institucionalizada, ou ainda por uma negativa de religião, com um Estado proibidor de tais práticas. É a religião que possibilita um olhar global do mundo, por isso traz a condição de influenciar os rumos da sociedade nos mais diversos campos. Desse modo temos que:

> todas as tribos e todas as populações de qualquer nível cultural, cultivaram alguma forma de religião" (...) "todas as culturas são profundamente marcadas pela religião". (Rampazzo, 1996, p. 51, apud BERNARDI e CASTILHO, 2016)

Daí vemos a importância de se analisar todos esses fatos para mostrarmos o real valor da liberdade religiosa como mantenedora do equilíbrio e respeito às ideias contrárias numa sociedade, facilitando o conhecimento e o respeito pelo diálogo onde se colocam à mesa pontos de vista, ideias , argumentos vários a serem a analisados para uma futura decisão em aceitá-los ou não

Diante dessa problemática surge um questionamento importante: o uso da liberdade religiosa tem ensejado necessariamente a discriminação (em sentido negativo) por orientação /opção sexual?

O presente projeto, para exposição mais adequada das ideias, fez uso da metodologia Bibliográfica, e buscou mostrar a causa geradora dos fenômenos explorados como também o que de fato ocorre, em nossa visão, à luz dos princípios fundamentais do homem. Por meio do aporte de artigos científicos em websites, livros, leis e jurisprudência pudemos desenvolver o presente trabalho com uso desses instrumentos bibliográficos.

2 | LIBERDADE RELIGIOSA COMO FUNDAMENTO PARA AS DEMAIS LIBERDADES

A perspectiva de violação de direitos é bastante sensível , visto que entre os dois lados há alegações que se voltam para mesmo destino, no que se refere à garantia da liberdade, variando conforme o aspecto defendido. É importante percebermos no que propriamente estaria definido como grupo que sofre discriminação por sua orientação sexual, e no que exatamente residiria algum preconceito.

É fato que em todas as sociedades democráticas a crítica faz parte da própria essência da democracia, para a viabilidade e perpetuação da mesma. O debate, mesmo que acalorado, a contraposição de ideias fazem parte das tensões sociais naturais que envolvem uma população e que as fazem crescer em nível de maturidade proporcionando um melhoramento das estruturas sociais e institucionais no que concerne ao respeito às

liberdades. Isto desde que respeitando a existência, a honra das pessoas, baseando-se em princípios morais universalmente aceitos, que são esteio para os direitos ligados à vida - igualdade, liberdade, proteção às crianças (de conteúdos que naturalmente são impróprios para seu desenvolvimento sadio, visto a evidência de suas vontades e preferências inatas, próprias de sua essência refletida na sua idade). Valores estes que o próprio Cristianismo ajudou a difundir.

Diante disso, somos levados a crer que é nesse ponto em que ocorre tal manifestação daqueles que buscam a garantia de sua liberdade religiosa, a busca por compartilhar o seu entendimento e o porquê do seu entendimento, como também de vários outros assuntos, que não é o caso tratá-los agora, pois, é isso que se propõe fazer uma religião, provocar a mudança de certa situação, e não proporcionar certas ações pelo mero prazer de que pessoas sejam taxadas de discriminadoras ou preconceituosas. Claro que tudo isso deve se dar de forma não forçada e muito respeitosa. Possibilitar a compreensão da importância da liberdade religiosa para um desenvolvimento social e político, fomentando um espaço para diversos posicionamentos e não a um ambiente de perseguição e desrespeito, fundamental à sociedade, reflete no nosso objetivo geral.

A nível específico, objetivamos entender a causa desse fenômeno conflituoso; identificar a real diferença entre liberdade religiosa e extremismo religioso; possibilitar uma compreensão de tais argumentos do ponto de vista religioso e do ponto de vista da liberdade; buscar compreender o porquê de se dizer haver discriminação (identificar se haveria crime); preparar um ambiente em que ideias contrárias sobre o tema possam fluir de modo respeitoso entre grupos díspares, onde o direito à liberdade e igualdade sejam efetivamente praticados.

2.1 Alguns fatos históricos importantes à compreensão da construção da liberdade

É crucial compreendermos a importância da liberdade religiosa em uma sociedade, para tanto necessário é, antes de qualquer coisa, clarearmos algumas ideias que advêm de algumas controvérsias que basicamente giram em torno de três conceitos: discriminação, preconceito e crítica. Como bem assevera OLIVEIRA, (2013): "o preconceito reside na esfera do pensamento, significando a não aceitação de algo por não conhecer o que de fato representa a partir de um pré-julgamento, por isso que se considera um pré-conceito". Para o Direito uma pessoa não pode ser punida pelo que pensa nem mesmo estar obrigado a gostar de alguma coisa. Evidentemente que para a manutenção de boas relações numa sociedade as boas ideias devem ser cultivadas, mas aqui nos referimos ao ponto de vista prático como modelo arquétipo à luz do Direito. Discriminação, dentro de um contexto moderno, traz a ideia de distinção entre pessoas em razão de motivos variados (questões étnicas e sociais), o que ensejaria também numa discriminação de direitos em razão de

preconceito. Na prática a discriminação mostra-se comumente por manifestações que representam ódio, violência ou exclusão.

Devemos, portanto, em primeiro plano, fazer esta diferenciação entre conceitos essenciais a este trabalho, para que assim se estabeleça um nível de diálogo em que a confrontação de ideias seja possível e que assim cheguemos a resultados inteligíveis e aceitáveis ao convívio social, onde se verifique o exercício da liberdade de expressão. Nesse sentido temos o seguinte: "Dialética, para Platão, é "a verdadeira retórica", que conduz à verdade das coisas, como diz o filósofo no diálogo Fedro, enquanto a retórica dos sofistas é a "falsa retórica", um embuste, uma enganação, e por isso precisa ser rejeitada" (CASTRO,2013, p.13, apud ARAÚJO, p. 5).

> "Portanto, podemos perceber a dialética como consequência da retórica filosófica, a capacidade de bem pensar e argumentar produz o que Platão chama de "homens dialéticos" aqueles que são capazes de aprender a essência das coisas e usá-las para fins éticos." (ARAÚJO, p. 5).

Sem precisarmos entrar nos meandros do processo de investigação da verdade a que propuseram filósofos clássicos ou contemporâneos, entendemos que a base para tal processo deverá fundamentar-se na confrontação de teses para que se chegue a um resultado claro por meio da inteligência. Separando, portanto, a definição de cada conceito e estabelecendo sua importância, compreenderemos que o embate de ideias baseado na crítica respeitosa e tolerável é exercício próprio de liberdade de expressão e, nessa mesma toada, a religião não deve procurar se moldar a determinadas práticas, mas justamente o contrário, apresenta suas ideias com base em preceitos e dogmas, enraizados na cultura, rígidos que de algum modo entrarão em conflito com algumas práticas e fatos sociais.

Mas, dentro de uma sociedade democrática, esse conflito deve ser tolerante e vai além de algo simplesmente aceitável, é salutar, é necessário, servindo de combustível para a liberdade. Isso porque estando a religião ligada à cultura de um povo ou povos com sua cosmogonia (explicação da origem do mundo) e proporcionando uma cosmologia (entendimento do funcionamento do universo pela lógica e ciência), será a base para o entendimento das coisas nos mais diversos níveis, seja como forem as relações sociais, pessoais, de trabalho, econômicas, etc.

Assim vemos que, conforme GEERTZ, 2008: "Podemos entender a religião como uma construção cultural das sociedades, pois fundamenta as exigências mais específicas da ação humana nos contextos mais gerais da existência humana". (apud FRESSATTI, 2020). Dessa forma, ainda que não concorde, em parte com a afirmação do grande antropólogo Clinfford Geertz, ainda assim vemos que impedir a manifestação de pensamento baseada nesse sistema é, sem dúvida, prejudicial à composição da sociedade. Do mesmo modo que o será se determinarmos uma religião que domine a sociedade, o que aniquilará a liberdade.

É fato que a Igreja, como instituição, esteve junto ao Estado, mas em certas ocasiões

mais por uma questão específica da história em que se fazia necessária uma ação política forte para poder se preservar, em outro momento beneficiando-se erroneamente do poder estatal, mas que com o passar do tempo tornou-se desgastante tal ligação pelo fato de abusos, em razão do poder, virem à tona, fazendo com que se buscasse uma separação entre Igreja e Estado, entendendo que a Igreja estaria em outro plano, embora pudesse em alguma medida influenciar a política, ou pelo menos buscando a liberdade de expressão.

Como ponto positivo, para os valores ocidentais, de uma união entre Igreja e Estado podemos ver que "o Direito Romano foi diretamente influenciado pelo Cristianismo que através do imperador Teodósio (séc. IV), instituindo o Cristianismo como religião oficial. Por conseguinte serviu de base para o Direito Europeu e legislações modernas" como bem descreveu DOS SANTOS (2006) citado por MORGADO (2013). Podemos ver que no século XVI, entre os protestantes, apenas os Anabatistas quiseram a separação total entre Igreja e Estado (A Reforma Protestante do século XVI). Afirma também Oliveira (2010, p. 171, apud

SANTOS, 2018, p.14): "No século XVI, só os anabatistas defenderam separação entre Igreja e Estado, sendo os pioneiros entre os protestantes na defesa desse princípio (...)." Práticas assim mostraram-se presentes ao passar do tempo, constrastando-se com posições baseadas na concentração de poder, e totalitárias, que cerceiam direitos em razão de posicionamentos diversos.

Diante dessas questões é importante fazermos um apanhado de fatos históricos para entendermos parte da influência do Cristianismo. Sabe-se que protestantes vieram, ao longo da história , a entrar em conflito com católicos e até mesmo protestantes de vertentes variadas, mas não pelo fato unicamente da religião em si, de questões afetas à sexualidade, etc. mas, por uma questão política, visto que em certo momento se buscava a preservação de um sistema de governo e até mesmo a liberdade e demais direitos fundamentais. Assim podemos constatar pelo próprio desenvolvimento da sociedade que ocorreu nos países cristãos protestantes, no desenrolar dos anos, a abertura para posições divergentes, seja especificamente política ou religiosa.

A esse respeito vemos que os puritanos, no século XVII, eram contra o governo de Carlos I (1625 – 1649) que era católico em secreto , mas chefe da Igreja Anglicana, que trazia fortes características do Catolicismo. Os puritanos temiam que a sociedade continuasse moldada segundo critérios traçados pela Igreja Católica e o governo temia que os puritanos modificassem a sociedade, devido sua influência no Parlamento, já que os puritanos, seguindo os pressupostos da Reforma Protestante, queriam modificar a estrutura da Igreja Anglicana e também purificar (daí o sentido da palavra puritano no inglês) a política, a economia, a sociedade. Nesse sentido escreveu LOPES, 2018: "Mas não pararam aí, estavam interessados em purificar também, em segundo lugar, o governo da Igreja e depois a vida da família, o comércio, e os negócios. Daí passavam para o governo civil; queriam purificar a forma do governo dirigir a nação".

Obviamente não queriam a influência católica pelo fato da Igreja Católica haver perseguido os protestantes em razão da Reforma. O Catolicismo viria representar naquele contexto poder político através do Estado, impondo suas vontades. Os puritanos eram a representação mais intensa da Reforma Protestante - que ocorrera na Alemanha, Suíça, Holanda etc. - na Inglaterra, e também na Escócia, já que a Igreja Anglicana preservava muitas características do Catolicismo Romano.

> O Rei começara uma "guerra litúrgica" contra a Escócia, que já tinha purificado o culto de todos os acréscimos humanos. Os escoceses estavam furiosos com a possibilidade de que qualquer tipo de catolicismo fosse introduzido outra vez no culto, pois a Igreja da Escócia era muito mais reformada do que a Igreja da Inglaterra." (LOPES, 2018).

Nesse contexto a perseguição ocorria em razão, sobretudo, do que os puritanos buscavam politicamente. Basicamente os puritanos, influenciados pela Reforma Protestante , que previa internamente no âmbito da Igreja não uma autoridade máxima na sua condução, mas um conselho formado por homens comuns, queriam a reforma política, pondo abaixo a monarquia tirânica para implantar uma república parlamentarista, como no caso em que o Parlamento governou após a morte do Rei Carlos I e depois com Oliver Cromwell como Protetor. Apoiaram a burguesia (advém dos burgos - sítios em forma de fortalezas - grandes comerciantes) para chegar ao poder e conseguiram forte influência no Parlamento. Vejamos que aqui as tensões e conflitos originavam-se de uma motivação política em que os puritanos ansiavam a liberdade.

> Embora houvesse muitos partidos dentro deste Parlamento, a grande maioria era a favor dos Puritanos. Eles eram também contra o catolicismo e contra o poder absoluto do monarca; não eram contra a monarquia em si, mas contra a monarquia tirânica. Este Parlamento estava decidido a reformar a vida da Igreja através de leis e reformar a própria lei. (LOPES, 2018).

Nesse mesmo sentido, também não poderíamos deixar de citar o triste período chamado Inquisição, embora não seja o intuito do trabalho pormenorizar todos os motivos da Inquisição, seja no âmbito católico ou protestante, mas trazer algumas questões importantes sobre a mesma, de modo não prolixo. Sabemos que a Inquisição ocorreu em vários países da Europa contra aqueles que demonstravam desalinhamento com dogmas da Igreja, mas foi na Espanha que isso se tornou mais grave, pois a monarquia via na Igreja uma forma de fortalecer seu poder. Não se quer dizer com isso que a Igreja não sabia o que estava fazendo e que foi apenas usada, entretanto, não se estava seguindo verdadeiramente o Cristianismo, mas sim buscando-se interesses políticos - erroneamente a Igreja era ligada ao Estado - desvirtuando o papel da Igreja, o que infelizmente gerou abusos e desrespeito a direitos fundamentais. Sem dúvida alguma é um dado claro que demonstra o problema que houve em dado momento em que havia ligação entre Estado e Igreja, vindo a ser corrigido posteriormente com a Igreja se afastando do poder estatal. Um esforço nesse sentido pôde ser visto na Constituição Americana, influenciada por puritanos

que fugiram da Inglaterra, trazendo a questão da separação entre Igreja e Estado. Portanto, temos que:

> O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos (Emenda I, A Constituição dos Estados Unidos da América).

Demonstração clara de esforços voltados à liberdade religiosa e de expressão como um todo. Apesar de inicialmente de que a Igreja Católica tenha fundamentado a implantação da Inquisição nas práticas heréticas do povo, – que corresponde a um extremismo religioso – entendendo ser a causa de problemas que ocorreram em determinadas épocas como a fome, por exemplo, houve também questões ligadas a interesses econômicos. Concernente a isso vemos o seguinte:

> Além dos fatores políticos e religiosos que impulsionaram a estruturação, o controle e a manutenção permanente do Tribunal inquisitório na Espanha pela Monarquia, destaca-se o confisco de bens pelo Estado espanhol. O que desperta a atenção é o considerável número de hereges ricos e condenados ao confisco dos bens pela Inquisição espanhola se comparados à Inquisição medieval. (GOMES, 2009).

Entretanto, o alvo da Inquisição não se restringiu àqueles que estavam fora da Igreja, mas também aos que estavam dentro que tivessem a ideia talvez de restaurar a ordem original, como podemos constatar a seguir:

> O Papa Sisto IV demonstrava decepção às denúncias de perseguição a cristãos idôneos presos, torturados, condenados ou entregues ao braço secular indiscriminadamente pelo Tribunal do Santo Ofício. O papa chegou a afirmar que a Inquisição há algum tempo é movida não pelo zelo da fé e a salvação das almas, mas pelo desejo de riqueza” (citado por BAIGENT, 2001:63, apud GOMES, 2009, p. 55).

A esse respeito podemos citar o caso de Jan Hus (1369 – 1415), precursor da Reforma Protestante e morto na fogueira. Dentre seus escritos, um dos mais importantes foi o *Tratado sobre a Igreja,* sobre o qual escreveu AGUIAR, p. 73, 2010:

> O segundo é considerado o mais famoso escrito de Hus, pois dele foram retirados os artigos utilizados em sua condenação pelo Concílio de Constança. Os primeiros capítulos do tratado são dedicados ao conceito da Igreja e à afirmação que o papa não é o chefe da Igreja Universal.

Apesar de sua condenação e morte, seus ensinamentos ecoaram pelos anos pósteros, o que serviu de base para a Reforma Protestante, a qual não restou ficar concentrada na Alemanha, mas eclodiu em vários países da Europa como Suíça, Holanda, Alemanha, França, Escandinávia (Suécia, Dinamarca, Noruega), Escócia, Reino Unido, o que gerou intensas lutas, como explanado anteriormente, pela liberdade. Nesse sentido os puritanos fugindo do Reino Unido para as Colônias Americanas puderam fundar os Estados

Unidos da América, país considerado por muitos a oficializar a separação entre Igreja e Estado dando a liberdade de se professar a crença que se quisesse.

Contudo, antes mesmo desse feito, em alguns destes países marcados pela Reforma após lutas houve razoável espaço para que coexistissem posições religiosas diferentes, o que expressa necessariamente garantia do direito fundamental de liberdade de expressão. No caso da Suíça, por exemplo, podemos ver que só após conflitos intensos nas Guerras de Kappel, a partir de esforços de Ulrico Zwinglio, entre católicos (que estavam no poder) e protestantes, que se pôde chegar a um nível aceitável de convivência onde os protestantes puderam ganhar espaço com o início de uma liberdade religiosa. “Mesmo assim, a segunda Paz de Kappel não exterminou o Protestantismo na Suíça, mas refreou a sua força de expansão. A Suíça recebeu uma estrutura biconfessional que vigora até os dias de hoje”. (MAINKA, 2001, p. 5 – 6).

Podemos perceber que além da questão religiosa em si, a Reforma produziu impactos a nível político e social como podemos perceber:

> A passagem das prerrogativas estamentais para os direitos dos homens encontra na Reforma, que assinala a presença do individualismo no campo da salvação, um momento importante da ruptura com uma concepção hierárquica de vida no plano religioso (...) Desta ruptura da unidade religiosa deriva o primeiro direito individual reivindicado: o da liberdade de opção religiosa (LAFER, 2008, p. 121, apud MATOS, 2017, p. 4).

Ainda sobre essa questão podemos ver o seguinte:

> La idea de consagrar legislativamente esos derechos naturales, inalienables e inviolables del individuo, no es de origen politico, sino religioso. Lo que hasta aqui se ha recebido como uma obra de la Revolución, es em la realidade um fruto de la Reforma e de sus luchas. Su primer apóstolo no es Lafayette, sino aquel Roger Willians que, llevado de su entusiasmo religioso, emigraba hacia las soledades, para fundar un império sobre la base de liberdad de las creencias, y cuyo nombre los americanos aun hoy recuerdan con veneración. (JELLINEK, 2000, p. 125 apud MATOS, 2017, p. 5).

Existia, porquanto, uma composição de forças entre os cristãos, apesar de conflitos e erros, pela busca de liberdade religiosa, política, de expressão, que preparou o caminho para um ambiente democrático. De modo que nos parece ser a liberdade religiosa, em sua expressão pura, a base para um ambiente de respeito aos demais níveis de liberdade, pois estão ligadas entre si, e não a institucionalização de apenas uma religião oficial ou a proibição de se professar livremente a fé. É possível se perceber, sem pretensões de julgar intenções particulares, o porquê determinado grupo volta-se para um argumento de que está sendo perseguido por discriminação. Nos parece que as causas são duas: o não conhecimento do que de fato está sendo defendido pelos cristãos, como se estes estranhamente pregassem o ódio; e o desconhecimento histórico das próprias dificuldades e lutas a que passaram os cristãos por buscarem a liberdade.

3 I O ALCANCE PRÁTICO DA LIBERDADE RELIGIOSA E O DIREITO AO SEU EXERCÍCIO

É com base no delineamento detalhado de conceitos fundamentais que o pesquisador encontra grande responsabilidade, visto que ao passo que não se pode cercear direitos fundamentais, dentro de uma normalidade, pois não há direitos e garantias com caráter absoluto (STF - MS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 12/5/2000), também não se pode impedir a crítica respeitosa, "Ela figura como expressão da liberdade de pensamento" (OLIVEIRA, 2013). Com base nisso estende-se a compreensão de que tal crítica, fundada nas concepções religiosas, já que se tem na religião uma espécie de "lente" que se usa para enxergar e entender relações pessoais e sociais, alcança o ambiente público. "A liberdade de culto consiste na liberdade de orar e de praticar os atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público, bem como a de recebimento de contribuições para tanto". (SILVA, p. 221, apud OUFELLA e ELY, 2011).

Nossa Carta Constitucional de 1988 assegura a liberdade religiosa, no seu inciso VI do artigo 5º: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Conquanto, é certo que essa garantia está para além dos limites dos templos, do contrário estaríamos fadados a uma falsa liberdade de expressão.

Desse modo a Declaração Universal de Direitos Humanos – The Universal Declaration of Human Rights, principal documento no âmbito do Direito Internacional, veio a assentar-se no espectro jurídico, pós Segunda Guerra Mundial, justamente para servir de controle para que os Estados Nações não viessem a admitir formas de tratamento abusivo contra a vida, a liberdade, dignidade humana, etc. Sem dúvida alguma foi um marco histórico fundamental a sua proclamação, que serviu de base para várias Constituições de países e também para tratados internacionais, sendo, a nível de liberdade, muito clara e direta. Em seu artigo 18° diz o seguinte:

> Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Podemos vislumbrar também posicionamentos judiciais que coadunam-se com a ideia tratada para então assimilarmos o alcance da liberdade religiosa. A exemplo, embora voto vencido, não pelo conteúdo do voto mas com vencido na aplicação da ideia ao caso concreto, temos o voto do ministro do STF Edson Fachin que explica bem isso. Segue-se parte de seu voto: "A liberdade religiosa não é exercível apenas em privado, mas também no espaço público, e inclui o direito de tentar convencer os outros, por meio do ensinamento, a mudar de religião. O discurso proselitista é, pois, inerente à liberdade de expressão religiosa". (Brasil. Supremo Tribunal Federal. ADI 2566, item 3). A questão discutida envolvia

um conflito entre religiões, mas o fundo de seu argumento, no seu núcleo, relaciona-se ao caso em questão tratado nesse artigo científico.

Mas, onde estaria a igualdade entre os grupos de maior densidade e grupos minoritários? Ora, primeiramente, como bem exposto, sobretudo lastreado na DUDH, não se está discutindo nesse trabalho o impedimento de alguém se manifestar de acordo com o que bem entenda, decidindo o curso de suas ações livremente , evidentemente desde que não comprometa terceiros. Segundo essa perspectiva podemos ver o que diz a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira no seu 4° princípio e no ponto 3 do seu Título XV respectivamente: Princípio 4°: "A absoluta liberdade de consciência"; "XV (...) 3 - Cada pessoa tem o direito de cultuar a Deus, segundo os ditames de sua consciência, livre de coações de qualquer espécie". Entende-se que a critica e a confrontação de ideias opera-se no campo da persuasão ou argumentação, o que ocorre não apenas com os de fora, mas com os de dentro, para que haja adequação, afinação aos dogmas firmemente constituídos. Mas diante dessa ideia poderíamos ver suscitar um questionamento: onde estaria o limite do exercício do direito de liberdade religiosa através da crítica? O limite situa-se exatamente na combinação de duas condições, que seria a não presença dos elementos que constituem a discriminação negativa, como já expostos, e a intenção da crítica, a que chamo de "intenção aceitável" da religião cristã, a qual, está fundamentada em valores milenares que influenciaram as sociedades. Esses valores representam o respeito ao próximo, a liberdade para discordar, o amparo aos necessitados, ou seja a busca pelo melhoramento da condição humana trabalhada pelo Cristianismo, que dentro de uma ordem de desenvolvimento natural da sociedade a torna aceitável e respeitável. Essas características sopesadas e aplicadas à prática formam um todo positivo à humanidade, o que evidentemente não se coaduna a ações de ódio, violência, exclusão e subjugação, elementos constitutivos da discriminação negativa, o que nos faz perceber que o incômodo que poderá gerar a religião é perfeitamente afinado ao que de fato se espera e se admite num Estado Democrático de Direito. Do contrário estaríamos condenados a viver com nossas mentes presas, sob o jugo de poderosos ou influentes que, intolerantemente, não admitiriam nem sequer o contraponto daquilo que defenderiam. Retrocesso que caminharia contrariamente a direitos fundamentais caríssimos.

Então, voltando à questão da igualdade, o que seria Igualdade? Segundo Aristóteles, igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. "Esse pensamento do celebre jus filósofo não quis disseminar o preconceito entre as diferenças, mas considera que já que essas diferenças existem que sejam tratadas como tais, com a finalidade de integrar a sociedade" (AYRES, 2007). Também podemos definir igualdade segundo a teoria moderna do Constitucionalismo, inserindo-se na segunda dimensão, referente ao pós Primeira Guerra Mundial, com o Estado Social de Direito, que são direitos fundamentais, ao lado dos direitos de primeira dimensão (liberdade), direitos negativos, do indivíduo, que limita o Estado absolutista e também os de terceira dimensão (fraternidade – visando

a proteção da humanidade), do pós Segunda Guerra Mundial. Inicialmente chamados de primeira, segunda e terceira gerações, conforme estabeleceu Karel Vazak baseando-se nos princípios da Revolução Francesa. O Constitucionalismo começa então a surgir com a Constituição Americana de 1787 e da França de 1791 por influência da Revolução Francesa, com o intuito de limitar o governo, mas considerando sua indispensabilidade na garantia de direitos e organização político-social.

> Constitucionalismo é a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos e dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade. (...) É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo» (CANOTILHO, p. 47, apud THÓ, 2016).

Trazendo o conceito de igualdade ao caso concreto, igualdade é estar em condição de buscar e receber direitos fundamentais e outros, como também suas garantias. Portanto, não é ter tudo que outrem tem, mas ter as mesmas condições para se chegar a um resultado X ou Y. Para isso demais direitos fundamentais devem ser mantidos de modo a criar tais condições.

Não significa estar imune a críticas de modo a fazer com que uma pessoa siga determinada conduta lastreada num padrão moral. Ninguém está imune a críticas, não existindo direito absoluto que torne isso possível. Desse modo a necessidade de se conviver com situações desagradáveis é aceitável, pois é desdobramento de um bem maior, o direito de liberdade de expressão, natureza própria da democracia. E, para além disso, é fator necessário ao desenvolvimento das relações sociais. Conforme diz AYRES, 2007:

> A igualdade assim entendida não é concebível: seria absurdo impor a todos os indivíduos exatamente as mesmas obrigações ou lhes conferir exatamente os mesmos direitos sem fazer distinção alguma entre eles, como por exemplo, entre crianças e adultos, indivíduos mentalmente sadios e alienados, homens e mulheres", ou seja, o ser humano é único em sua individualidade.

Diante disso, sabendo que a característica fundamental da religião é a confrontação através de seus dogmas e preceitos, e por não estar se buscando impor a doutrina assolando a liberdade alheia, afina-se com o direito constitucional da liberdade de expressão e religiosa, e ainda supra-constitucional, por ser conforme aos Direitos Humanos. Dessa forma ainda se garante, com base nesta compreensão jurídica, razoável proteção às minorias.

Por isso mesmo também não encontra, no nosso entender, cabimento na esfera penal, não se configurando crime o ensino dogmático contra determinada prática sexual ou qualquer outra prática que seja, exatamente por atender respeitosamente a perspectiva da Lei Maior e ainda os direitos que ainda que não postos, coexistem juntamente com a vida humana, para usar uma concepção Jusnaturalista. O fato típico somente será típico se atendidos preceitos constitucionais e o fato antijurídico (ilicitude) será antijurídico se a conduta não puder ser justificada com base em norma penal, que por conseguinte esta deverá amoldar-se aos direitos fundamentais (vida, liberdade etc.) presentes na norma constitucional.

Do mesmo modo, se olharmos a Lei 7.716/89 (Lei de racismo), já que o STF, a partir da ADO 26, *data vênia,* estranhamente equiparou a discriminação por orientação sexual à discriminação por raça, cor ou etnia, não vislumbramos, da análise do seu artigo 1º ao artigo 20°, previsão quanto ao ensino dogmático religioso, o que é perfeitamente natural por óbvio. Podemos ver que o texto fala sobre a proibição de se impedir alguém de entrar em certos lugares, mas não cita igrejas. Entretanto, mesmo que se se referisse aos templos, cada caso deveria ser analisado concretamente porque nesse caso específico dois direitos estariam em conflito, sendo um deles o de não perturbação do local de culto, tendo que se observar, a meu ver, quem teria o melhor direito à luz dos princípios constitucionais, quanto aos direitos fundamentais. De todo modo não é de interesse das igrejas impedir que qualquer pessoa apenas adentre às suas portas. Lembrando que a lei cita comportamentos específicos, não estando em questão uma ideia de preconceito e discriminação abstrata.

4 I O CRISTIANISMO COMO VALOR PARA O HOMEM, NA CULTURA E NO DIREITO

Especificamente o Cristianismo moldou, em certa medida, a cultura ocidental, sobretudo no que se refere à dignidade da pessoa humana, com maior ênfase no valor do indivíduo em comparação ao coletivo a partir de premissas que sustentavam a ideia do homem ser a imagem e semelhança de Deus e assim ser seu produto direto, e por isso ser detentor de direitos em sua própria concepção, não dependendo da vontade do Estado, de modo que se busque equilíbrio entre liberdade, igualdade e autoridade. (MORGADO, 2013). Nessa mesma linha Tobeñas (1969, p.4, apud MORGADO G. S. 2013):

> (…) preleciona que foi o Cristianismo que, desde seus primeiros momentos, afirmou o indivíduo como um valor absoluto, exaltando o sentimento de dignidade da pessoa humana e proclamando uma organização da sociedade que viesse a permitir o total desenvolvimento de sua personalidade, sem prejuízo para o bem comum, ao revés, colaborando para desfrutar deste.

O mundo grego não admitia a ideia que o infinito se expressasse, em suas características, em uma só pessoa. Com a chegada do Cristianismo, e aqui pensemos numa influência mais efetiva de sua doutrina no Ocidente a partir do século IV, o entendimento torna-se diferente, pois a doutrina cristã passa a considerar a pessoa humana com valor em si mesma. É importante vermos também que, a exemplo dessa expressão de liberdade podemos citar, em certo aspecto, a Reforma Protestante que trouxe um sentido de que o homem estaria livre de amarras e tradições impostas por outros homens, devendo ele mesmo seguir unicamente o que diz a Bíblia entendida como Palavra de Deus. Podemos notar um pouco dessa influência em Solari (1946, p.3. apud MORGADO, 2013):

> El movimiento protestante, al sostener la interioridad y la espontaneidad del sentimiento religioso poniendo al hombre en relación directa con Dios, favorecía la emancipación del individuo y de sus derechos de conciencia de toda ingerencia de autoridad religiosa o civil, y no dejó de tener una influencia

> directa y decisiva en sentido individualista, sobre el desarrollo de las doctrinas jurídicas y políticas.

Ora, a busca pela liberdade religiosa desdobrava-se nos demais níveis de liberdade individual. A partir da Reforma Protestante algumas influências puderam ocorrer no âmbito da ética, política, economia e educação. No campo da ética apodemos perceber que algumas ideias deram mais liberdade às relações comerciais, o que serviu de base para o desenvolvimento da economia de mercado. Senão vejamos:

> Calvino e Bucer são, com efeito, os primeiros teólogos cristãos da era moderna que, graças à grande perspicácia na análise dos mecanismos econômicos e inabalável vontade de submetê-los aos imperativos de ética que reflita a vontade Deus, legitimaram moralmente a prática do empréstimo a juros. Cercaram-no, porém, de muitas precauções e restrições ao, a fim de impedir que se transforme em fonte de destruição das relações sociais e liberdades humanas. Recomendaram ao legislador assegurar, mediante lei, essa autoridade, para evitar que a liberdade desenfreada de uns destrua a preciosa liberdade dos outros."
>
> (BIÉLER, 1999, p. 132, apud BUENO, p. 7 - 8).

Isso ia de encontro ao ensinamento contra a obtenção de lucro. A ideia não se baseia na lógica de um capitalismo selvagem, mas num sistema de comércio que busque o desenvolvimento conciliado com a ajuda ao próximo necessitado,. É uma concepção que se atrela também à questão econômica. É importante que se diga que na obra do reformador João Calvino, não há uma ética voltada especificamente ao capitalismo como se pode imaginar a partir da obra de Max Webber "A ética protestante e o espírito capitalista", mas o modo de vida regrado do protestante, voltado a um rígido compromisso no trabalho possibilitaram um desenvolvimento capitalista nos EUA. Baseando-se nesse fundamento não poderíamos deixar de citar a responsabilidade social da Igreja e nessa toada podemos citar alguns eventos, por exemplo, primeiramente no Brasil.

> Coube à Igreja Metodista, entre os evangélicos brasileiros, a primazia nesse campo, com a criação de uma Junta Geral de Ação Social em 1930. O VIII Concílio Geral, reunido em julho de 1960, aprova "O Credo Social da Igreja Metodista do Brasil". Além de cultivar a preocupação dos fiéis pela realidade nacional, através de mensagens e documentos diversos nos momentos de crise para o país, sempre procuraram os seus elementos representativos sugerir à nação, diretrizes que emanavam da Palavra de Deus. Surge depois, como produto da preocupação de alguns crentes, a Comissão de Igreja e Sociedade, logo transformada em Setor de Responsabilidade Social da Igreja, da Confederação Evangélica do Brasil. (LESSA, 1965, apud CARDOSO, 2919).

Também não poderíamos deixar de citar o Pacto de Lousanne na Suíça:

> O Congresso Internacional de Evangelização Mundial ocorrido em Lausanne, Suíça, em julho de 1974, teve como tema: Que o mundo ouça a Sua voz! " Muitos o considera como o maior evento protestante do mundo, no século passado. A contribuição mais importante desse Congresso foi a ligação

> entre evangelização e ação social, a qual se encontra registrada no Pacto de Lausanne – documento que expressa a confissão de fé de grande parte do movimento evangelical ao redor do Planeta. (PACTO DE LAUSANNE, 1974, apud CARDOSO 2019).

Diz o capítulo 5 do Pacto: (..) termos algumas vezes considerado a evangelização e a atividade social mutuamente exclusivas. Embora a reconciliação com o homem não seja reconciliação com Deus, nem a ação social evangelização, nem a libertação política salvação, afirmamos que a evangelização e o envolvimento sócio-político são ambos parte do nosso dever cristão. Esse entendimento encontra consonância com o defendido por Lutero em suas teses ao confrontar a venda de indulgências. Diz a Tese 43: "Deve-se ensinar aos cristãos que, dando ao pobre ou emprestando ao necessitado, procedem melhor do que se comprassem indulgências". (95 teses, Martinho Lutero). A preocupação encontra amparo nas próprias escrituras sagradas como podemos ver na Primeira Epístola de João em seu capítulo 3, versículos 17 e 18: "17. Ora, aquele que possuir recursos deste mundo, e vir a seu irmão padecer necessidade, e fechar-lhe o seu coração, como pode permanecer nele o amor de Deus? 18. Filhinhos, não amemos de palavra, nem de língua, mas de fato e de verdade".

A ajuda ao próximo, nesse caso aos desamparados, independentemente de suas preferências ideológicas ou orientação sexual, faz parte da prática habitual da Igreja.

> No âmbito internacional, é inconteste o valor da contribuição feita pelo Conselho Mundial de Igrejas através do seu Departamento de Igreja e Sociedade e do seu Instituto Ecumênico em Bossey, Suíça. Pesquisas sérias, literatura abundante, conclaves internacionais, cursos, serviços de socorro (principalmente a emigrantes e deslocados de guerra) são algumas das facetas de um labor consequente" (CARDOSO, 2019).

Já na área da educação, voltando aos primeiros reformadores, seus trabalhos foram inegavelmente marcantes, tanto no ensino da Bíblia, o que fomentou a leitura, na construção de escolas e universidades. Vejamos o seguinte:

> A evangelização dos povos, imperativo da igreja reformada, não seria levada adiante sem uma estratégia de alfabetização dos leigos e educação refinada do clero. A meta reformada de abrir uma escola ao lado de cada igreja é por demais conhecida, mesmo pelos historiadores católicos para ser comentada neste texto. Desta forma, pode - se afirmar que a reforma protestante foi pioneira na popularização do ensino e na abertura de escolas populares desde os seus primórdios. (Bliss, 1897, apud BUENO, p. 8).

O que antes estivera recluso aos sacerdotes católicos passou a fazer parte do cotidiano do povo que agora lia a Bíblia. Evidentemente que João Calvino e demais reformadores europeus tinham a intenção de disseminar o ensino bíblico, sua cosmovisão pautava-se no entendimento que se extraía das Escrituras Sagradas e esse interesse no ensino pôde contribuir para abertura de academias e escolas com variadas áreas do saber, de modo que a ciência pudesse seguir seu próprio método é não estar manietada a padrões

que uma autoridade eclesiástica ou governamental determinasse.

> (...) Em consequência, desde o início os reformados se dedicaram à criação de escolas, como a Academia de Genebra, fundada por João Calvino em 1559 e os protestantes disseminaram o interesse pela educação e multiplicaram suas instituições de ensino não somente na Europa, mas também nos outros continentes aonde chegaram" (BUENO, p. 15).

A esse respeito podemos citar outras universidades como Princenton, Yale e Harvard, obviamente sem querer desconsiderar outras universidades fundaras por católicos como no caso da Universidade de Paris, de Oxford, Cambridge e outras.

No campo do Direito teríamos um vasto leque de questões a considerar, mas observaremos brevemente a sua influência ligada à separação entre Direito e Teologia, como também na dignidade da pessoa humana que é o que se cuida nesse trabalho. Evidentemente que não se exclui do Direito princípios fundamentais para a vida do ser humano que se baseiam em muito em princípios cristãos, mas acaba havendo uma independência do Direito com relação à Teologia. Não é o caso de se diminuir a importância de grupos como os estoicos e outros filósofos gregos, babilônicos, indianos, mas o Cristianismo passa a dar uma visão nova a respeito da pessoa com valor próprio ante o coletivo, em razão de trazer características de Deus que o criou.

> A secularização está ligada à afirmação dos conceitos de soberania e razão-de-Estado e à reforma protestante, que levaram a separação entre Direito e Teologia e à busca de um fundamento para o Direito, que fosse válido independentemente da discussão sobre a existência de Deus. (LAFER, 1991).
>
> A noção de pessoa como categoria espiritual e individualidade subjetiva com valor em si mesma em dignidade, como ser de fins absolutos e que, em conseqüência, é possuidor de direitos subjetivos ou direitos fundamentais, surge com o Cristianismo com a chamada filosofia patrística, sendo depois desenvolvida pelos escolásticos. (MORGADO, 2013).

Nesse mesmo sentido segue-se:

> De acordo com a filosofia cristã, a dignidade da pessoa humana é decorrente da própria natureza divina do homem, ou seja, o homem em razão de conter em seu ser parte daquilo que é chamado de essência divina, deve ser considerado como ente digno. A dignidade seria a quota divina que todo homem possui, é elemento indissociável, e por si só, é capaz de fundamentar a existência de direitos e garantias fundamentais outorgados à proteção do gênero humano. A noção de Dignidade da Pessoa Humana deve, portanto, muito à doutrina cristã, já que foi a partir desta que se pôde pensar o homem sob a ótica da igualdade. Um homem criado à imagem e semelhança de Deus e que, portanto, tem valor especial na escala dos seres. (MORGADO, 2013).

Concernente a isso podemos ver em o seguinte: "A afirmação da igualdade espiritual levou à afirmação análoga da igualdade política. Dessa maneira, a Reforma, particularmente onde as ideias calvinistas foram aceitas, promoveu o surgimento da democracia na Igreja e no Estado". Esse ponto fundamental para se entender que a liberdade que almejam os

cristãos é uma liberdade para todos, não atinente apenas àqueles que compartilhem da mesma fé, o que se afina perfeitamente com nossa ordem jurídica nacional e internacional.

Parece-nos que, não obstante o mérito de outros setores sociais, e nem com a pretensão de conotar a ideia de perfeição de homens, a cultura cristã caminha com uma visão para o desenvolvimento no decorrer dos anos, para o direito à liberdade, para a ajuda ao próximo, e não de subjugá-lo, sejam eles necessitados, estrangeiros, concidadãos, heterossexuais, homossexuais etc. o que resultou na elaboração de direitos sociais (de segunda dimensão), pois é de sua essência dar a possibilidade de escolha do indivíduo. Ao mesmo tempo que não renuncia seus dogmas, os quais são apresentados de forma bem defendida permanentemente. Por isso da importância da difusão desse entendimento para que ambientes variados se tornem propícios ao debate e assim a sociedade cresça em conhecimento, como nas academias, escolas, igrejas, casas legislativas e demais locais públicos.

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos propusemos a tratar neste artigo a questão da liberdade religiosa como fundamento à liberdade política e à liberdade de expressão em toda sua amplitude, contribuindo para fomento de ideias diversas, elemento próprio da democracia, propiciando o desenvolvimento da sociedade.

Levantamos como problema se o uso da liberdade religiosa tem ensejado necessariamente a discriminação (em sentido negativo) por orientação /opção sexual ensejando em prática ilícita. Diante do que pudemos constatar a resposta é não. Isso porque toda e qualquer religião tem em sua estrutura pressupostos e dogmas que servem para compreender o mundo (cosmovisão), de modo que a compreensão de cada coisa na vida perpassa pela lógica religiosa. O Cristianismo, que passou sempre por lutas e desafios, fundamentando-se em milênios de conhecimento e ensinamentos e que se adequa muito bem ao ambiente democrático, não busca impedir comportamentos particulares, mas busca transmitir seus preceitos conforme sua cosmovisão, entretanto, aceitando críticas e visões adversas.

Diante dessa questão é que vemos a necessidade de se buscar desenvolver um ambiente de debate na sociedade que possibilite a discussão dos limites, à luz do direto de liberdade de expressão, da liberdade religiosa e da liberdade de se contrapor à religião, de forma que se faça conhecer princípios e argumentos, evitando-se excessos e buscando-se a tolerância de ambos os lados

REFERÊNCIAS

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **ADI** 2566, item 3. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Disponível em https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748485216 . Acesso em: 4 julho. 2021.

SILVA, Camila Paiva de Oliveira. Liberdade de Crença e discriminação por motivos religiosos. Disponível em https://www.google.com.br/amp/s/camilapaivaadv.jusbrasil.com.br/artigos/488266756/liberda de-de-crenca-e-discriminacao-por-motivos-religiosos/amp . Acesso em: 29 de junho. 2021.

Bíblia de Estudo da Reforma. João Ferreira de Almeida. Edição Revistao e Atualizada, 2ª edição. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 29 junho. 2021.

A Constituição dos Estados Unidos da América. Disponível em http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJ NETO.pdf. Acesso em: 29 junho. 2021.

SANTOS, André Guímel Carvalho. OS BATISTAS E O PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO: PERSPECTIVAS E DESDOBRAMENTOS. In: IV Simpósio do Grupo de Pesquisa Cristianismo e Interpretações, 2595-6345. 2018, UNCAP, Anais Eletrônicos do IV Simpósio do Grupo de Pesquisa Cristianismo e Interpretações, 2018, Recife: UNCAP. Disponível em http://www.unicap.br/ocs/index.php/simpcris/simpcris/paper/download/721/242 . Acesso em: 30 junho. 2021.

MORGADO, Gérson Marques. A importãncia do cristianismo para a concepção da dignidade da pessoa humana e para a universalização de sua consciência. Âmbito Jurídico, 2013. Disponível em https://www.google.com.br/amp/s/amp.ambitojuridico.com.br/edicoes/revista116/a-importancia-do-cristianismo-para-a-concepcao-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-paraa-universalizacao-de-sua-consciencia/ . Acesso em: 30 junho. 2021.

DECLARAÇÃO Doutrinária da Convenção Batista Brasileira. Parte XV. Disponível em http://www.convencaobatista.com.br/siteNovo/pagina.php?MEN_ID=22 . Acesso em: 30 junho. 2021.

GOMES, Daiana Souza Marcelai de Oliveira. O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO ESPANHOL: Continuidades e inovações nas práticas processuais (Sécs. XIV-XVI). Disponível em https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/4150 . Acesso em: 27 out. 2021.

AGUIAR, Thiago Borges de. Jan Hus: As cartas de um educador e seu legado imortal. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP. São Paulo, p. 306. 2010. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-16122010-154712/publico/THIAGO_BORGES_DE_AGUIAR.pdf . Acesso em: 27, out. 2021.

MATOS, Givaldo Mauro de. DAS CONTRIBUIÇÕES DA TEOLOGIA POLÍTICA DA REFORMA PROTESTANTE ÀS DECLARAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS. Fronteiras: Revista de História, vol. 19, n. 34, p. 94 – 109, 2017. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/323718954_Das_contribuicoes_da_teologia_politic a_da_Reforma_Protestante_as_declaracoes_de_direitos_humanos/fulltext/5aa739d3aca27232 6825fe80/Das-contribuicoes-da-teologia-politica-da-Reforma-Protestante-as-declaracoes-dedireitos-humanos.pdf . Acesso em: 28, out. 2021.

MAINKA, Peter Johann. Huldrych Zwingli (1484 - 1531), o reformador de Zurique - um esboço biográfico. Revista Acta Scientiarum, 23 (1), p. 141 – 147, 2001. Disponível em https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/download/2758/1893/. Acesso em: 28, out. 2021.

AYRES, Deborah Maria. O direito à igualdade que discrimina. Direito Net, 2007. Disponível em https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3509/O-direito-a-igualdade-que-discrimina . Acesso em: 28, out. 2021

DECLARAÇÃO Universal de Direitos Humanos. Disponível em http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf . Acesso em: 28, out. 2021.

THÓ, Hanna. Constitucionalismo. Suas inspirações filosóficas, econômicas, jurídicas, e sua influência na Europa e nas Américas. Disponível em https://www.google.com.br/amp/s/jus.com.br/amp/artigos/53472/1 . Acesso em: 29, out. 2021)

ARAÚJO, Maria Catarina Ananias. PLATÃO, A DIALÉTICA E A RETÓRICA: RELACIONANDO COM O ENSINO DE FILOSOFIA. Congresso Nacional de Pesquisa e Ensino em Ciências – CONAPESC, p. 1 – 10, 2019. Disponível em http://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conapesc/2019/TRABALHO_EV126_MD1_S A18_ID1599_19062019162308.pdf ; https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/57111 . Acesso em 30, out. 2021.

BUENO, Marcelo Martins. Reforma Protestante: As Contribuições do Protestantismo nos Campos da Ética, da Educação, da Economia e das Artes Visuais. Disponível em https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/19901/9561_2017_0_11.pdf?sequence=1 &isAllowed=y . Acesso em: 01, nov. 2021.

PACTO de Lausanne. Disponível em http://www.monergismo.com/textos/credos/Pacto_de_Lausanne.pdf . Acesso em: 01, nov. 2021.

CARDOSO, Cosme Santana. A responsabilidade social da Igreja: um dever legal ou um mandamento bíblico?. Disponível em https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitoconstitucional/a-responsabilidade-social-da-igreja-um-dever-legal-ou-um-mandamentobiblico/amp/ . Acesso em: 01, nov. 2021.

95 teses. Debate para o esclarecimento do valor das indulgências Disponível em https://www.luteranos.com.br/lutero/95_teses.html . Acesso em: 01, nov. 2021.

ANDES. AGU questiona decisão de STF sobre criminalização de LGBTTIfobia no país. 20, out. 2020. Disponível em. https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/aGU-questionadecisao-de-sTF-sobre-criminalizacao-de-lGBTTIfobia-no-pais1 . Acesso em: 01, nov. 2021.

MORGADO, Gérson Marcos. A importância do cristianismo para a concepção da dignidade da pessoa humana e para a universalização de sua consciência. Equipe Âmbito Jurídico. 1, set. 2013. Disponível em https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-116/aimportancia-do-cristianismo-para-a-concepcao-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-para-auniversalizacao-de-sua-consciencia/amp/ . Acesso em: 1, nov. 2021.

BERNARDI, Clacir José e CASTILHO, Maria Augusta de. A religiosidade como elemento do desenvolvimento humano, Revista Interações, Campo Grande, MS, v. 17, n. 4, p. 745-756, out./dez. 2016. Disponível em https://www.scielo.br/j/inter/a/5D44rZBWRJ5d8YCpX4GP83H/?lang=pt Acesso em: 29, nov. 2021.

SILVA, Ricardo Oliveira da. O ateísmo na historiografia, Revista Relegens Thréskeia, v. 09, n. 2, pp. 1a 13. 2020. Disponível em < https://revistas.ufpr.br/relegens/article/download/77953/42051 >. Acesso em: 29, nov. 2021.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **ADO** nº 26/DF. Relator: Ministro Celso de Melo. Disponível em < https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053 >. Acesso em: 29, nov. 2021.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **MS** 23.452/RJ, Relator: Ministro Celso de Mello. Disponível em < https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/738746/mandado-de-segurancams-23452-rj/inteiro-teor-100455073 >. Acesso em: 29, nov. 2021

OUFELLA, Jociane Machiavelli e ELY, Pricila Carla da Silva. A influência do direito fundamental da liberdade de crença religiosa diante do fluxo imigratório no Brasil – A busca pelo asilo, Revista de direito brasileira, pp. 424-451, set. 2011. Disponível em < https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/2692/2586 >. Acesso em: 29, nov. 2021.

FRESSATTI, Fernando Augusto. Reflexão filosófica sobre a influência da religião na vida social e política ao longo da história. Disponível em < https://www.google.com.br/amp/s/jus.com.br/amp/artigos/81333/1 >. Acesso em: 30, nov. 2021.

OLIVEIRA , Thayse Carvalho Silva Montenegro de. Liberdade de crença religiosa e discriminação contra homossexuais. Disponível em < https://www.google.com.br/amp/s/jus.com.br/amp/artigos/23538/1 >. Acesso em: 30, nov. 2021.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt,** 1ª edição, São Paulo, Companhia Das Letra, 1988.

CAIRNS, Earle Edwin. **O cristianismo através dos séculos: Uma história da igreja cristã**, 2ª edição, São Paulo, Vida Nova, 2008.

CANDIDATURAS AVULSAS E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Data de submissão: 10/12/2025 *Data de aceite: 05/02/2025*

Guilherme Dias Pittarello

PALAVRAS-CHAVE: Candidatura Avulsa. Democracia. Poder Constituinte. Supremo Tribunal Federal. Congresso Nacional.

O presente trabalho visa refletir sobre a viabilidade de candidaturas avulsas, ou seja, de candidaturas sem filiação a partidos políticos no Brasil. A Constituição Federal de 1988 preconiza, no artigo 14, § 3º, inciso V, a filiação partidária como uma das condições obrigatórias de elegibilidade. Assim, a questão fulcral debatida é justamente a possibilidade de candidaturas avulsas diante do texto expresso da Carta Maior.

A matéria tratada ganhou relevância quando, em 2016, dois candidatos pleitearam registros de candidaturas avulsas aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município do Rio de Janeiro. Diante da previsão expressa do texto constitucional, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) negou os registros das candidaturas, decisão mantida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ocorre que os candidatos recorreram ao Supremo Tribunal Federal (STF), estando a matéria pendente de julgamento, surgindo o debate objeto do presente trabalho.

A matéria (candidatura avulsa) é discutida no âmbito da estabilidade constitucional, abordando a Emenda Constitucional, aprovada pelo Congresso Nacional, como única forma de alteração formal do texto constitucional, bem como o fenômeno da alteração informal do texto da Constituição Federal, através de mutação constitucional decorrente de interpretação do STF, guardião da Lei Maior. Assim, propõe-se uma reflexão sobre a seguinte problemática: Poderia o STF, através de interpretação constitucional, permitir candidaturas avulsas, embora a filiação partidária seja uma condição de elegibilidade expressamente prevista na Constituição Federal? Trata-se de temática atual e essencial para o futuro da democracia brasileira.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho, de natureza qualitativa, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental para a coleta de dados, baseando-se no método hipotético dedutivo para apresentação de resultados sobre o problema objeto do estudo. A doutrina jurídica pesquisada possibilitou a construção do referencial teórico relacionado com o tema estudado (candidatura avulsa no âmbito da estabilidade constitucional). A pesquisa documental permitiu o acesso aos dados relativos à legislação que fundamenta o objeto de estudo, especialmente a Constituição Federal (artigo 1º, parágrafo único; artigo 14, §3º, inciso V; artigo 17) e o Tratado Internacional denominado Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humano, ratificada pelo Brasil em 25/09/1992), bem como ao processo judicial sobre o problema abordado, o qual encontra-se tramitando no STF, com repercussão geral reconhecida, mas pendente de julgamento (STF - RE nº 1.054.490; RE nº 1.238.853 – Tema 974 – Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Democracia é o regime político adotado pelo Estado brasileiro (artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal). Os direitos políticos são direitos fundamentais assegurados no texto constitucional (direito de votar e direito de ser votado). Assim, o direito de pleitear cargos eletivos é direito político passivo, assegurado pela Constituição Federal. Todavia, os candidatos devem atender às condições de elegibilidade estabelecidas pelo artigo 14, §3º da Carta Maior:

> São condições de elegibilidade, na forma da lei:
>
> I - a nacionalidade brasileira;
>
> II - o pleno exercício dos direitos políticos;
>
> III - o alistamento eleitoral;
>
> IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
>
> V - a filiação partidária;
>
> VI - a idade mínima de:
>
> a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
>
> b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
>
> c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
>
> d) dezoito anos para Vereador.

Registra-se que a filiação partidária é condição de elegibilidade expressamente

prevista na Constituição Federal (inciso V supra citado). O artigo 17 da lei Maior trata dos partidos políticos no Brasil. Ocorre que, em 2016, Rodrigo Sobrosa Mezzomo e Rodrigo Rocha Barbosa pleitearam os registros de candidaturas aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município do Rio de Janeiro (respectivamente), independente de filiação partidária, entendendo ser a candidatura avulsa um direito humano assegurado no ordenamento jurídico, especialmente pelo Pacto de San José da Costa Rica.

O TRE negou o registro da chapa, sob o fundamento de não preenchimento dos requisitos constitucionais. Os interessados recorreram ao TSE que manteve a decisão denegatória dos registros das candidaturas avulsas. Ocorre que, pela via do Recurso Extraordinário, a questão chegou ao STF. O relator do caso é o Ministro Luís Roberto Barroso que, reconhecendo a importância da matéria, convocou audiência pública que se realizou em 09/12/2019. A matéria está pendente de julgamento, com reconhecida repercussão geral da questão constitucional, mas dela ressurge a problemática dos limites da interpretação constitucional pela Suprema Corte brasileira.

A única forma de alteração formal do texto constitucional é a Emenda Constitucional, respeitado o disposto no artigo 60 da Constituição Federal. Assim, em tese, o Congresso Nacional, único titular do Poder Constituinte Reformador, poderia aprovar Emenda à Constituição, com o fim de alterar o artigo 14, §3, inciso V da Constituição Federal e permitir candidaturas avulsas, nos moldes aprovados.

A mutação constitucional, fruto do Poder Constituinte Difuso, altera a forma de interpretar e aplicar a norma constitucional, sem, contudo, alterar o texto da Lei Maior. O STF, atuando como guardião da Lei Maior, pode realizar mutação constitucional, fenômeno jurídico reconhecido e que tem o seu valor em caso de dúvidas interpretativas e busca de aplicação da disposição constitucional da melhor forma para a sociedade.

No caso analisado, a filiação partidária é requisito constitucional expressamente previsto na Constituição Federal para a elegibilidade, não havendo dúvidas de interpretação, tratando-se de disposição cristalina.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sem adentrar no mérito dos benefícios das candidaturas avulsas para a democracia brasileira, que a sua adoção depende de Emenda Constitucional, porquanto não cabe ao Supremo Tribunal Federal, ainda que na posição de guardião da Constituição Federal, decidir a questão, pois haveria uma invasão da competência do Congresso Nacional, titular exclusivo do poder de alterar formalmente o texto da Lei Maior.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. DF: Brasília, 1988.

BRASIL. Convenção Americana de Direitos Humano, Pacto de San José da Costa Rica ratificação em 25.09.1992.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário nº 1.054.490; Recurso Extraordinário nº 1.238.853 – Tema 974 – Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 38 ed. São Paulo: Atlas, 2022.

SANTANO, Ana Claudia. Candidaturas Independentes. Curitiba: Íthala, 2018.

CAPÍTULO 4

ESTUDO DE CASO DE ETAPAS PROCESSUAIS NUMA AÇÃO POSSESSÓRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL TRAMITADA NUMA COMARCA PARAIBANA

Data de submissão: 05/12/2024 *Data de aceite: 05/02/2025*

Jose Crispiniano Feitosa Filho
Prof. Dr. DSER/CCA/UFPB. Areia-PB.
Advogado OAB-PB 20.195. Areia-Paraíba

José Coriolando Andrade da Silveira
Advogado. OAB-PB: 11.248-PB Areia-PB

Alizandra Leite Santos
Bacharela em Direito

Vivian de Sousa Prado
Graduanda em Licenciatura em Letra. Português/Inglês

RESUMO: A Autora dessa a Ação de Reintegração de Posse, na época dos fatos era pessoa *Idosa com 82 anos de idade,* representando também seus irmãos herdeiros vivos cujo pais já falecidos lhes deixaram como herança um imóvel Rural com 3,22 ha localizado em Distrito de um Município do Estado da Paraíba. Apesar da sua idade já avançada ela temendo roubos e assaltos que se tornaram frequentes na Zona Rural entendeu de morar na cidade indo ao sitio esporadicamente. Diante dessa ausência temporária dela no sítio tomou conhecimento da invasão de pessoas estranhas na sua propriedade rural inclusive de uma pessoas criada por uma parente e no sítio sem sua permissão passou a nele cultivar. Esse invasor além de ameaçar de morte a autora da ação exigia dela que lhe fosse entregue a Procuração e demais documentos inerentes a esse sitio. Diante desses fatos a autora da ação e demais herdeiros entenderam por arrendar o Imóvel Rural, porém, o invasor resistiu em não dele sair; o que levou a autora da ação procurar a Justiça através dessa Ação de Reintegraç**ão** de Posse. Este trabalho teve como objetivo fazer uma Revisão Bibliográfica em Livros didáticos, Site de Internet e outras fontes bibliográficas dos Conceitos Técnicos inerentes as peculiaridades das Ações Possessórias no Direito Civil brasileiro; juntamente com Estudo de Caso de Etapas Processuais numa Ação de Reintegração de Posse indo desde a Petição Inicial à Sentença favorável a autora da ação judicial tramitada numa Comarca Paraibana, avaliando cada Etapa Processual por meio de Perguntas e respectivas Respostas retiradas dos autos e passiveis de serem também utilizadas como base de defesa e/ou de acusação em ações judiciais semelhantes nesse Ramo do Direito Civil. Como Conclusão recomendam que os operadores do Direito

antes das proposituras e julgamento desses tipos de Ações Possessórias leiam, entendam e tenham Pleno Conhecimento das peculiaridades e exigências de cada uma delas, evitando possíveis erros judiciais e perda de tempo e trabalho nos momentos de suas proposituras e demais Etapas Processuais.
PALAVRAS-CHAVE: Ação de Reivindicação de Posse, Imóvel Rural, Ritos Processuais.

CASE STUDY OF PROCEDURAL STEPS IN A POSSESSORY ACTION FOR REINTEGRATION OF POSSESSION OF RURAL PROPERTY PROCESSED IN A DISTRICT IN PARAIBA

ABSTRACT: The Plaintiff of this Action for Reintegration of Possession, at the time of the facts, was an elderly person aged 82 years old, also representing her living heirs whose deceased parents left them as an inheritance a Rural property with 3.22 ha located in a District of a Municipality in the State of Paraiba. Despite her advanced age, she feared robberies and assaults that became frequent in the Rural Area and decided to live in the city, going to the farm sporadically. Given her temporary absence from the farm, she became aware of the invasion of her rural property by strangers, including a person raised by a relative, who began to cultivate the farm without her permission. This invader, in addition to threatening to kill the plaintiff, demanded that she hand over the Power of Attorney and other documents inherent to this farm. Given these facts, the plaintiff and other heirs decided to lease the Rural Property, however, the invader resisted leaving it; which led the plaintiff to seek Justice through this Action for Reintegration of Possession. This work aimed to conduct a Bibliographic Review in textbooks, websites and other bibliographic sources of the Technical Concepts inherent to the peculiarities of Possessory Actions in Brazilian Civil Law; together with a Case Study of Procedural Stages in a Reintegration of Possession Action, ranging from the Initial Petition to the Judgment favorable to the plaintiff of the lawsuit filed in a District of Paraiba, evaluating each Procedural Stage through Questions and respective Answers taken from the records and capable of also being used as a basis for defense and/or accusation in similar lawsuits in this Branch of Civil Law. As a Conclusion, it is recommended that legal professionals, before filing and judging these types of Possessory Actions, read, understand and have Full Knowledge of the peculiarities and requirements of each one of them, avoiding possible judicial errors and waste of time and work at the time of their filing and other Procedural Stages.
KEYWORDS: Action for Claim of Possession, Rural Property, Procedural Rituals.

INTRODUÇÃO

No Direito Civil às **Ações Possessórias também denominadas *interditos possessórios* são aquelas que têm por objetivo a defesa da posse, com fundamento na posse, em face da prática de três diferentes graus de gravidade de ofensa a ela cometida: *esbulho*, *turbação* ou *ameaça***. Assim às Ações Possessórios estão divididas em três tipos que são:: a) Ação de Reintegração de Posse, b) Ação de Manutenção de Posse c) Ação de Interdito Proibitório e elas estão previstas no Código de Processo Civil (CPC) nos artigos 920 a 933. Cada uma delas tem como objetivo a proteção possessória e são identificadas pelo ato que coloca em risco a posse.

De acordo com o A**rtigo 1228 do Código Civil**, “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”.

Desta forma, tem-se que a **Propriedade** é um direito real concedido ao proprietário de bem, o qual é composto pelas faculdades de uso, gozo, disposição e direito de reaver.

A **Posse** por sua vez consiste no exercício, pelo possuidor de um dos atributos da propriedade (uso, gozo, disposição, reaver) sobre o bem e deve existir no mundo fático, ou seja: o possuidor deve estar utilizando o bem, gozando dele, dispondo dele ou usufruindo seu direito de reavê-lo. Seja qual dos **atributos da Propriedade** o possuidor esteja exercendo ele deve agir como se dono fosse da coisa possuída.

Segundo Figueira Jr. (1999); “ A Posse não é o exercício do poder; mas sim, o poder socioeconômico dito que se tem o titular da relação fática sobre um determinado bem. A posse caracteriza tanto pelo exercício como pela possibilidade de exercício”. (Grifo nosso).

De Acordo com Levenhagen (1977), “a propriedade é dita plena quando o proprietário reúne todos os elementos que a constituem, a exemplo do adquirente de um terreno cuja venda lhe tenha sido feita sem nenhuma restrição uma vez que o comprador poderá exercer todos os poderes que lhe permitirão usar, gozar e dispor desse terreno e, anda, de retomá-lo de quem injustamente o retenha”. (Grifo nosso).

Segundo Liporini & Benite (2005, “as ações possessória são aquelas cuja causa de pedir, o mérito principal delas é a posse de determinada coisa ou de um determinado objeto. Acrescentam que o possuidor vendo-se molestado no exercício de sua posse ou no prazo valer esse direito procura ajuda jurisdicional gerando às seguintes ações a) Ações de Reintegração de Posse, b) Ações de Manutenção de Posse c) Ações de Interdito Proibitório e d) Ações de Usucapião”. (Grifo nosso).

Entretanto, há autores e estudiosos do Direito que tratam às Ações de Usucapião a parte, como Batista (1993), cuja Obra Literária de sua autoria tem Título: Teoria e Pratica: Posse, Possessória e Usucapião.

Das Ações Reivindicatórias

Ação Reivindicatória ou *jus possidendi* consiste no direito do proprietário reivindicar seu direito real na propriedade da coisa. Se existem dois títulos de propriedade, o autor reivindica ser reconhecido como proprietário pelo título registrado mais antigo (no caso de propriedade de bens imóveis). Citada na segunda parte do artigo 1.228 do Código Civil Brasileiro de 2002 diz que o proprietário tem a faculdade de reaver a coisa do poder de quem a possua ou detenha injustamente. Assim à Ação Reivindicatória é portanto o instrumento hábil que serve ao proprietário não possuidor para reaver a posse da coisa frente ao possuidor não proprietário. O termo “injustamente”, expresso no diploma civil brasileiro, deve ser interpretado extensivamente, comportando os casos de posse sem título, ainda que de boa-fé.

.Nossos Tribunais, em Ação Reivindicatória já promulgou Ementa dando direito ao legitimo proprietário da ação, a exemplo da Apelação Civil AC 10024101582203002 do TJ-MG com data de publicação de 13.08.2019.

> *EMENTA. **AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL**. PROPRIEDADE COMPROVADA. POSSE INJUSTA DO RÉU. SENTENÇA CONFIRMADA. 1- A reivindicatória é a ação ajuizada pelo proprietário que não detêm a posse em face do possuidor não proprietário. 2- Estando o imóvel registrado no cartório de registro imobiliário em nome da parte autora da ação reivindicatória, há presunção juris tantum da propriedade, cabendo à ré produzir robusta em contrário, quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do demandante. 3- sentença confirmada.*

Nesse mesmo sentido eis Ementa da Apelação Civil; AC 10105150027875002 proferida pelo TJ-MG com data de publicação de 18.12.2018.

> EMENTA. **AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL**. DOMÍNIO COMPROVADO. RECUSA NA ENTREGA DO BEM. POSSE INJUSTA DO RÉU. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA CONFIRMADA- A reivindicatória é a ação ajuizada pelo proprietário que não detém a posse em face do possuidor não proprietário. 2- Estando o imóvel registrado no cartório de registro imobiliário em nome da parte autora da ação reivindicatória há presunção juris tantum da propriedade, cabendo à ré produzir robusta em contrário, quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito demandante.

Assim à ação de Reintegração de Posse é cabível quando o possuidor é privado do bem possuído, ou seja, ele é completamente afastado do bem, denominado esbulho. Esta espécie de ação possessória é aquela adequada para a proteção da posse quando está é molestada injustamente, esbulhada através de violência, clandestinidade ou precariedade. Ela está prevista no artigo 560 do Código de Processo Civil e visa o restabelecimento da posse pelo seu possuidor fazendo cessar o esbulho.

Dessa forma, a requerente como legitima herdeira e representando os demais vivos têm seus direitos legais assegurados de reaver o imóvel invadido pela parte ré, bem como de solicitar na justiça a proibição do mesmo voltar a adentrar no imóvel em questão.

Das Ações de Manutenção de Posse

A Ação de Manutenção de Posse tem como objetivo a proteção do possuidor contra atos materiais advindos do ofensor, denominados de atos de turbação. Neste caso, o possuidor não perde a disposição física que tem sobre bem. A turbação é uma ofensa de menor intensidade em relação ao esbulho.

No caso de turbação, não houve a perda da posse, apenas limitação de sua posse, portanto a ação a manutenção de posse é cabível e encontra sua previsão legal no artigo 560 do Código de Processo Civil.

Portanto, a **intensidade da agressão** à posse será que irá determinar se a Ação será de **Reintegração de Posse ou de Manutenção da Posse**.

No Cotidiano, há muitas dessas Ações Possessórias sendo dadas entradas e seguidas em juízo equivocadamente para quem não está delas devidamente familiarizado com cada exigência e suas diferenças peculiaridades, principalmente entre a Ação de Reintegração de Posse com a Ação de Manutenção de Posse.

Nesse sentido nossos Tribunais já se tem manifestado a respeito, a exemplo de Ementa proferida pelo TJ-CE - Apelação: APL 260137520168060117 CE 0026013-75.2016.8.06.0117 com Jurisprudência e Acórdão publicado em 08/05/2019.

> **Ementa:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM **AÇÃO** REIVINDICATÓRIA. EXTINÇÃO DA **AÇÃO**, QUE RECONHECEU LITISPENDÊNCIA COM A **AÇÃO** ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA E RESPECTIVO REGISTRO C/C **MANUTENÇÃO DE POSSE SOBRE O MESMO IMÓVEL**. **AÇÃO** REIVINDICATÓRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A **AÇÃO** ANULATÓRIA C/C **MANUTENÇÃO DE POSSE**. LITISPENDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO DIFERENTES. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. 1. Cuida-se de Recurso Apelatório interposta por Maria Suzana Cavalcante Moreira, em face de sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú/CE, nos autos da **Ação** Reivindicatória c/c **Reintegração** de **Posse** nº 0026013-75.2016.806.0117, julgada extinta por litispendência, a **Ação** Anulatória de Escritura Pública e Respectivos Registros c/c **Manutenção de Posse** nº 0025244-67.2016.8.06.0117 , com supedâneo nas disposições contidas no artigo 485 , inciso V , do Novo Código de Processo Civil . 2. A litispendência se caracteriza através do ajuizamento de duas **ações** que possuam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, encontrando-se ambas em curso, como prescrevem os §§ 1º , 2º e 3º do art. 337 , do NCPC . 3. A **ação** Anulatória de Escritura Pública e Respectivos Registros c/c **Manutenção de Posse**, tem como causa de pedir a desconstituição do título de propriedade ora questionado (escritura e registro), **bem como a manutenção da posse**, enquanto na **ação de Reintegração de posse**, a causa de pedir do promovente funda-se na **posse** precária e buscam defendê-la em face de esbulho. 4. Quanto aos pedidos, também não se verifica a necessária identidade. Constata-se que os pedidos da **Ação Reintegratória** são distintos da **Ação de Usucapião**, pois enquanto naquela se requer a recuperação do bem pelo real proprietário, nesta, postula-se a anulação do **respectivo registro da propriedade, bem como a manutenção na posse do bem**, o que caracterizam pedidos antagônicos. 5. Assim, ainda que possa haver pontos de identidade entre as duas **ações** em comento, os pedidos não se confundem de modo uniforme, razão pela qual não se verifica a litispendência reconhecida pelo Juízo de origem, e sim, a mera conexão entre ambas as **ações**. 6. Hipótese em que não restou caracterizada a litispendência, porquanto há diversidade entre os pedidos vertidos nas peças exordiais das duas **ações**, impondo-se a desconstituição da sentença extintiva de molde a reunir-se os feitos, reivindicatório e anulatório dos registros dos imóveis, para julgamento em conjunto. 7. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido. Sentença desconstituída. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO, PARA PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão. DESA. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES RELATORA.

Ainda nesse mesmo sentido eis Ementa proferida pelo **TJ-MG - Apelação Cível: AC 10382110068998001 MG** com Jurisprudência, Acórdão e data de Publicação de 22/03/2019.

> ***Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - **POSSE** ANTERIOR E ESBULHO NÃO COMPROVADOS - PEDIDO CONTRAPOSTO. Para o deferimento da **reintegração** de **posse**, o autor deve comprovar sua **posse** anterior e o esbulho. Se o autor não comprova tais requisitos, impõe-se a improcedência do pedido de **reintegração**. Constatada a **posse** anterior do réu sobre o imóvel, deve ser julgado procedente o pedido contraposto de **manutenção dele na posse do bem**.*

Nesse contexto vê-se a necessidades de atenção especial e cuidados dos operadores do Direito na hora de elaborar e protocolar as Petições em Justiça e as análises de cada Ato Processual dessas diferentes Ações Possessórias no Ramo do Direito Civil.

Das Ações de Interdito Proibitório

A ação de interdito proibitório é um procedimento judicial que visa proteger a posse de um bem quando esta está ameaçada de ser violada. É uma tutela inibitória, ou seja, uma demanda preventiva que deve ser ajuizada antes que a posse seja efetivamente molestada. Então a Ação de Interdito Proibitório é uma ação preventiva e cabível quando o legítimo possuidor do bem sofrer uma ameaça de turbação ou de esbulho. Tais ameaças apesar de não terem sido praticadas, o ofensor se encontra na iminência de levá-los a efeitos, não bastando apenas à mera desconfiança do possuidor e sim um "justo receio", que nada mais é que a necessidade de o autor demonstrar a probabilidade de iminente agressão à sua posse.

A ação de interdito possessório não pode se basear em temor meramente subjetivo, devendo ser caracterizado a partir de elementos objetivos, e embora tenha como pressuposto o "justo receio" de moléstia na posse, o interdito possessório também pode ser requerido para evitar a repetição de atos de agressão à posse.

Nesse caso cabe ainda dizer que o possuidor, turbado ou esbulhado, ainda conta com a proteção jurídica conforme o Artigo 1.210, § 1º do Código Civil. Sendo assim, em seu bojo são discutidas questões relacionadas ao *dominus* do bem, e não sua posse propriamente dita. É, portanto, ação com pressupostos mais rígidos.

Nesse contexto eis ementa proferida pelo TJ-GO - 55859398220218090019 com Jurisprudência, Acórdão e data de publicação em 26/01/2022.

> **Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. 1. A A**ção de Interdito Proibitório** deve ser proposta no intuito de segurar o possuidor direto ou indireto de possível turbação ou esbulho em sua posse, observados os requisitos insertos no artigo 561 , do Código de Processo Civil . 2. Demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários à concessão de liminar de **interdito proibitório**, quais sejam, comprovação da posse do autor e da iminência da realização de turbação ou esbulho de sua posse, o deferimento liminar é medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Finalmente se faz necessário tecer comentários referentes aos termos Jurídicos referentes aos Atos de Ameaça, de Turbação e de Esbulho.

Segundo Fachine (2021): a) o Ato de ameaça diz respeito ao A ameaça se caracteriza quando há receio sério (fundado) de que a posse venha a sofrer alguma ameaça, seja turbação, seja esbulho. Assim, ocorrerá ameaça se, embora nenhum ato de afronta à posse ainda tenha sido praticado, houver indícios concretos de que poderá ocorrer a moléstia à posse. b)Já o esbulho No Direito Civil, o esbulho é o ato pelo qual o possuidor se vê despojado da posse, injustamente, por violência, por clandestinidade e por abuso de confiança, ou seja, é a situação na qual a coisa sai integralmente da esfera de disponibilidade do possuidor, quando ele deixa de ter contato com ela, por ato injusto do molestador. Por exemplo, se alguém invade uma propriedade rural, cercando-a e impedindo que o possuidor nela adentre, cometeu esbulho, isto é, a privação, subtração e c) E a turbação é o esbulho parcial, ou seja, é a perda de algum dos poderes fáticos sobre a coisa, mas não a totalidade da posse. O possuidor continua possuindo, mas não mais pode exercer, em sua plenitude, a posse. Por exemplo, ocorre turbação quando alguém adentra no imóvel e passa a cortar árvores, seguidamente, mas não impede o acesso do possuidor à área.

Das Ações de Usucapião

A ação de usucapião é um recurso jurídico que permite a aquisição de um bem móvel ou imóvel por meio da posse prolongada e contínua, sem contestação. Ou seja: a usucapião é uma forma de regularizar a propriedade de um bem, mesmo que ele não esteja regularizado, por exemplo, por não ter um registro individualizado. **Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé**; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Teoricamente e na prática ha diferentes formas de Ação de Usucapião sendo uma delas a Ação Extraordinária de Imóveis urbano ou de imóvel rural.

Segundo Alencar (2021), “A Ação de Usucapião **é aquela em que não se exige título justo, ou seja, contrato de compra e venda, nem boa-fé**. Acrescenta que sua existência está diretamente **relacionada à valorização do trabalho**, e o **tempo de posse pode ser de 10 ou 15 anos**, dependendo se sua função se destina à moradia habitual ou a existência de obras de caráter produtivo que eventualmente tenham sido realizadas. Segundo ela esta é o tipo mais antigo de de Ação de Usucapião presente na legislação brasileira e, provavelmente o mais seguro, dado que é muito difícil se perder uma Ação de Usucapião Extraordinária se houver o cumprimento dos requisitos. Acrescenta que uma das situações em que é possível utilizá-la é naquelas em que está presente

a necessidade de realizar um inventário complexo, que envolve por exemplo inúmeros herdeiros, como forma de regularizar a situação sem ter que recorrer a um inventário muito difícil de concretizar". (Grifo nosso).

Feitosa Filho et. al (2024) atuando em defesa dos autores de uma Ação de Usucapião Extraordinária de Imóvel Rural obtiveram êxito nos Méritos contidos na Petição Inicial no memento de Julgamento e Sentença.

Também Feitosa Filho et. al (2024), trazem Estudo de Caso e avaliações das Etapas Processuais de Uma Ação Extraordinária de um imóvel Comercial Urbano juntamente com Perguntas e suas Respectivas Respostas de Aspectos considerados por eles relevantes e que foram retiradas dos autos, semelhantes às que ora são apresentadas nesse presente trabalho.

Assim, Trabalho conduzido e publicado por Sestrem & Gorges (2023) concluíram que que não basta apenas alcançar a prescrição aquisitiva para se tornar-se efetivo proprietário: Torna-se necessário que seja observado o meio pelo qual foi obtida aquela posse, devendo ser preservada a sacralidade do usucapião, não se prejudicando aqueles que realmente necessitam desse direito.

OBJETO DO TRABALHO

Este Este trabalho teve como objetivo fazer uma Revisão Bibliográfica em Livros didáticos, Site de Internet e outras fontes bibliográficas dos Conceitos Técnicos inerentes as peculiaridades das Ações Possessórias no Direito Civil brasileiro; juntamente com Estudo de Caso de Etapas Processuais numa Ação de Reintegração de Posse indo desde a Petição Inicial à Sentença favorável a autora da ação judicial tramitada numa Comarca Paraibana, avaliando cada Etapa Processual por meio de Perguntas e respectivas Respostas retiradas dos autos e passiveis de serem também utilizadas como base de defesa e/ou de acusação em ações judiciais semelhantes nesse Ramo do Direito Civil.

MATERIAL E MÉTODO

Como Material e Método os autores por Ética; seguindo os mesmos procedimentos antes adotados por Feitosa Filho et al. (2023) decidiram não identificar à Comarca onde à ação tramitou, a identificação das partes envolvidas desde a apresentação da Petição Inicial em juízo até à Sentença com resultado favorável a autor da ação. Na Metodologia da Pesquisa tem-se como Natureza Tipo: Discursiva-Argumentativa com Estudo de Caso, seguindo os mesmos procedimentos adotados por Carvalho (2020) e Rosa et. al. (2021).

Os autores dessa ação em estudo, seguindo procedimentos adotados por Carvalho (2020); da Rosa et. al. (2021) e Ministério Público do Estado de Pernambuco (2021); estabeleceram 10 (Dez) Perguntas com suas respectivas Respostas que entenderam elas serem relevantes e passíveis de serem utilizadas como bases Estratégicas de Atuação de Defesas em Ações Possessões de Reintegração de Posse semelhantes. A seguir eis as questões formuladas.

Pergunta 01. Quando foi apresentada à Ação de Reintegração de Posse do Imóvel Rural em Juízo e quando se deu seu julgamento?

Resposta 01: A Petição Inicial foi apresentada em juízo em 02 de Março de 2020 e seu Julgamento com Sentença deu-se em 29/07/2021.

Pergunta 02. Quais as características principais do imóvel Usucapiendo?

Resposta 02. Trata-se de um imóvel o imóvel Rural denominado Sitio Tal com 3,22 ha, localizado próximo ao Distrito de X, Município de Y-Paraíba.

Pergunta 03. Quais os Principais Termos que formou o Primeiro Despacho emitido pelo juiz da Comarca?

Resposta 03. Eis os Termos do Primeiro Despacho emitido em 29 de Março de 2020.

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) Tanto.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cabe a parte requerente o ônus (CPC, art. 373, I) de demonstrar os fatos alegados na inicial.

Trata-se de ação reivindicatória de um imóvel rural denominado Sitio Coati com 3,22 ha, localizado próximo ao Distrito de Mata Limpa, Município de Areia-Paraíba.

Insta gizar que a ação reivindicatória tem por fundamento o direito de sequela, competindo ao proprietário não possuidor em face do possuidor não proprietário. Nos termos do artigo 1.228 do Código Civil, o ajuizamento da **AÇÃO REIVINDICATÓRIA** pressupõe a **titularidade do domínio** sobre o bem reivindicado, sua **individualização** e a **posse injusta** do réu.

Sobre os requisitos da ação reivindicatória prelecionam Paulo Teceu Haendchen e Rêmulo Letteriello: "[...] a) que o autor tenha a titularidade do domínio sobre a coisa reivindicada; b) que a coisa seja individuada, identificada; c) que a coisa esteja injustamente em poder do réu, ou prova de que dolosamente deixou de possuir a coisa reivindicada" (Ação reivindicatória: teoria e prática. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p.34).

Ad cautelam, para melhor análise do pedido de tutela, **intime a demandante** para, em 15 (quinze) dias, demonstrar a presença dos requisitos acima, sob pena indeferimento.

Após, com ou sem a manifestação, RETORNEM os autos conclusos, com urgência.

Local, data de validação no sistema.

Juiz(a) de Direito

Pergunta 04. Houve Tutela de Urgência e qual foi a decisão antes do Mérito?

Resposta 04. Sim. Eis o Relato da Decisão emitida em 29. Jun. 2020.

DECISÃO

Nº do Processo: XXXXX

Classe Processual: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

Assuntos: [Alteração de Coisa Comum]

AUTOR: XXXX

RÉU: YYYY

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Reivindicatória com pedido de tutela de urgência, proposta por XXXX em face de YYYY, todos devidamente qualificados.

A parte autora alega que é herdeira, com seus dois irmãos (ZZZZ e WWWW), da propriedade denominada Sitio Tal, com área de 3,22 ha, localizado próximo ao Distrito X, Município de &-Paraíba, deixada pelos seus genitores C E A; já falecidos.

Aduz que em data de 01/09/2019 o requerido, sem qualquer permissão ou autorização, invadiu a propriedade da autora. Além disso, o promovido além de ameaçar a promovente de morte exigiu dela que lhe entregasse a procuração do sítio e os demais documentos inerentes ao mesmo, o que ela resistiu e não atendeu esse pedido que vem se repetindo por diversas vezes. Sustenta que isso vem lhe trazendo transtornos à sua saúdo por se tratar de pessoa com idade de 82 anos.

Ao final, requer a concessão da tutela de urgência para determinar a desocupação da parte do imóvel ocupado indevidamente pelo requerido.

Acostou documentos.

Em diligência do juízo, novos documentos foram apresentados.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, a tutela de urgência antecipada (art. 303 do CPC), prenuncia os efeitos do provimento final pretendido pelo autor em observância ao princípio da efetividade, mas em detrimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, pois concede-se o direito pleiteado sem a entrega definitiva da tutela jurisdicional.

Em razão disso, o artigo 300, do CPC exige a presença da probabilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo de dano ou resultado útil do processo (periculum in mora), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º), podendo, até mesmo, ser concedida liminarmente (§ 2º).

Ainda, também é certo que para o deferimento da antecipação de tutela na ação reivindicatória, nos termos do art. 1.228 do Código Civil, é preciso que o autor demonstre alguns requisitos, quais sejam: (a) prova da titularidade do domínio; (b) individualização do bem reivindicado; e (c) comprovação da posse injusta exercida pela parte ré.

Analisando a petição inicial e os documentos a ela acostados, estando a questão

sub judice, entendo existirem nestes autos elementos suficientes para deferir a pleiteada tutela de urgência.

Importante esclarecer que a pretensão inicial se escora em suposto direito de propriedade da parte autora. Em outras palavras, a autora reivindica a posse do imóvel com base no domínio.

Com efeito, o objetivo da ação é o restabelecimento do direito da reivindicante, sendo que àquele que ajuíza ação reivindicatória tem o dever de comprovar a propriedade sobre a coisa e a posse injusta daquele que a detém.

Por sua vez, a posse injusta não necessita ser aquela clandestina, violenta ou precária, bastando que seja sem justo título.

Restando presentes tais requisitos, imperioso é o deferimento da tutela de urgência.

Com efeito, analisando a documentação que instrui a inicial, depreende-se, em princípio, que a requerente é a proprietário do imóvel objeto da lide, por razão de herança, pois o imóvel encontra-se registrado em nome de seu pai, já falecido.

Foi acostado, inclusive, procuração dos demais herdeiros, autorizando a autora ingressar com a presente ação, na defesa de seus direitos.

A propriedade está devidamente delimitada e identificada.

Portanto, o que se pode concluir, é que a requerente é proprietária do imóvel e que, atualmente, a posse do requerido é injusta, pois presente nos autos testemunhos de que o promovido encontra-se na posse do bem sem anuência dos proprietários.

Não há risco de irreversibilidade da tutela antecipatória, haja vista que, em caso de improcedência do pleito reivindicatório há a possibilidade de recondução do promovido ao imóvel, bem como de ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos por ele, com o deferimento da antecipação da tutela.

Logo, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da medida.

Diante do exposto, em análise perfunctória e nos termos do artigo 300 c/c 303, CPC e art. 1.228 do CC, **DEFIRO a tutela de urgência antecipada** para determinar que a parte requerente seja imitida na posse do imóvel descrito na inicial.

> 1) Expeça-se Mandado de Intimação da parte ré acerca da presente Decisão e para que, no razoável prazo de quinze dias - contado sequencialmente da data da intimação da liminar - desocupe voluntariamente o imóvel descrito na inicial, sob pena de desocupação forçada. Ainda, tendo em vista que a petição inicial atende todos os requisitos estabelecidos no artigo 319, CPC/15, determino a citação do requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.

Expeça-se Mandado de imissão de posse, o qual deverá ficar com o oficial de justiça até o término do prazo de desocupação voluntária, que posteriormente procederá a imissão da parte autora na posse do imóvel objeto da presente ação.

Atente-se o Senhor Oficial de Justiça, para utilização da prerrogativa prevista no art. 212, § 2º, do CPC/15.

2) Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Em seguida, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.

4) Após, volvam-me os autos conclusos para fins de saneamento/organização do processo e apuração das provas a serem produzidas nos autos ou julgamento antecipado do mérito.

Por fim, esclareço que deixo de designar, por ora, audiência de conciliação, nos preceitos estabelecido pelo Código de Processo Civil, em observância às medidas preventivas de contágio à COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Areia, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Juíza de Direito

Pergunta 05. Quais os Principais Termos apresentados pelo representante do Ministério Público da Comarca antes da audiência da propositura da Sentença?

Resposta 05. Eis os Termos apresentados pelo representante do Ministério Público da Comarca onde à ação tramitou antes da Sentença:

"MM. JUÍZA:

Compulsando os autos verificamos, , que o presente data vênia caso não está dentre aqueles em que se faz necessária a intervenção Ministerial, por inexistir qualquer situação fática ou jurídica que enseje a aplicação da regra insculpida no art. 178, do CPC/15 e, assim sendo, deixamos de intervir no presente feito, conforme dispõe a Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, mesmo porque os presentes autos se referem à ação de usucapião extraordinária, enquanto a intervenção do Ministério Público é obrigatória na ação de usucapião especial urbana, o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.257/2001.

Salvo melhor juízo.

É o parecer".

Local, data eletrônica.

Fulano de Tal.

Pergunta 06. Quais os Principais Termos levados pelo Oficial de Justiça ao Invasor para certificá-lo para desocupação do imóvel invadido

Resposta 06. Eis os Termos levados pelo Oficial de Justiça para o invasor desocupar o Imóvel invado.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, após as formalidades legais exigidas por lei, passei a ler o presente mandado, o qual ficou bem ciente aceitando contrafé ,copia do despacho e petição inicial, após CITAÇÃO do YYY, o citando afirmou que esse é o seu nome corrigindo o qual se encontra no presente mandado, então, onde lê Tal, LÊR-SE-YYY. Dou fé.

Certifico mais que, após a CITAÇÃO do mesmo, realizei a INTIMAÇÃO no mesmo ato, para que o citando desocupe o imóvel voluntariamente no prazo de quinze dias, onde o mesmo ficou bem ciente deixando sua assinatura no presente mandado. o referido é verdade, dou fé.

06 de julho de 2020

Oficial de Justiça

Pergunta 07. Quais os termos do despacho do Juízo apresentada a Autora da Ação para imissão da posse?

Resposta 07. Eis os Termos do Despacho Emitido Pelo Juízo para a Autora da Ação Tomar Posse no Imóvel antes Invadido.

Local 23 de Julho de 2020.

COMARCA DE V

Horário de funcionamento: 7:00 hs às 14:00 hs.

Nº DO PROCESSO:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO DO PROCESSO: [Alteração de Coisa Comum]

AUTOR: XXX, residente e domiciliada na Rua Tal, no Tal Bairro: xx, Local-PB

PROMOVIDO: YYYY; Residente na Rua Tal, no Tanto, Distrito de Tal, Município de XXX-Paraíba

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE

A MM. Juíza de Direito da Vara Única de XXX, manda a qualquer oficial de justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, que, em cumprimento a este, proceda com as formalidades legais, à imissão do autor, XXXX, na posse do seguinte bem, que se encontram em poder de YYYY, a fim de que possa administrar conforme consta nos autos, a saber: “ 01 imóvel Rural denominado Sitio Tal com 3,22 ha, localizado próximo ao Distrito de ZZZ, Município de V-Paraíba.”. - Feita a imissão de posse, o oficial de justiça lavrará as certidões e autos que se tornarem precisos, tudo sob as penas e na forma da lei. A imissão na posse será registrada no registro de imóveis competente, nos termos do art. 14, §4º

do Decreto-Lei 3365/41. Caso seja necessário, **deve** o Oficial de Justiça convocar força policial para cumprimento do MANDADO DE IMISSÃO, nos termos requeridos na inicial, conforme decisão em anexo. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Obs.:" Vistos etc. Expeça-se Mandado de imissão de posse, o qual deverá ficar com o oficial de justiça até o término do prazo de desocupação voluntária, que posteriormente procederá a imissão da parte autora na posse do imóvel objeto da presente ação.

Atente-se o Senhor Oficial de Justiça para utilização da prerrogativa prevista no art. 212, § 2º, do CPC/15."

Loca, 3 de julho de 2020.

Pergunta 08. Quais foram os Principais Termos da Audiência de Instrução e Julgamento e quando essa ocorreu?

Resposta 08. A Audiência de Instrução e Julgamento deu-se em: 30 de

Abril de 2021. Os Termos foram os seguintes:

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

DATA e HORÁRIO: 16 de abril de 2021 às 10:00 horas

PROCESSO Nº: 0800098-41.2020.8.15.0071

CLASSE: REINTEGRAÇÃO

NATUREZA DA

AUDIÊNCIA:

SANEAMENTO – VIDEOCONFERÊNCIA

JUÍZA DE DIREITO:

PROMOVENTE:

ADVOGADO(A):

PROMOVIDO:

ADVOGADO(A):

AUSENTE(S): Sem registro

ABERTOS OS TRABALHOS, de forma tele presencial através de aplicativo de videoconferência ZOOM, ante a pandemia do COVID-19 e nos termos da Resolução CNJ nº 329/2020 e Ato Normativo Conjunto nº 05/2020/TJPB/MPPB/ DPE-PB/OAB-PB, cuja eventual aglomeração de pessoas coloca em risco a integridade física e a vida de partes, depoentes e servidores públicos.

Cientificadas as partes, não houve impugnações. Foi certificada a presença das partes acima identificadas bem como foram esclarecidos e advertidos da sistemática adotada na realização do presente ato por videoconferência. Na oportunidade, tentou-se um acordo, porém, sem êxito.

Em continuação, disse a MM. Juíza: “Vistos, etc. Verifica-se dos autos que a parte promovida atravessou petição, sustentando que o advogado do autor não tem capacidade postulatória. Tópico: DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NULIDADE DOS ATOS – EXTINÇÃO DO FEITO. (id Num. 41811798 - Pág. 1 a 16), com documentos. Diante disso, por ser questão prejudicial ao andamento do feito, entendo por bem suspender a presente audiência e intimo a parte autora, via advogado, para se manifestar sobre esse ponto, no prazo de dez dias. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intimados os presentes”.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, devidamente assinado eletronicamente por mim, , Juíza de Direito, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n° 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Pergunta 09. Qual Foi a decisão desse destaque?

Resposta 09. Eis os Termos da Decisão dessa Impugnação apresentada pela defesa da parte ré?

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) 0800098-41.2020.8.15.0071

[Alteração de Coisa Comum]

AUTOR: XXXX

RÉU: YYYY

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Reivindicatória com pedido de tutela de urgência, proposta por XXXX em face de YYYYY, todos devidamente qualificados.

No curso da demanda, a parte demandada questionou a capacidade postulatória do advogado da parte autora, sob o argumento de que o mencionado causídico é professor universitário com dedicação exclusiva.

Em sua resposta, o advogado da promovente rebateu os argumentos formulados pela autora e pugnou pela condenação em litigância de má-fé.

Eis o breve relato. Passo a decidir.

Compulsando-se os autos, verifico que não há que se falar em vício na representação processual da promovente em razão de seu advogado ser professor universitário com dedicação exclusiva.

É que os servidores públicos federais só estão impedidos de atuar como advogado em face da Fazenda Pública que os remunera, o que não ocorre na espécie, conforme se vê do art. 30 do Estatuto da advocacia:

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora

O fato de existir ato normativo interno da Universidade tal dispondo sobre a impossibilidade de professores com dedicação exclusiva exercer atividades paralelas consubstancia, em tese, irregularidade administrativa, devendo ser apurada por meio de processo administrativo junto à referida instituição de ensino, limitando-se os efeitos de eventual sanção à relação jurídico-administrativa existente entre o servidor e a já mencionada universidade, não havendo repercussão no tocante aos atos processuais praticados na qualidade de advogado, vez que a lei de regência é silente nesse particular.

Quanto ao pedido de condenação em litigância de má-fé, entendo que o simples fato de se questionar a capacidade postulatória do representante judicial de uma das partes não implica dizer que a parte questionadora este já atuando com má-fé, notadamente quando não há qualquer indicativo de um fato subjacente indicativo de comportamento desta natureza.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de nulidade dos atos processuais praticados pelo advogado da parte autora bem como AFASTO o pedido de condenação por litigância de má-fé e determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência ou requerer o julgamento da lide no estado em que se encontra.

Local-PB, data de validação do sistema.

Juíza de Direito

Pergunta 10. Quando Efetivamente deu-ser e quais os Principais Termos da Audiência de Instrução *e Julgamento com Sentença*?

Resposta 10. A Audiência de Instrução e Julgamento deu-se efetivamente em: 30/07/2021. Os termos são os seguintes:

Abertos os trabalhos, de forma telepresencial através de aplicativo de videoconferência ZOOM, ante a pandemia do COVID-19 e nos termos da Resolução CNJ nº 329/2020 e Ato Normativo Conjunto nº 05/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, cuja eventual aglomeração de pessoas coloca em risco a integridade física e a vida de partes, depoentes e servidores públicos. Cientificadas as partes, não houve impugnações. Foi certificada a presença das partes acima identificadas bem como foram esclarecidos e advertidos da sistemática adotada na realização do presente ato por videoconferência.

Na oportunidade, a título de composição, a parte ré, por seu advogado, se propôs a não mais entrar na propriedade de seus familiares, salvo de houver concordância entre elas. Explicou que uma das herdeiras, a sra. SEVERINA, é sua avó, tendo ela permitido o seu ingresso anteriormente, mas para que não haja mais confusão entre os irmãos, não mais entrará no Sítio em questão. (GRAVAÇÃO PJE MÍDIAS)

Em seguida, ouvidos os promoventes, por seu advogado, que não aceitou a proposta. (GRAVAÇÃO PJE MÍDIAS)

Continuando, a parte promovida, por seu advogado, para fins de solucionar a lide, reconheceu a procedência do pedido. (GRAVAÇÃO PJE MÍDIAS)

Com a palavra, os autores, por seu advogado, insistiram na audiência de instrução, com a oitiva da Autora Tal e de suas testemunhas. (GRAVAÇÃO PJE MÍDIAS)

Sequenciando, pela Magistrada foi prolatada sentença:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Reivindicatória com pedido de tutela de urgência, proposta por XXXX em face de YYYYY, todos devidamente qualificados.

A parte autora alega que é herdeira, com seus dois irmãos (Z e P), da propriedade denominada Sitio Tal, com área de 3,22 ha, localizado próximo ao Distrito de Z, Município de X-Paraíba, deixada pelos seus genitores Tal e Tal, já falecidos.

Aduz que em data de 01/09/2019 o requerido, sem qualquer permissão ou autorização, invadiu a propriedade da autora. Além disso, o promovido além de ameaçar a promovente de morte exigiu dela que lhe entregasse a procuração do sítio e os demais documentos inerentes ao mesmo, o que ela resistiu e não atendeu esse pedido que vem se repetindo por diversas vezes. Sustenta que isso vem lhe trazendo transtornos à sua saúdo por se tratar de pessoa com idade de 82 anos.

Ao final, requer a concessão da tutela de urgência para determinar a desocupação da parte do imóvel ocupado indevidamente pelo requerido. No mérito, a procedência do pedido.

Deferida a tutela de urgência antecipada para determinar que a parte requerente seja imitida na posse do imóvel descrito na inicial (id: 31886757 - Pág. 1 a 3).

Citado, o promovido apresentou contestação ao pedido, bem como reconvenção (id Num. 32738490 - Pág. 1 a 16.

Réplica à contestação (id Num. 32743590 - Pág. 1 a 4).

O promovido YYY interpôs Agravo de Instrumento (id Num. 32847501 - Pág. 2).

Indeferido o pedido de efeito suspensivo ao AI (id Num. 37676023 - Pág. 6).

Mantida a decisão que antecipou os efeitos da tutela (id: 38229354 - Pág. 1).

Resposta à reconvenção (id Num. 39536606 - Pág. 1 a 3).

A parte autora atravessou petição postulando a litigância de má fé da defesa da parte ré em induzir a parte autora da ação a assinar revogação da procuração outorgada ao seu defensor no curso do processo (id Num. 40107041 - Pág. 1 a 6).

Designada audiência de saneamento do feito em cooperação com as partes (id Num. 40601114 - Pág. 1 e 2).

A parte promovida atravessou petição alegando a ausência de capacidade postulatória – irregularidade de representação – nulidade dos atos - extinção do processo (id Num. 41811798 - Pág. 1 a 17).

Manifestação dos autores (id Num. 42265761 - Pág. 1 a 6).

Juntado ao processo decisão de desprovimento do AI (id Num. 42406433 - Pág. 2 a 6).

Realizada audiência (id Num. 42488123 - Pág. 1), sem êxito na composição da lide.

Prolatada decisão indeferindo o pedido de nulidade dos atos processuais praticados pelo advogado da parte autora bem como AFASTO o pedido de condenação por litigância de má-fé e determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência ou requerer o julgamento da lide no estado em que se encontra (id Num. 42748511 - Pág. 1 e 2).

Os promoventes pediram a oitiva das "... testemunhas a frente arroladas pela parte autora da ação bem oitiva da parte autora da ação ou de seu representantes legal que por meio de procuração específica tenha poderes para negociar e transigir com esta previsto no CPC, art. 334, § 10) (id Num. 43828198 - Pág. 2).

O promovido silenciou.

Realizada audiência nesta data.

É breve relatório. Passo a decidir.

I - Analisando detidamente os autos, observa-se a desnecessidade de instrução processual, para oitiva de testemunhas, notadamente em face do reconhecimento da procedência do pedido formulado na inicial pelo demandado.

II - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

A parte autora atravessou petição postulando a litigância de má fé da defesa da parte ré em induzir a parte autora da ação a assinar revogação da procuração outorgada ao seu defensor no curso do processo (id Num. 40107041 - Pág. 1 a 6).

A alegada conduta do promovido não se enquadra em nenhuma das hipóteses de litigância de má-fé. REJEITO o requerimento formulado pelos promoventes nesse sentido.

III - DO MÉRITO.

A conduta da reclamada não se enquadra em nenhuma das hipóteses de litigância de má-fé. REJEITO o requerimento formulado pela parte autora nesse sentido.

Consoante ressai dos autos a pretensão inicial se escora em suposto direito de propriedade dos autores que reivindicam a posse do imóvel com base no domínio, de modo que o objetivo da ação é o restabelecimento do direito dos reivindicantes, sendo que àquele que ajuíza ação reivindicatória tem o dever de comprovar a propriedade sobre a coisa e a posse injusta daquele que a detém.

Por sua vez, a posse injusta não necessita ser aquela clandestina, violenta ou precária, bastando que seja sem justo título.

Analisando a peça vestibular verifico que os autores são proprietários do imóvel objeto da lide, por razão de herança, haja vista que o bem encontra-se registrado em nome de seu pai, já falecido. Outrossim, restou acostado, inclusive, procuração de outros herdeiros, autorizando a recorrida ingressar com a presente ação, na defesa de seus direitos.

Além do mais, a propriedade está devidamente delimitada e identificada.

Desse modo, verifico que os autores são proprietários do imóvel, estando comprovada a posse injusta do réu, o qual, registre-se, é parente dos promoventes, não sendo pessoa desconhecida, como relatado na exordial.

É de se ressaltar que o proprietário tem o direito de reaver a coisa do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha (CC, art. 1.228).

Nesta audiência, o promovido terminou por reconhecer a procedência do pedido inicial, buscando encerrar o conflito familiar que se gerou.

Nesta senda, cumpre ao Poder Judiciário viabilizar a retomada do imóvel em prol dos autores, no desiderato de permitir o pleno exercício do direito de propriedade.

Sendo assim, considerando a adesão integral do requerido à pretensão dos autores, é possível afirmar que ocorreu o reconhecimento da procedência do pedido, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC, o que demanda homologação judicial.

Sendo assim, **HOMOLOGO**, por sentença, **o reconhecimento da procedência do pedido inicial** promovido pelo réu, para **condenar a parte requerida na entrega do imóvel discriminado na inicial**, cujo ato já foi realizado quando do acolhimento do pedido de tutela, a qual **ratifico o decisum**. Desta forma, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do já mencionado artigo 487, III, "a", do CPC. Resta prejudicada a análise da reconvenção oposta pelo Reclamado.

Concedo às partes o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC.

Publicada e registrada eletronicamente. Saem os presentes intimados

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Corrija-se no Sistema o nome do promovido: YYYYY de TTTT."

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, devidamente assinado eletronicamente por mim, ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA, Juíza de Direito, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução nº 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

Pergunta 11. Qual foi a data de trânsito em Julgado dessa Ação?

Resposta 11. A Certidão de Transito em Julgado está datada de: 10.09.2021.

Pergunta 12. Houve Algum Recurso nessa ação?

Resposta 12. Na data de 22 de 02.2022 a parte autora da Ação por sua defesa requereu o desarquivamento da ação e pediu providências contra uma pessoa terceiro que estava prejudicando o arrendamento do sitio a determinada pessoa cuja decisão judicial foi nos seguintes Termos:

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) 0800098-41.2020.8.15.0071 [Alteração de Coisa Comum]

AUTOR: XXXX

RÉU: YYYY

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Reivindicatória com pedido de tutela de urgência, proposta por XXXXX em face de YYYY, todos devidamente qualificados.

A parte autora alega que é herdeira, com seus dois irmãos (Z e W), da propriedade denominada Sitio Tal, com área de 3,22 ha, localizado próximo ao Distrito de J, Município de V-Paraíba, deixada pelos seus genitores P e A; já falecidos.

Aduz que em data de 01/09/2019 o requerido, sem qualquer permissão ou autorização, invadiu a propriedade da autora. Além disso, o promovido além de ameaçar a promovente de morte exigiu dela que lhe entregasse a procuração do sítio e os demais documentos inerentes ao mesmo, o que ela resistiu e não atendeu esse pedido que vem se repetindo por diversas vezes. Sustenta que isso vem lhe trazendo transtornos à sua saúdo por se tratar de pessoa com idade de 82 anos.

Ao final, requer a concessão da tutela de urgência para determinar a desocupação da parte do imóvel ocupado indevidamente pelo requerido. No mérito, a procedência do pedido.

Deferida a tutela de urgência antecipada para determinar que a parte requerente seja imitida na posse do imóvel descrito na inicial (id Num. 31886757 - Pág. 1 a 3).

Citado, o promovido apresentou contestação ao pedido, bem como reconvenção (id Num. 32738490 - Pág. 1 a 16.

Réplica à Contestação (id Num. 32743590 - Pág. 1 a 4).

O promovido: YYYYYY interpôs Agravo de Instrumento (id Num. 32847501 - Pág. 2).

Indeferido o pedido de efeito suspensivo ao AI (id Num. 37676023 - Pág. 6).

Mantida a decisão que antecipou os efeitos da tutela (id Num. 38229354 - Pág. 1).

Resposta à reconvenção (id Num. 39536606 - Pág. 1 a 3).

Designada audiência de instrução e julgamento, esta foi devidamente realizada, oportunidade na qual foi proferida sentença de mérito após o promovido reconhecer a pertinência do pedido formulado na inicial, ratificando-se a decisão tomada em sede de tutela de urgência para fins de restituição do bem à promovente.

Após o trânsito em julgado da referida sentença e determinado o arquivamento dos autos, aportou pedido de desarquivamento pelo autora dando conta que M. G. F da S, estaria violando o exercício da posse pela legítima proprietária, ao criar embaraços à tentativa de arrendamento pela promovente em favor do senhor Tal.

Eis o relato. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que, na peça de ID58805844, a promovente narra situação de possível violação de sua posse, por parte da senhora MARIA G. F. da ao criar embaraços ao arrendamento de parte da propriedade ao senhor Tal

Analisando detidamente os elementos constantes da mencionada petição, verifico que esta narra situação fática que indica possível lesão ao direito de posse por parte da proprietária do bem, tratando-se, em essência, de pedido de cumprimento de sentença. Ocorre que a autora da conduta afrontosa ao exercício da posse trata-se de figura estranha ao processo, devendo se rememorar que a sentença proferida nestes autos teve por objeto pleito reivindicatório dirigido em face de YYYY.

Ora, como é cediço, todo aquele que não atua no processo na condição de sujeito parcial é considerado terceiro. Não integrando o contraditório, não é titular dos poderes, faculdades, ônus, deveres e sujeição próprios das partes. Por não ter sido protagonista dos atos que precedem e preparam o julgamento final, o terceiro, à toda evidência, não pode sofrer os efeitos da sentença de mérito e muito menos se vincular à coisa julgada material.

No caso de violação da posse por parte de pessoa estranha à lide, a parte interessada, no caso a autora, deve se valer de via jurídica autônoma para, após a integração da lide e formação do contraditório, viabilizar a gênese de solução jurisdicional para o caso. Assim, INDEFIRO o pedido de ID Tal e determino o retorno dos autos ao arquivo.

Local-PB, data de validação do sistema.

Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Como conclusão recomendam-se que os operadores do Direito antes das proposituras e julgamento desses tipos de Ações Possessórias leiam, entendam e tenham Pleno Conhecimento das peculiaridades e exigências de cada uma delas, evitando possíveis erros judiciais e tempo nos momentos de suas proposituras e demais Etapas Processuais.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Morgana. O que é usucapião: conceito, requisitos e exemplos. Publicado em 20 julho, 2021. Disponível em: https://turivius.com/portal/o-que-e-usucapiao/

BATISTA, Antenor. Teoria e Prática. POSSE , POSSESSÓRIA E USUCAPIÃO. Editora Letras e Letras. 1993. 159 p

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de. Algumas Questões e Confissão no Acordo de Não Persecução Penal. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. No 78 out/dez. 2020. Pag. 247- 261.

FACHINI TIAGO. Ações Possessórias: o que é, tipos e como funciona. PROJURIS(Plataforma de Inteligência Legal). Publicado em: 05/05/2021. Disponível em: https://www.projuris.com.br/blog/acoes-possessorias/

FEITOSA FILHO, José Crispiniano. SEGUNDO, Breno Wanderley. SANTOS, Alizandra Leite. Estratégias de Linhas de Defesa do Acusado/Condenado em Caso de Acidentes de Trânsito Fundamentado no Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 8. Livro Direito Contemporâneo: Estado e Sociedade. 2023. pag. 100-137.

FEITOSA FILHO, José Crispiniano. SANTOS, Alizandra Leite. Estudo das Etapas Processuais de Uma Ação de Usucapião Extraordinária de Imóvel Rural; da Petição Inicial à Sentença à Sentença Favorável aos Autores da Ação Tramitada numa Comarca Paraíba. Capítulo 03. Questões Atuais e Desafios Jurídicos em Direito e Sociedade. Editora Antena. 2024. pag. 33-43.

FEITOSA FILHO, José Crispiniano. SANTOS, Alizandra Leite; PRADO,. Vivian Sousa. Estudo de Caso de Etapas Processuais Numa Ação de Usucapião Extraordinária de Imóvel Comercial Urbano: Da Petição Inicial à Sentença Favorável aos Autores da Ação Tramitada numa Comarca Paraíba. Capítulo 12. Direito, Justiça e Sociedade. Editora Antena. 2024. pag. 197-206.

FIGUEIRA JR, JOEL DIAS. Liminares nas Ações Possessórias. Editora Revista dos Tribunais. 2ª ed. 1999. 496 p.

LEVENHAGEN, Antônio José de SOUZA. Posse, Possessória & Usucapião. Editora Atlas. 2ª Edição. São Paulo, 1977.150 p.

LIPORONI, Antônio Sergio; BENITE, Odair Martins. Posse e Domínio: Aspectos Pertinentes da Perícia Judicial. Editora LEUD. São Paulo. 2005. 184 p.

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Cartilha: Perguntas e Respostas: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. 1ª. Edição. 2021. 41 p.

SARMENTO, Débora Maria Barbosa. Usucapião e suas Modalidades. Serie Aperfeiçoamento de Magistrados, 16. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Curso de Direitos Reais. 2013. Pag. 51-62. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_51.pdf

SESTREM, Mateus, José; GEORGES, Jeancarlo. Usucapião e o Erário. Editora Atenas, Ciências Sociais Aplicadas: Teoria Prática e Metodologia, Cap. 07, 2023. Pag. 74-91. Disponível em: ttps://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_51.pdf.

ROSA, Alexandre Moraes da.; ROSA Luiza Walter da.; BRERMUDEZ, André Luiz . Como Negociar o Acordo de Não Persecução Penal: Limites e Possibilidades. E+3 Emais Editora. 2021. 260 p.

ESTUDO DE CASO DE HOMICÍDIO CULPOSO ENVOLVENDO CONDUTORES DE AUTO E DE MOTO EM QUE AMBOS INGERIRAM ANTES DO ACIDENTE BEBIDA ALCOÓLICA HAVENDO DÚVIDA NOS AUTOS DE QUEM DEU CAUSA AO ACIDENTE LEVA SENTENÇA PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO NO DIREITO PENAL

Data de submissão: 08/01/2025 *Data de aceite: 05/02/2025*

José Crispiniano Feitosa Filho
Advogado. OAB-PB: 20.195-PB. Prof. Dr. DSER/CCA/UFPB. Areia- PB

José Bruno Macêdo de Araújo
Advoagdo. OAB OAB/PB nº 19.229;

José Coriolando Andrade da Silveira
Advogado. OAB OAB/PB nº 11.248-Areia-PB

Alizandra Leite Santos
Bacharela em Direito . João Pessoa-PB

Vivian de Sousa Prado
Licenciatura em Letras (Português e Ingles). João Pessoa-PB.

RESUMO. O Homicídio Culposo na direção de veículo automotor é um Crime que ocorre quando uma pessoa morre de forma não intencional devido a uma conduta negligente, imprudente ou imperita do condutor. A pena para este crime está prevista no Artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) sendo de detenção de dois a quatro anos, além de suspensão ou da proibição para obter a habilitação para dirigir. Essa pena pode ser aumentada de um terço a metade em algumas situações como: a) Não possuir a carteira de habilitação ou permissão para dirigir; b) Praticar o crime nas calçadas ou faixa de pedestres; c) Não prestar socorro à vítima do acidente, quando possível fazê-lo sem risco pessoal e d) Estar sob a influência de álcool ou substâncias tóxicas ou entorpecentes. A Ação Penal para Homicídio Culposo é processada e julgada por um juiz singular pelo rito comum. O Homicídio Culposo é diferente do Homicídio Doloso que ocorre quando o agente tem a intenção de matar a vítima. O Princípio do “In Dubio pro Reo” expressa que havendo dúvida no Processo Penal por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado. Esse Trabalho teve como objetivo avaliar diferentes etapas processuais em um caso real em uma Ação Judicial de acidentes envolvendo condutores de auto e de moto em que ambos os condutores ingeriram bebidas alcóolicas antes do acidente fato comprovado pelo teste do bafômetro feito no acusado e pelos testes pós morte feitos nos pertences da vitima. A Ação Judicial foi tramitada numa Comarca Norte-rio-grandense e julgada por um juiz singular. Como ambos condutores consumiram bebidas alcoólicas e a vitima conduzia sua moto sem capacete e alta velocidade restou

dúvida nos autos quem foi o causador do acidente. O requerimento tempestivo para Exames Toxicológico e Alcoolemia na vitima e seus pertences foram fundamentais na Sentença pela Absolvição do acusado com Base no "Princípio In Dubio Pro Reo" aceito pelo julgador. Como Conclusões recomendam-se aos operadores de Direito analises minuciosas das provas dos autos e, em caso de duvidas, fundamentar pedidos e decisões com base legal no mesmo Princípio em casos semelhantes.
PALAVRAS-CHAVE: Crime de Trânsito; Homicídio Culposo, Principio de In Dubio Pro Reo, Absolvição do Acusado.

CASE STUDY OF CULPABLE HOMICIDE INVOLVING CAR AND MOTORCYCLE DRIVERS IN WHICH BOTH DRANK ALCOHOLIC BEVERAGES BEFORE THE ACCIDENT, THERE IS DOUBT IN THE RECORDS AS TO WHO CAUSED THE ACCIDENT, LEADING TO A SENTENCE FOR THE ACQUITTAL OF THE ACCUSED BASED ON THE PRINCIPLE OF IN DUBIO PRO REO IN CRIMINAL LAW

Abstract: The Culpable Homicide while driving a motor vehicle is a crime that occurs when a person dies unintentionally due to negligent, reckless or unskilled conduct by the driver. The penalty for this crime is provided for in Article 302 of the Brazilian Traffic Code (CTB) and is imprisonment for two to four years, in addition to suspension or prohibition from obtaining a driver's license. This penalty can be increased by one third to one half in some situations such as: a) Not having a driver's license or permit to drive; b) Committing the crime on sidewalks or pedestrian crossings; c) Not providing assistance to the accident victim, when possible to do so without personal risk and d) Being under the influence of alcohol or toxic or narcotic substances. Criminal Action for Manslaughter is processed and tried by a single judge using the common procedure. Manslaughter is different from Intentional Homicide, which occurs when the agent intends to kill the victim. The Principle of "In Dubio pro Reo" states that when there is doubt in the Criminal Proceedings due to lack of evidence, the Judge's interpretation must be in favor of the accused. This Paper aimed to evaluate different procedural steps in a real case in a Lawsuit of accidents involving drivers of a car and a motorcycle in which both drivers consumed alcoholic beverages before the accident, a fact proven by the breathalyzer test performed on the accused and by the post-mortem tests performed on the victim's belongings. The Lawsuit was processed in a District Court in the North of Rio Grande do Norte and judged by a single judge. Since both drivers consumed alcoholic beverages and the victim was driving his motorcycle without a helmet and at high speed, there was doubt in the records who was the cause of the accident. The timely request for Toxicological and Alcohol Tests on the victim and his belongings were fundamental in the Sentence for the Acquittal of the accused based on the "Principle In Dubio Pro Reo" accepted by the judge. As Conclusions, legal professionals are recommended to carry out a thorough analysis of the evidence in the case and, in case of doubt, to base requests and decisions on the same legal Principle in similar cases.
KEYWORDS: Traffic Crime; Culpable Homicide, Principle of In Dubio Pro Reo, Acquittal of the Accused.

1 I INTRODUÇÃO

1.1 Considerações sobre o Homicidio Culposo

O homicídio culposo na direção de veículo automotor é um crime que ocorre quando uma pessoa morre de forma não intencional devido a uma conduta negligente, imprudente ou imperita do condutor.

A pena para este crime está prevista no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e é de detenção de dois a quatro anos, além de suspensão ou proibição de obter a habilitação para dirigir. A pena pode ser aumentada de um terço a metade em algumas situações, como: a) Não possuir a carteira de habilitação ou permissão para dirigir, b) Praticar o crime na calçada ou faixa de pedestres; c) Não prestar socorro à vítima do acidente, quando possível fazê-lo sem risco pessoal e d) Estar o envolvido sob a influência de álcool ou substâncias tóxicas ou entorpecentes.

Segundo o CTB DIGITAL(2025), a Ação Penal por Homicídio Culposo é processada e julgada por um juiz singular, pelo rito comum sendo o homicídio culposo diferente do homicídio doloso que nesse caso ocorre quando o agente tem a intenção de matar a vítima.

1.2 Considerações Sobre o Princípio de In Dubio Pro Reo

O Princípio de In Dubio Pro Reo estabelece que: Na dúvida, por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado. A expressão latina “in dubio pro reo” significa “na dúvida, a favor do réu” (em tradução livre).

O Princípio do “in dubio pro reo” adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro expressa que: “havendo dúvida no processo penal, por falta de provas, a interpretação do Juiz deve ser em favor do acusado”. (Grifo nosso).

Nosso Ordenamento Jurídico em relação a esse Princípio já tem se posicionado pela Absolvição do Acusado, a exemplo da Ementa Proferida pelo TJ-MG - Apelação Criminal: AP. 10155130027073001 Caxambu com Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 28/05/2021.

> ***EMENTA:*** *APELAÇÃO CRIMINAL-HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO (**ART**. 302 DO **CTB**) E INOVAÇÃO ARTIFICIOSA (**ART**. **312** DO **CTB**)-RECURSO MINISTERIAL-PEDIDO DE CONDENAÇÃO - NÃO CABIMENTO - PROVAS FRÁGEIS - PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE E DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. No processo criminal vigora o princípio segundo o qual a prova, para alicerçar um decreto condenatório, deve ser irretorquível, cristalina e indiscutível, assim, se o contexto probatório dos autos se mostra frágil, notadamente no que se refere à tipicidade delitiva, imperiosa é a manutenção da absolvição, em atenção ao princípio in dubio pro reo.*

Ainda nesse mesmo sentido eis Ementa Proferida pelo TJ-MG. Apelação Criminal:

APR 1015876120148130382 Lavras com Jurisprudência, a Acórdão e Data de publicação: 20/02/2019.

> *EMENTA: CRIME DE FRAUDE PROCESSUAL NO TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Para a configuração do delito previsto no* ***art. 312*** *do* ***Código de Trânsito Brasileiro****, imprescindível que o agente esteja imbuído do dolo específico de fraudar o procedimento policial preparatório, o qual, se não for comprovado, gera a absolvição do acusado, com fulcro no princípio do in dubio pro reo.*

1.2.1 Base Constitucional do Princípio in Dubio Pro Reo

O **Princípio** ***Constitucional do "In Dubio Pro Reo"*** origina-se do **Princípio da Presunção de Inocência** contido no artigo 5º, inciso LVII da CF, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de Sentença Penal Condenatória". Trata-se de cláusula pétrea. Só pode ser interpretada de maneira estrita. Não pode ser objeto de Proposta de Emenda (PEC). A proibição do reconhecimento de culpa antes da prisão (estatuída no artigo 5º da CF entre os direitos e garantias fundamentais)é uma cláusula pétrea, dado que o artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV, vedou que seja objeto de deliberação a emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Sendo cláusula pétrea, não há como relativizar seu valor.

Nesse sentido, nossos Tribunais já têm Ementas proferidas pela absolvição do acusado, a exemplo da TJ-MG-Apelação Criminal: AP. 620811320188130035 Araguari com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 07/06/2023.

> EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - AUTORIA DUVIDOSA - AUSÊNCIA DE PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO INSUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO - APLICAÇÃO DO **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO**-ABSOLVIÇÃO DECRETADA.- Embora reste incontroversa no caderno processual a materialidade do delito, inexistindo prova judicia lizada capaz de sustentar a versão delineada na denúncia, há de ser creditado em favor do réu o benefício da dúvida, para, em respeito ao **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO**, absolvê-lo.

E ainda eis ementa proferida pelo TJ-SC-Apelação Criminal: APR 189478820138240039 Lages 0018947-88.2013.8.24.0039, com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 11/10/2018.

> *EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA (ART. 157 , § 2º , INCISO I , DO CÓDIGO PENAL - REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 13.654 /2018). SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS OU* ***IN DUBIO PRO REO****. ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. AUTORIA QUE, EMBORA PROVÁVEL, NÃO SE VISLUMBRA CERTA E DETERMINADA PELA PROVA JUDICIA LIZADA. DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO RÉU. APLICAÇÃO NECESSÁRIA DO* ***PRINCÍPIO*** *DO* ***IN DUBIO PRO REO****. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. "Em respeito*

*ao **PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO**"[...] deve-se privilegiar a garantia da liberdade em detrimento da pretensão punitiva do Estado. Apenas diante de certeza quanto à responsabilização penal do acusado pelo fato praticado é que poderá operar-se a condenação. Havendo dúvidas, resolver-se-á esta em favor do acusado"(AVENA, Norberto. Manual de Processo Penal. 3. ed. rev., atual. e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015)".*

A seguir eis ainda também Ementa proferida pelo: STM. Apelação: APL 0009662120187000000 com Jurisprudência; Acórdão e Data de Publicação: 22/08/2019.

EMENTA: APELAÇÃO. DOU. FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. **IN DUBIO PRO REO**. 1. O juízo de certeza que se espera alcançar com as provas produzidas na instrução não deve ser construído com base em meras especulações, presunções ou deduções. 2. O **Princípio do In Dúbio Pro Reo** é fundamental na hipótese de dúvida razoável quanto à autoria e à materialidade, nasce em favor do agente a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada. Recurso conhecido e provido. Decisão.

Estudo de Caso realizados por Feitosa Filho et al. (2024), concluíram que Aditamento à Denúncia sem provas nos autos leva à Impronúncia de acusados em crimes de trânsito com vítimas fatal, fundamentados nos "Princípios In Dubio pro Reo" e/ou da "Culpa Presumida no Direito Penal".

1.3 Importância do Exame Toxicológico e de Alcoolemia na Vítima em Acidentes de Trânsito.

Com relação ao Direito Penal Nossa Jurisprudência também tem Ementa que considera importante o Exame Alcoólico/Toxicológico também na Vítima em acidente de Transito, a Exemplo da Ementa proferida pelo **TJ-DF-20170110550690.DF. No: 0011798-90.2017.8.07.0001**, com Jurisprudência e Acórdão com data de publicação em 27/11/2019.

*EMENTA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO E DEFESA. HOMICÍDIO CULPOSO. ART. 302 , CAPUT DA LEI 9.503 /97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). PRELIMINARES DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO RESULTADO DO **EXAME** DE ALCOOLEMIA DO RÉU. **REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO** NA **VÍTIMA**. INSUBSISTÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL COMPROVANDO O RESULTADO NEGATIVO PARA INGESTÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA. AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE PARA COLHER TODAS AS PROVAS E DETERMINAR QUAISQUER PERÍCIAS PARA O ESCLARECIMENTO DO FATO E DE SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. ART. 6, III E VII, CPB. MÉRITO: DOLO EVENTUAL NÃO CONFIGURADO. PRESENTE A CULPABILIDADE ELEMENTO DO CRIME EM SEU ASPECTO ANALÍTICO. RÉU CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER CRIMINOSO DE FATO CONTRÁRIO AO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS PREVISÍVEIS E EVITÁVEIS. AGRAVANTE DO ART. 298 , I , CTB . AUSÊNCIA DE DANO POTENCIAL PARA DUAS OU MAIS PESSOAS. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA DE PROIBIÇÃO DO DIREITO DE SE OBTER HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO*

*AUTOMOTOR. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Se Assistentes de Acusação somente requeiram a juntada do **exame** de alcoolemia do réu nas alegações finais, não se manifestando na fase do art. 402 do CPP , bem definida a preclusão temporal pelo ilustre MM. Juiz a quo, garantindo-se o avanço progressivo da relação processual, obstando-se, assim, seu recuo para a fase anterior. 2. Ainda que se supere tal conclusão, é certo que o § 2º do art. 306 do CTB (crime de embriaguez ao volante) - norma jurídica que também se aplica aos casos de homicídio culposo e lesão corporal culposa praticados na condução de veículo automotor em que agente conduz automóvel com capacidade psicomotora alterada - possibilita a comprovação da embriaguez através de diversos meios de prova, de igual hierarquia, dentre eles, a prova testemunhal e documental, inteligência que, a contrario sensu, define a mesma possibilidade para se atestar a sua não constatação. Se prova testemunhal e documental informam a ausência de sinais de embriaguez do réu no momento do acidente, não há que se falar em nulidade se não juntado aos autos o resultado do **exame** de alcoolemia do acusado. 3. Não há que se falar em ilicitude do **exame toxicológico** da **vítima** requerido pela Autoridade Policial, vez que referida diligência foi determinada em observância ao que definido em lei, art. 6º, III e VII, CPP , dispositivos legais que confirmam a relativa discricionariedade dispensada ao trabalho investigatório daquela autoridade para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias. 4. Insubsistente o pleito da Defesa de que ausente culpabilidade de réu que causa morte de **vítima** em acidente de trânsito por ele provocado ao trafegar acima da velocidade da via, tendo em vista que dotado de capacidade de entendimento do caráter criminoso do fato contrário ao dever de cuidado objetivo que lhe era exigível e de suas consequências previsíveis e evitáveis, capaz também de se determinar de acordo com tal entendimento em condições de sanidade e maturidade mental. 5. No caso, extrai-se do Laudo Complementar de **Exame** de Local de Acidente de Trânsito nº 24.456/18 que a causa determinante da colisão foi o excesso de velocidade, resultado que não ocorreria se o réu trafegasse na velocidade regulamentar, havendo tempo e espaço suficientes para reagir e evitar a colisão, previsibilidade e evitabilidade do resultado que lhe eram possíveis segundo suas condições pessoais. 6. Para a incidência da agravante do art. 298 , I , CTB , não se deve levar em consideração "grande risco e grave dano potencial" para autor do fato e **vítima**, mas para terceiros, que de alguma maneira, participaram do evento danoso. Na espécie vertente, somente houve dano potencial para uma pessoa, a prima do réu, que com ele estava no carro no momento do acidente, presença que não é suficiente para configurar referida agravante, vez que a norma exige ao menos duas pessoas expostas a tal dano potencial. 7. "[ ] 6. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, prevista no artigo 293 , § 2º , da Lei nº 9.503 /1997, deve ser proporcional à pena privativa de liberdade. [ ]" (TJDFT, Acórdão 1185716, 20190710021783APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 11/7/2019, publicado no DJE: 17/7/2019. Pág.: 103/111). 8. Recursos conhecidos, preliminares rejeitadas e, no mérito, desprovidos.*

1.3.1 Correlação entre os Resultados Procedentes dos Testes Feitos com Uso do Etilômetro e pelos Exames na Vítima e Seus Pertences Pós Morte.

As Unidades Técnicas que expressam os valores de alcoolemia realizados pelo

teste com uso do bafômetro, diferem das unidades técnicas empregadas no exame pericial realizados na suposta vítima ou nos materiais retirados dela nos *“post mortem”*.

Segundo dados técnicos oriundos do MPPR (Ministèrio Público do Paraná) que demostram pela Tabela seguinte, a relação existente entre existente entre mg/l de álcool no sangue e dg/l de álcool no sangue para efeitos comparativos, mostrando se de importância fundamental nesses casos de acidentes de trânsitos com vítimas fatal.

Miligramas de alcool p/ litro de AR expelido	Decigramas de alcool p/ litro de sangue	Miligramas de alcool p/ litro de AR expelido	Decigramas de alcool p/ litro de sangue	Miligramas de alcool p/ litro de AR expelido	Decigramas de alcool p/ litro de sangue	Miligramas de alcool p/ litro de AR expelido	Decigramas de alcool p/ litro de sangue
0,01	0,2	0,51	10,2	1,01	20,2	1,51	30,2
0,02	0,4	0,52	10,4	1,02	20,4	1,52	30,4
0,03	0,6	0,53	10,6	1,03	20,6	1,53	30,6
0,04	0,8	0,54	10,8	1,04	20,8	1,54	30,8
0,05	1	0,55	11	1,05	21	1,55	31

Fonte: https://site.mppr.mp.br/criminal/Pagina/Aparte-Eletronico-02

Nesse sentido nossos Tribunais já têm Ementas por eles decididas a exemplo de TJ-MT - Recurso em Sentido Estrito: RSE 1048244720118110000 104824/2011 com Jurisprudência, Acórdão e data de Publicação em 03/07/2012.

> ***Ementa:*** *RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – ART. 306 LEI N. 9.503 /97 – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INCONFORMISMO DO ÓRGÃO MINISTERIAL – PRETENDIDO RECEBIMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA – AUSÊNCIA DE* ***EXAME*** *DE ALCOOLEMIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO TEOR DE ÁLCOOL NO* ***SANGUE*** *POR* ***EXAME*** *ESPECÍFICO OU UTILIZAÇÃO DE APARELHO DE* ***BAFÔMETRO*** *– PRECEDENTE DO STJ – DECISUM MANTIDO –– DESPROVIMENTO DO RECURSO. A prova da embriaguez na direção de veículo automotor não pode ser suprida por meios diversos ao* ***exame de sangue*** *ou do teste do* ***bafômetro****, de acordo com o entendimento da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, pois o tipo descrito no art. 306 do Código de Trânsito é fechado, nos termos do Decreto n. 6.488 /2008, que disciplinou a margem de tolerância de álcool no* ***sangue*** *e a* ***equivalência*** *entre os dois testes. (RSE 104824/2011, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 20/06/2012, Publicado no DJE 03/07/2012)*

Diante desses relatos, a defesa da parte ré com aparo legal deve requerer ao juízo tempestivamente e com urgência os devidos exames também na vítima caso o acosado tenha se comprometido a fazer o teste pelo Etilòmetro.

2 I OBJETIVO DO TRABALHO.

Esse Trabalho teve como objetivo avaliar diferentes etapas processuais em uma ação judicial de acidentes envolvendo condutores de auto e de moto em que ambos os condutores haviam ingerido bebidas alcoólicas antes do acidente que foram comprovados pelo teste do bafômetro feito na pessoa do acusado e pelos testes pós morte feitos nos pertences da vitima numa Ação Judicial que foi tramitada numa Comarca do Norte Riograndense.

3 I METODOLOGIA DE PESQUISA E MATERIAL E MÉTODO.

Na Metodologia da Pesquisa se tem como Natureza do Tipo: Discursiva-Argumentativa seguindo procedimentos adotados por Carvalho (2020) e da Rosa et. al. (2021). Como Material e Método os autores seguindo mesmos procedimentos antes adotados por Feitosa Filho et al. (2023), Feitosa Filho et. al. (2023) e Feitosa Filho et al. (20240 decidiram por ética não identificar à Comarca onde o fato aconteceu e onde o Processo tramitou. Dada as Duvidas de que deu causa Ao acidente o acusado foi absorvido tomando como base legal o "Princípio In Dúbio Pro Reo".

Também seguindo os mesmos procedimentos adotados por Carvalho (2020); Feitosa Filho et. al. (2024); Rosa et. al. (2021); Cretella Junior & Cretella Neto (2006) e Estado de Pernambuco (2021) estabeleceram 17 (dezessete) perguntas com suas respectivas respostas consideradas pelos autores relevantes e passíveis de serem utilizadas também como Base de **Linhas Estratégicas de Atuação de defesas em casos semelhantes.**

4 I RESULTADOS.

PERGUNTA 01: Como e Porque ocorreu o acidente que deu origem à Denúncia nesse caso de Estudo de Homicídio Culposo de Acidente de Transito?

RESPOSTA 01: Eis trechos que foram retirados da apresentação da Denúncia da Ação Principal: "Consta nos autos que no dia do ocorrido do fato o denunciado, após ingerir bebidas alcoólicas na companhia de seus colegas "tal" e 'Tal" , conduzia o seu veículo Fiat/ Palio de Placa: "x", sob efeito de bebidas alcoólicas estando com concentração de álcool por litro de sangue superior ao valor permitido por lei, conforme exame de bafômetro Fe fls. "tal", dos autos e agindo imprudentemente e negligentemente, provocou um acidente automobilístico, invadindo a faixa contrária de direção, vindo a colidir frontalmente com a motocicleta conduzida pela vítima "Tal".

PERGUNTA 02: Houve Perícia No local do acidente?

RESPOSTA 02: Sim. Consta nos autos que logo após o acidente, o acusado e sua companheira acionaram imediatamente o Serviço SAMU por telefone e que eles permaneceu no local tentando conseguir socorro para vítima porém, verificaram pelo

estado da vítima, de que nada eles poderiam sós fazerem.

PERGUNTA 03: No Momento do Acidente e perante aos Policiais que logo comunicados chegaram ao local do acidente o Acusado se recusou ou não fazer o Teste do bafômetro?

RESPOSTA 03: Não. Embora o acusado não tenha sido alertado pelos policiais presentes de que ele não seria obrigado a realizar provas contra si próprio, o mesmo antes da chegada de sua defesa, não se opôs a realizar o teste do bafômetro que feito e que deu como resultado o valor 0,75 mg de álcool por litro de ar alveolar expelido.

PERGUNTA 04: Quais foram os Primeiros Procedimentos da Defesa do Acusado Junto ao Juízo em propósito a defesa de seu cliente?

RESPOSTA 04. O fato ocorreu no dia 25.11.2023. Já no dia 26.11.2023 a defesa do acusado orientado por outro advogado apresentou em Juízo o seguinte Pedido: O réu e já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem por meio de seu advogado que abaixo subscreve embasados no que estabelecem os artigos 158-E, 159, 160 ao art. 170 do Código de Processo Penal vem; **REQUERER EXAME ALCOÓLICO/TOXICOLÓGICO EM SANGUE OU OUTRO VESTÍGIO DA VÍTIMA AO MEDICO LEGISTA OU OUTRO SETOR PERICIAL QUE FORMULOU O LAUDO CADAVÉRICO DA VÍTIMA DO PROCESSO EM EPIGRAFE.**

PERGUNTA 05: Houve deferimento por parte na Justiça a esse pedido da Defesa do Acusado?

RESPOSTA 05. Não. Até a Etapa da Audiência de Instrução e Julgamento não teve deferimento ou indeferimento nesse sentido, mesmo seja uma prova fundamental para a Sentença e o Julgamento do caso.

PERGUNTA 06: Nesse caso em Estudo o Acusado foi Preso em Flagrante?

RESPOSTA 06. Sim. Nos autos consta o Termo de Prisão em Flagrante e eis os Principais Termos que foram apresentados pelo Delegado ao Membro do Ministério Publico: Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante

Senhor{a) Promotor(a),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 5º, LXII da CF e do Art. 306, § 1°.do CPP a Prisão da(s) pessoa (as) PRESO(A) e AUTUADO{A(S) EM FLAGRANTE DELITO: Acusado Tal

"INCIDÊNCIA PENAL: HOMICÍDIO SIMPLES - ART. 121 CAPUT DO CPB.

O(a) preso(a) se encontra à disposição do Poder Judiciário para as providências que julgarem necessárias.

Tratando-se de crime INAFIANÇÁVEL a Autoridade Policial deixou de aplicar a fiança, conforme legislação vigente e por esta razão **PERMANECE PRESO(A)** à disposição do Juízo da Comarca e do(d) Delegado(a) de Policia, prosseguindo-se então o presente procedimento. Assim, em anexo, encaminhamos à Vossa Excelência cópias dos autos

deste procedimento. Informamos por fim que esta prisão foi comunicada ao Ministério Público, à Defensoria Pública, bem como à família do(a) preso(a).

Comunicamos que o presente procedimento será apurado pela Unidade Tal

Delegacia de Polícia Civil - X".

PERGUNTA 07: Quais os Principais Termos de comunicação ao Juiz(a)? Da Comarca onde o fato tramitou

RESPOSTA 07. Eis os principais termos de Comunicação ao Juiz(a) da Comarca.

Senhor Juiz:

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do Art. 5º, LXII da CF e do Art. 306 § 1º , CPP, a Prisão da(s) pessso(s) PRESO E AUTOADO(A) EM FLAGRANTE DELITO: Acusado X

INCIDÊNCIA PENAL: HOMICÍDIO SIMPLES - ART. 121 CAPUT DO CPB,

O(A) preso(a) se encontra à disposição do Poder Judiciário para as providências que julgarem necessárias.

Tratando-se de crime INAFIANÇÁVEL a Autoridade Policial deixou de aplicar a fiança, conforme legislação vigentes e por esta razão PERMANECE PRESO(A) à disposição do Juízo da Comarca e do(a) Delegado(a) de Policia, prosseguindo-se então o presente procedimento.

Assim, em anexo, encaminhamos à Vossa Excelência cópias dos autos deste procedimento. Informamos por fim que esta prisão foi comunicada ao Ministério Público, ã Defensoria Pública, bem como à família o(a preso(a).

Comunicamos que o presente procedimento será apurado pela Unidade X'

Delegacia de Polícia Civil – Y".

Atenciosamente,

Fulano de Tal

Assina: Delegado de Polícia

PERGUNTA 08: Quais os Principais termos constantes no Termo de audiência de Custódia:

RESPOSTA 08. Eis os Termos da Audiência de Custódia; Em 26 de novembro de 2023, às 11 h: 00 min nesta Comarca de Tal, Estado do Rio Grande do Norte, através da Plataforma Microsoft Teams, presentes o Exmo. Dr. Y, Juiz de Direito Plantonista, o W, Promotor de Justiça de Plantão. Presente o flagranteado e seu advogado.

Por orientação de segurança da unidade prisional o autuado foi mantido algemado, com autorização do magistrado.

Foi efetuado pelo MM Juiz a abertura do ato e constatada a devida identificação civil do autuado.

Em suas alegações, o autuado Z disse não ter sofrido qualquer agressão ou constrangimento na abordagem, conforme gravação audiovisual.

O Ministério Público emitiu parecer opinando pela homologação da prisão em

flagrante e concessão da liberdade provisória, com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão prevista no art. 319 do CPP.

A defesa requereu a concessão de liberdade provisória nos termos apresentados nos autos.

Por fim, o magistrado determinou que os autos fossem conclusos para decisão.

Em nada mais havendo, o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, do que para constar, eu, W, Chefe de Secretaria, o digitei, o qual segue devidamente assinado pelo magistrado e acompanhado por mídia audiovisual do ato.

Local, na data da assinatura eletrônica.

PERGUNTA 09: Quais os Principais Termos que consta na Decisão Judicial de Concessão de Liberdade Provisória ao Acusado? :

RESPOSTA 09. Eis os Termos da Concessão de Liberdade Provisória;

“DECISÃO

“Vistos.

Trata-se de comunicação da prisão em flagrante de W, ocorrida no dia 25 de novembro de 2023, pela suposta prática do delito previsto no art. 121, caput, do Código Penal.

Consta dos autos que no dia 25 de novembro de 2023, por volta das 16h:00 min, na rodovia RN Tal, o flagranteado foi preso em flagrante por ter, supostamente, cometido homicídio simples na direção de veículo automotor e sob a influência de bebida alcoólica.

O Representante do Ministério Público, em audiência de custódia, opinou pela homologação da prisão e concessão da liberdade provisória ao flagrado com aplicação de medidas cautelares.

A Defesa, no Id 111329239, requereu previamente a concessão de liberdade provisória sem fiança, tendo reiterado o pedido em audiência de custódia.

“Sucintamente relatados, **DECIDO**.

No desdobramento da audiência de custódia conduzida por este Juízo, o acusado declarou a inexistência de quaisquer irregularidades no decorrer de sua prisão. De maneira assertiva, afirmou que não experimentou nenhum tipo de agressão ou constrangimento por parte dos policiais responsáveis pelo ato.

Contudo, necessário observar o comando normativo previsto no art. 301 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 6503/97

“Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)”.

Pelo que se nota, o objetivo da norma é fomentar política criminal voltada a incentivar o cidadão, mesmo que tenha agido com imperícia, imprudência ou negligência, a socorrer a vítima sem temor de ter restringida a sua liberdade por ter permanecido no local.

No caso dos autos, as circunstâncias previstas no art. 301, que impedem a prisão

em flagrante e a imposição de fiança, encontram-se evidenciadas. Apesar da presença da prova de materialidade e de indícios de autoria de delito de grave consequência, o autuado permaneceu no local do ocorrido, verificou o estado da vítima, embora não tenha sido possível minimizar os danos, pois ela já estava morta, submeteu-se ao teste de bafômetro e não ofereceu resistência à prisão em flagrante, tampouco dificultou as investigações.

Desse modo, conclui-se que a prisão em flagrante não era cabível, devendo ser relaxada. Em que pese a prisão deva ser relaxada, cabe ao magistrado averiguar se estão presentes os requisitos necessários para a decretação da prisão preventiva.

Pois bem. A despeito de presentes a prova da materialidade do delito e indícios suficientes da autoria (segundo os depoimentos colhidos em sede policial), não vislumbro a presença do requisito do *periculum libertatis*.

Verifico que o autuado não possui antecedentes criminais desabonadores, conforme certidões acostadas aos autos nos ids. 111329654, 111329655 e 111329657, ao passo que sua conduta não indica especial periculosidade a ensejar a prisão por garantia da ordem pública.

Além disso, constato que também não há elementos concretos de que o autuado venha, ou mesmo possa, influir negativamente na instrução criminal, nem existe, até o presente momento, indícios concretos de que pretenda tentar se furtar da aplicação da lei penal.

Com efeito, a prisão preventiva deve observar os critérios delineados nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, sendo uma medida extrema a ser adotada apenas como última alternativa, em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Caso exista outra medida cautelar, diversa da prisão e menos severa (conforme disposto no art. 319 do CPP), ela deve ser privilegiada em detrimento da privação da liberdade.

Adicionalmente, acrescente-se que o autuado possui emprego público estável e residência fixa. Diante desses elementos, a imposição da medida cautelar de privação de liberdade revela-se excessiva, sendo aconselhável considerar alternativas menos gravosas para garantir o regular desenvolvimento do processo.

Ainda, avaliando a jurisprudência do STJ, afigura-se que a decretação da prisão preventiva não seria cabível caso a conclusão no futuro seja pela existência de crime de trânsito culposo e não de homicídio simples doloso, o que não é certo, mas também não deve ser descartado. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA.

1. Nos termos do art. 313 do Código de Processo Penal, não há previsão legal para a prisão preventiva nos delitos praticados na modalidade culposa. Precedentes desta Corte

e do Supremo Tribunal Federal. 2. Ordem de habeas corpus concedida para, confirmando a liminar, determinar a revogação da prisão preventiva do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, advertindo-o da necessidade de permanecer no distrito da culpa e atender aos chamamentos judiciais, sem prejuízo de nova decretação de prisão preventiva com os requisitos necessários ou a fixação de medidas cautelares alternativas (art. 319 do Código de Processo Penal), desde que de forma fundamentada. (HC n. 505.297/MG, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 11/2/2020, DJe de 27/2/2020.).

Assim, as particularidades do caso demonstram a suficiência, adequação e proporcionalidade da imposição das medidas menos severas previstas no art. 319, em atenção ao preceito de progressividade das cautelas disposto no art. 282, §§ 4º e 6º, ambos do Código de Processo Penal, em razão das circunstâncias relacionadas ao fato.

Com relação à imposição de qualquer das medidas cautelares diversas da prisão, estas também devem ser devidamente fundamentadas e respaldadas em elementos concretos.

Em seu parecer, ao final da audiência de custódia, o Ministério Público requereu a aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

> **1- Proibição de frequentar bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres em que haja fornecimento de bebida alcoólica;**
>
> **2- Recolhimento domiciliar noturno, bem como aos finais de semana;**
>
> **3- Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades.**

Em relação à primeira cautelar, sua aplicação mostra-se adequada e necessária, uma vez que o acontecimento do sinistro pode ter sido influenciado pela ingestão de bebida alcoólica por parte do autuado. Além disso, tal medida não implica em restrição da liberdade de locomoção, mas tão somente impedimento de frequentar determinados lugares.

Com relação às cautelares de recolhimento domiciliar noturno e aos finais de semana, este juízo não as enxerga como adequadas. Isto porque, tais medidas, mesmo que de forma reduzida implicam certa restrição da liberdade de locomoção. Em relação a elas, observa-se por parte dos tribunais uma tendência de construção de entendimento no sentido de que, em havendo condenação, os dias em que o flagranteado permaneceu cumprindo as cautelares sejam detraídos de sua pena.

Bem por isso, considerando que o Estado, de modo geral tem demasiada dificuldade para fiscalizar adequadamente o cumprimento dessa espécie de medida cautelar, tal imposição poderia resultar em "crédito de pena" em favor do autuado no futuro, transformando-se em verdadeiro benefício concedido ao infrator, o que entendo inadequado, razão pela qual deixo de aplicá-la.

Em relação a cautelar de comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades, revela-se plenamente justificável como forma de garantir o bom andamento de eventual futura ação penal.

Ante o exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** a prisão em flagrante, por ser incabível, nos termos do art. 301 do CTB. E assim sendo, **RELAXO a prisão de Z.**

Nos termos do art. 319 do CPP, imponho ao flagranteado as seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

1 - Proibição de frequentar bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres em que haja fornecimento de bebida alcoólica;

2- Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades.

Expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA em benefício do autuado, devendo ser colocado em liberdade se por outro motivo não deva permanecer preso.

Comunique-se o teor desta decisão à autoridade policial.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Após, remetam-se os autos ao Juízo competente.

Cumpra-se com as cautelas legais". (Grifo nosso).

Em 26 de novembro de 2023, às 11h:00 min nesta Comarca de Tal, Estado do Rio Grande do Norte, através da Plataforma Microsoft Teams, presentes o Exmo. Dr. Y, Juiz de Direito Plantonista, o W, Promotor de Justiça de Plantão. Presente o flagranteado e seu advogado.

Pergunta 10. Quais os Termos apresentados pelo Membro do Ministério Publico na Propositura da Denúncia ao Juiz(a) da Comarca?

Resposta 10. Eis os Termos Apresentados pelo Membro do Ministério Publico no momento da Propositura da Denúncia ao Juiz da Comarca de Tal:

(....) "Conforme apurado no dia, hora e local citados, o denunciado conduzia o veículo Chevrolet/Prisma, placa Tal, no sentido X/Y quando tentou realizar uma ultrapassagem sem se certificar se havia espaço suficiente para a manobra na via contrária e acabou colidindo frontalmente com a motocicleta HONDA/CG 125 CARGO, placa Tal, que vinha na direção oposta, conduzida por Tal. Com o impacto, a vítima foi arremessada ao chão e sofreu "traumatismo cranioencefálico grave", "lesões meningoencefálicas difusas" e "fratura de crânio e base de crânio", que acabaram ocasionando sua morte, consoante se infere do laudo de exame necroscópico de id 114236949 - Pág. 44.

Ainda no local do acidente, o denunciado foi submetido a um teste de alcoolemia,

por meio de aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), o qual constatou que ele apresentava uma concentração de 0,75 miligramas de álcool por litro de ar alveolar expelido, restando comprovada sua embriaguez ao volante (id 114236949 - Pág. 20).

Segundo Laudo de Exame de Ocorrência de Tráfego em anexo, elaborado pelo

ITEP/RN, o acusado, além de se encontrar, ao tempo do fato, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, conduzia seu veículo na contramão de direção no momento do acidente, sendo, portanto, "a invasão de faixa realizada pelo veículo automóvel" a causa determinante para o sinistro, decorrendo daí a imprudência do

denunciado que levou a vítima a óbito.

A materialidade e a autoria delituosas estão evidenciadas pelo boletim de ocorrência de id 114236949 - Pág. 26, auto de exibição e apreensão (id 114236949 - Pág. 18), laudo de exame necroscópico (id 114236949 - Pág. 44), laudo de exame de ocorrência de tráfego em anexo e pelos demais elementos de prova colhidos nos autos.

Assim agindo, o denunciado W praticou o crime previsto no art. 302, § 3º, da Lei nº 9.503/97, em cujas penas se acha incurso.

Ante o exposto, oferece o MINISTÉRIO PÚBLICO a presente denúncia, requerendo seja recebida e, ato contínuo, determinada a citação do denunciado para responder à

acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com designação de audiência de instrução e julgamento, praticando-se, enfim, todos os demais atos de direito necessários, até final". (Grifo nosso).

Assina Fulano de Tal

Promotor de Justiça.

Pergunta 11. Quais os Termos apresentados pelo Juiz(a) no Recebimento da Denúncia?

Resposta 11 . Eis os Termos Apresentados pelo Magistrado no recebimento da Denúncia:

DECISÃO

"Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de **W**, qualificado(s) nos autos, imputando-lhe a prática delitiva tipificada no **art. 302, § 3º, da Lei nº 9.503/97,** onde se constata o preenchimento dos requisitos formais para sua admissibilidade, elencados no art. 41 do Código de Processo Penal, não se verificando a presença de quaisquer das hipóteses do art. 395 do CPP.

Assim, **RECEBO** a denúncia ofertada e, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, determino a CITAÇÃO do(s) ora denunciado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, devendo constar do mandado advertências a seguir:

a) na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do CPP);

b) Caso decorrido o prazo e não apresentada a defesa ou caso informe(m) o(s) acusado(s) não ter(em) condições de constituir advogado, e considerando que não há Defensor Público atuando nesta Comarca, **NOMEIO**, desde logo, para prestar a defesa do(s) acusado(s), o **Bel. Y**, o(s) qual(is) deverá(ão) ser intimado(s) para se manifestar acerca da aceitação do encargo, apresentando, em sendo o caso, resposta à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias.

c) caso haja procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo para a reparação dos eventuais danos sofridos pela vítima, em virtude da infração, devendo o mesmo se manifestar a esse respeito, quando ofertar a sua resposta;

d) vindo o(s) denunciado(s) a ser(em) solto(s), deverá(ão) informar ao Juízo qualquer mudança de endereço, para fins de sua adequada intimação oficial;

e) eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta serão autuadas e processadas em apartado (art. 396-A, §1º, do CPP).

Encontrando-se preso(s) o(s) denunciado(s), determino a inclusão de seu(s) nome(s) no sistema de controle de presos provisórios.Na hipótese de não ser(em) localizado(s) o(s) acusado(s) no endereço indicado nos autos, proceda-se a citação por edital, observando formalidades legais.

Apresentada a defesa escrita, voltem os autos conclusos para análise das hipóteses do art. 397 do CPP (**decisão de urgência**). Proceda-se, de imediato, a **EVOLUÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL e ATUALIZE-SE**, com maior informações disponíveis, o histórico de partes, incluindo todos os eventos até agora ocorridos.

JUNTE a Secretaria certidão de antecedentes criminais do acusado.

Local/RN, na data da assinatura eletrônica" (Grifo nosso).

Assina: Fulalo (a) de Tal

Juíz(a) de Direito

Pergunta 12. Durante os Trâmites da Etapas Processuis houve divergência(s) na Tipicidaes do(s) Crime(s) por meio de cada responsável?

Resposta 12 . Sim. Na Fase do Inquerito Policial o Delegado enquadrou o acusado pelos crimes como HOMICÍDIO SIMPLES - ART. 121 CAPUT DO CPB.. Na Denúncia o representante do Ministério Público já entendeu ser prática delitiva tipificada no art. 302, § 3º, da Lei nº 9.503/97. No Recebimento da Denúncia demasis etapas processuias o Juíz(a) recebeu no art. 302, §3º, da Lei nº 9.503/97.

Pergunta 13. Quais os Resultados de Allcolemia apresentados na V´[itila pós morte e nos seus pertences ecorrelaçaõ como o que foi constado no Teste Etilômetro feito no Acusado durante o acidente?

Resposta 13 . O Teste feito pelo Etilômetro(bafômetro) na pessoa do acusado no dia do acidente deu o valor de 0,75 ml/l, de alcool por litro de ar expelido. Já os testes feitos nos pertences da Vítima pós mort foram de quais sejam de 14 dg/Litro de sangue e 17 dg/litro de sangue, informações tecnocas que foram apresentados pela defesa do acusado nas alegações finais: As unidades técnicas que expressam os valores de alcoolemia realizados pelo teste com uso do bafômetro, diferem das unidades técnicas empregadas no exame pericial realizados na suposta vítima ou nos materiais retirados dela nos *"post mortem"*.

Desta forma, os dados aferidos com uso do bafômetro na pessoa do réu no dia do acidente são de 0,75 mg/L de Álcool por ar expelido como consta no APF No: 217118/2023; e

constante também no RELATÓRIO POLICIAL). Conforme comparativo de medidas técnica 1 mg/litro de ar expelido no teste com uso de Etilômetro corresponde a 2 decigramas (dg) de álcool por litro de sangue. Frise-se que o teste do Etilômetro realizado no réu apresentou apenas 0,75 mg de álcool/litro de sangue, valor este de equivaleria apenas a 1,5dg/litro de sangue. Os testes feitos no pertences da Vítima pós morte Tendo como base as informação técnica de que 1 mg/litro de ar expedido no bafômetro corresponde a 2 decigramas (dg) de álcool por litro de sangue, e analisando os valores que são apresentados no exames de alcoolemia realizados na vítima, quais sejam de 14 dg/Litro de sangue e 17 dg/litro de sangue , conclui-se que a vítima estava completamente embriagada com valores de álcool no sangue acima dos valores encontrados no sangue do **réu DEZ VEZES MAIS DO QUE FOI ESTIMADO PELO TESTE DO BAFÔMETRO** no momento do acidente.

Pergunta 14. Quais os Principais Termos Apresentados pela Defesa do Acusado por Escrito ao Juízo?

Resposta 14 . Eis os Principais Termos Apresentados pela defesa Escrita do Acusado:

(.....) "No direito penal não se admite a compensação de culpas, como acontece no direito civil. Assim, a culpa da vítima não exclui a culpa do agente, a não ser que seja exclusiva, como se observa no caso no qual nos debruçamos.

Caso assim não entenda, o que não se espera, urge se arguir o instituto da culpa concorrente para ser aplicado ao caso concreto. Na culpa concorrente, em que ambos os agentes, agindo culposamente, deram causa ao resultado culposo, no qual ambos são vítimas, aplica- se a cada um deles a pena correspondente ao delito praticado. havendo concorrência de culpas, como na hipótese vertente, em que duas ou mais pessoas concorreram, culposamente, para a produção de um resultado naturalístico, todos os envolvidos que tiveram atuação culposa respondem pelo resultado produzido. No caso em análise, por não haver como aplicar a pena correspondente a ambos, haja vista o óbito de um dos agentes que concorreram culposamente para o acidente, surgindo dessa forma, na hipótese de condenação, a possibilidade do comportamento da suposta vítima repercutir na fixação da pena-base, no quis diz respeito as circunstâncias judiciais relativas ao comportamento da vítima nos termos do art. 59 do CP. Assim sendo, e diante do vasto acervo probatório carreado aos autos, tais como os depoimentos das testemunhas e do réu, deve o réu ser ABSOLVIDO, como medida de acerto e distribuição de justiça.

PEDIDO FINAL

Ex Expositis, requer a Vossa Excelência:

a) A Absolvição do X, com fundamento no disciplinado no artigo 386, do Código Penal, tendo em vista que resta configurado o instituto da culpa exclusiva da vítima, tudo isso como medida de acerto e distribuição da mais perfeita forma de justiça;

b) Em não sendo entendido que a culpa pelo acidente foi exclusiva da vítima

devido a mesma conduzir sua moto em excesso de velocidade e extremo estado de embriaguez, com teores alcóolicos informados pelos testes pós morte de 14 e 17 dg/Litro de sangue, caso o estado de embriaguez e demais circunstâncias que levaram a vítima ao óbito ainda restar em DÚVIDA, que seja aplicado o Princípio IN DUBIO POR REO na sentença de mérito.

c) Caso não entenda pela absolvição, o que não se espera, que seja aplicada a PENA NO PATAMAR MÍNIMO, e em seguida seja reduzida em decorrência dos atenuantes e das condições de primariedade do réu e que seja fixado o regime aberto de cumprimento de pena, tudo isso como medida de acerto e distribuição e Justiça.

Assina: Advogado

Pergunta 15. Quais os Principais Termos Constantes na Audiência de Instrução e Julgamento?

Resposta 15 . Eis os Principais Termos Apresentados pela defesa Escrita do Acusado constante na Ata de Audiência:

"Aberta a audiência, sob a presidência do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de X, presente o(a) Promotor(a) de Justiça, bem como o(a) acusado, acompanhado de seus advogados, e as testemunhas/declarantes arroladas, via Plataforma *Microsoft Teams*.

Foi procedida pelo(a) MM Juiz(a) a leitura da denúncia às testemunhas/declarantes **e acusado presentes**.O advogado do acusado requereu que se fizesse constar em ata a existência de pedido pendente de apreciação ao id 111334886.

Sob o compromisso constante do art. 203 do CPP, foram ouvidas as testemunhas/declarantes arroladas pelo Ministério Público:

No momento o Representante do Ministério Público requereu a dispensa da testemunha **S** qualificado no id 114236949 - Pág. 7, o que foi deferido pela MM. Juíza, haja vista a inexistência de objeção pela defesa.

Posteriormente, foi ouvida a testemunha/declarante arrolada pela defesa:

Finalmente passou a realizar o interrogatório do(a) acusado(a) W a teor do art. 185 do CPP, conforme gravação em mídia audiovisual acostada aos autos.

As partes não requereram diligências.

Em seguida, o Ministério Público requereu a concessão de prazo para apresentação de alegações finais por memoriais.

Ato contínuo o(a) MM Juiz(a) passou a proferir o seguinte **DESPACHO**:

"Prefacialmente, verifico que ao id 111334886 a defesa constituída requereu que fosse realizado exame pericial na vítima para averiguar se havia vestígio de bebida alcoólica ou outras drogas no dia ou em momento anterior ao fatídico acidente, para ser anexado como instrumento de provas dos autos. A despeito da inobservância do pleito, consta dos autos laudo pericial do ITEP/RN, ao que parece, em sua completude. Contudo, para fins de averiguar se o questionamento foi respondido pelo ITEP/RN, em laudo de

exame necroscópico realizado por perito médico legista, oficie-se o órgão para anexar o referido documento, em até 05 (cinco) dias, podendo a Secretaria utilizar dos canais de comunicação para solicitação mais célere. Após, intime-se o Ministério Público e, em seguida, a defesa, para apresentação de ***alegações finais por memoriais****, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, retornando em seguida conclusos para sentença.”*. (Grifo nosso)

Em nada mais havendo, o(a) MM Juiz(a) mandou encerrar o presente termo, do que para constar, eu, X, Assistente de Gabinete, o digitei.

Juíza de Direito

Pergunta 16. Quais os Principais Termos apresentados pelo Membro do Ministério Publico nas Suas Alegações Finais?

Resposta 16 . Eis os Principais Termos apresentados pelo Membro do Ministério Publico nas Suas Alegações Finais?

.

(.....) “Ainda que a Culpa Concorrente fosse aplicada na esfera penal, não há elementos de prova suficientes a apontar que o falecido X possuiu responsabilidade no acidente que ceifou sua vida.

a) um, porque a vítima estava no sentido correto da rodovia, qual seja,

Repise-se que quem invadiu a via contrária foi o denunciado. O laudo de exame de ocorrência de tráfego (ID. 127076241 – Páginas 24/52), inclusive, reforça tal tese, uma vez que a vítima foi arremessada às margens da rodovia e no mesmo sentido (Carnaúba dos Dantas – Picuí), inferindo-se que ela, ainda, tentou desviar do Chevrolet/Prisma.

a) dois, porque no exame de alcoolemia post mortem, ao ID. 136818836, concluiu que foram detectadas as quantidades de 14 dg/L (sangue) e 17 dg/L (material biológico – humor vítreo), cuja substância (etanol) pode ter sido decorrente de destruição ou neoformação do etanol post mortem, resultante da atividade de microrganismos, ou seja, por meio de atividade química no corpo após a morte, conforme esclarecido pelo perito.

a) três, porque, caso as quantidades acima tivessem sido decorrentes de eventual ingestão de álcool pela vítima antes do acidente de trânsito, não seriam suficientes para uma repercussão penal, mas apenas administrativa por parte do DETRAN/RN, nos termos do artigo 306, §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro.

a) quatro, pois, apesar de ter sido encontrada uma porção do entorpecente popularmente conhecido por maconha junto à vítima, o exame toxicológico post mortem, ao ID. 136818837, concluiu pela ausência de substâncias no corpo. Logo, não há provas de que a vítima concorreu para o acidente que lhe levou MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE X.

Os elementos colhidos em Juízo corroboram a narrativa apresentada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na Denúncia, confirmando que o denunciado W cometeu o crime pelo qual lhe foi imputado, por ter ele atuado com imprudência,

inobservado os cuidados indispensáveis à direção responsável de veículo automotor, de modo a evidenciar o elemento culpa em seu agir.

Note-se, ademais, que em nenhum momento a defesa do denunciado contestou as provas carreadas e juntadas aos autos. Isto posto, as provas dos autos são suficientes a amparar uma sentença condenatória, pois há prova da materialidade e certeza quanto a autoria delitiva.

5 I DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte se

manifesta pela PROCEDÊNCIA da Denúncia, com a condenação de W nas penas do delito previsto no artigo 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Pede deferimento.

Local/RN, data e assinatura eletrônicas.

Y

Promotor de Justiça

Pergunta 17. Quais os Principais Termos apresentados Apresentados pela Defesa do Acusado nas suas Alegações Finais:

Resposta 17 . Eis os Principais Apresentados pela defesa do Acusado nas suas alegações Finais.

Nas Alegações Finais a Defesa do Acusado tomou como base Legal nos seus argumentos de sua defesa: Dois Princípios Básicos a) O Cerceamento do Direito de Defesa pelo fato do Juízo não ter deferido nem indeferido com as devidas Fundamentações o pedido tempestivo requerendo o Exame Toxicológico e de Alcoolemia feitos na vítima ou nos seus vestígios no dia seguinte do acidente (26.12.2023). Até a data da Audiência de Instrução e Julgamento não se tinha nenhuma Procedimento Jurídico no deferimento ou indeferimento fundamentado nesse sentido, o que claramente se caracterizava o Cerceamento do Direito de Defesa por ser uma Prova Fundamental para a defesa do Acusado. b) Como havia nos autos muitas dúvidas e meras suposições das alegações proferidas em todas etapas dos autos pelo Membro do Ministério Publico; a Defesa do Acusado corretamente pugnou pelo Pedido de Absolvição do Acusado tomando como Base Legal, o Princípio In Dubio pro Reo.

Pergunta 18. Quais os Principais Termos Fundamentados pelo Juiz na Sentença com absolvição do Acusado

Resposta 18. Eis os Principais Termos fundamentados pelo Juiz na Fundamentação na Sentença pela Absolvição do Acusado.

SENTENÇA

I. **RELATÓRIO**

“O Representante do Ministério Público em exercício nesta Comarca denunciou W, brasileiro, residente na Rua Tal Cidade de Tal imputando-lhe a prática delituosa prevista no

art. 302, §3º, da Lei nº 9.503/97.

Narra a peça inicial que "no dia 25 de novembro de 2023, um sábado, por volta das 16 horas, na Rodovia RN 288, nas proximidades do T o acusado W condução de um veículo Chevrolet/Prisma, placa Tal, sob a influência de álcool, provocou, por imprudência, um grave acidente de trânsito, do tipo abalroamento com outro veículo, que levou a óbito a vítima X".

O acusado foi preso em flagrante em 25 de novembro de 2023, conforme APF nº 21718/2023 acostado ao ID 111329982 (ID 114236949), sendo concedida liberdade provisória com medidas cautelares diversas da prisão (decisão de ID 111330328).

A denúncia foi recebida em 25 de agosto de 2024 (decisão de ID 127890336).

Citado, o acusado apresentou resposta à acusação por meio de defensor constituído (ID 131313458).

A decisão de ID 133076098 manteve o recebimento da denúncia.

Exame de Ocorrência de Tráfego acostado aos IDs: 135483307, 135483294 e 135483305 e Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito acostado ao ID 135485164.

Em audiência de instrução foram ouvidas testemunhas/declarantes arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, tudo conforme gravação audiovisual acostada aos autos, bem como realizado o interrogatório do acusado (ID 136211927).

O Representante do Ministério Público ofertou alegações finais por memoriais, requerendo a procedência da denúncia (ID 137367385).

Em seguida, a defesa do acusado também apresentou suas alegações finais, pugnando pela absolvição do acusado (ID 137558000).

Fatos sucintamente relatado. Fundamento e decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público em face do acusado W pela prática do delito de homicídio culposo na direção de veículo automotor, em virtude de fatos ocorridos em 25 de novembro de 2023, no município de Y/RN. A princípio, vale salientar que a fundamentação, para fins de condenação ou absolvição do denunciado, necessariamente passará pela análise de dois aspectos fundamentais ao processo penal: a) materialidade do delito e b) autoria criminosa, de modo que, ausente pelo menos um desses elementos, prejudicada resta a possibilidade de expedição de decreto condenatório.

O art. 302, §3º, da Lei nº 9.503/97 estabelece como crime a seguinte conduta delitiva:

> *Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:*
>
> *Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*
>
> *§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:*
>
> *I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;*

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

V - (Revogado pela Lei nº 11.705, de 2008)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

A materialidade e autoria delitiva no que concerne ao delito de homicídio culposo no trânsito restou demonstrada pelo Exame Necroscópico (ID 114236949 – pág. 35), bem como pelo Exame de Ocorrência de Tráfego acostado aos IDs 135483307, 135483294 e 135483305, Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito acostado ao ID 135485164 e Teste de Alcoolemia de ID 114236949 – pág. 20, além da prova oral produzida, tanto perante a autoridade policial quanto em Juízo.

Por meio de tais elementos probatórios, restou comprovado que o acusado W ao realizar manobra de ultrapassagem na condução de veículo, atingiu a vítima T, que conduzia uma motocicleta em sentido contrário.

Para uma melhor análise dos fatos, também por meio da prova oral produzida, passo a fazer um breve resumo dos depoimentos mais relevantes colhidos nos autos.

Depoimentos da declarante C(companheira do acusado – gravação audiovisual de ID 136212950):

Destacou ser namorada do acusado, passageira no veículo conduzido por este e que faziam o percurso de J/PB a K/CE; Que haviam parado para almoçar e consumiram uma cerveja; Que entre Tal e Tal se depararam com uma van na pista, que deu sinal para o denunciado ultrapassar, bem como freou bruscamente e se aproximou do acostamento da rodovia; Que a van estava em baixa velocidade; Que, quando já estavam quase concluindo a ultrapassagem, passando pela referida van, se depararam com um motociclista em alta velocidade; Que não deu para ver o motociclista em razão do sol; Que o motociclista colidiu contra o lado esquerdo do carro; Que saíram do veículo e, com o auxílio de populares, acionaram o SAMU; Que o acostamento a que se referiu diz respeito a uma faixa de areia, não necessariamente um acostamento do ponto de vista técnico; Que só consumiram apenas uma cerveja; Que as cervejas do carro eram de outro dia, sem relação com a data dos fatos; Que não havia sinalização na rodovia; Que o denunciado não estava embriagado no momento dos fatos; Que o sol incidia à frente do carro, ofuscando a vista; Que a vítima não usava capacete e trafegava em alta velocidade, pois não o viram antes do acidente; Que soube que uma porção de maconha foi encontrada em posse da vítima; Que ratifica que na rodovia não existia acostamento; Que havia espaço para outro carro passar, mas acredita que o motociclista vítima se assustou e não conseguiu desviar,

indo para cima do carro; Que o denunciado acionou a sinalização relativa à ultrapassagem; Que o capacete foi encontrado próximo à vítima, mas acredita que ela não o usava no momento do acidente [...].

Depoimentos da testemunha A (Policial Militar - gravação audiovisual de ID 136212952):

Que encontrou o condutor do veículo, sua namorada e a vítima sem vida fora da rodovia; Que o denunciado lhe narrou que, devido ao sol, não visualizou a vítima, colidindo contra ela; Que o denunciado apresentava sinais de embriaguez alcoólica, como olhos vermelhos e caídos, odor de álcool no hálito, além dele ter confessado a ingestão de bebida alcoólica, mas que demonstrava consciência acerca do que havia acontecido e aparente estado de depressão pelo fato; Que, após o acidente, o veículo do denunciado ficou parado no sentido contrário da mão; Que a vítima não estava com o capacete na cabeça e nem equipamentos de proteção, bem como sua motocicleta apresentava mau estado de conservação; Que a vítima não era habilitada e foi encontrado material entorpecente com a mesma; Que o acusado permaneceu no local após o fatos e contribuiu com a atuação da autoridade policial; Que o sol incidia na frente do carro e a via realmente é pouco sinalizada; [...].

Interrogatório de W (réu - gravação audiovisual de IDs 136212955 e 136212956):

Que a acusação contra si é verdadeira, mas não causou o acidente; Que a rodovia é muito difícil de trafegar e a van atrapalhou muito; Que a van deu sinal para sua pessoa ultrapassar; Que a van estava trafegando lentamente; Que foi desviando e se chocou contra a motocicleta da vítima, embora estivesse quase terminando a ultrapassagem; Que chegou a ver o motociclista, que estava bem próximo; Que o motociclista estava sem capacete; Que o sol estava muito baixo e ofuscou a visão; Que sentiu o impacto da colisão; Que a vítima caiu na ribanceira; Que, no primeiro momento, achou que a vítima estava viva; Que X pediu ajuda a populares; Que o sol estava muito baixo e atrapalhou bastante; Que nunca havia transitado nesta rodovia; Que ingeriu apenas uma cerveja, almoçou e seguiu; Que estava bem para dirigir; Que, durante a ultrapassagem, percebeu que a pista estava livre, pois era uma reta; Que já havia passado mais da metade da ultrapassagem; Que não foi uma ultrapassagem, pois apenas desviou da van que estava próximo ao acostamento; Que apenas desviou da van; Que seu veículo estava no meio da rodovia e havia espaço para a vítima passar normalmente se ela estivesse transitando devagar; Que transitava em trinta ou quarenta quilômetros por hora; Que estava com o ar condicionado do carro ligado e, por ser um carro 1.0, não tem potência para acelerar; Que o motociclista transitava rapidamente; Que estava seguro que não havia ninguém pois, durante, aproximadamente, vinte minutos, não haviam outros carros na rodovia; Que a motocicleta estava a dez metros do carro; Que, antes do impacto, chegou a ver o rosto da vítima, que estava sem capacete; Que as cervejas no interior de seu veículo eram relativas a uma viagem anterior; Que a cerveja consumida no dia dos fatos era de 600 ml; Que, ao ser questionado pelo Promotor de Justiça se permaneceu por cerca de uma hora e quarenta muitos almoçando no restaurante em Remígio/PB e consumiu apenas uma cerveja de 600 ml, o réu aduziu que sim; Que C também consumiu um pouco da cerveja; Que, durante a ultrapassagem, o sol já estava encandeando; Que chegou a visualizar se vinha carro na via contrária durante a ultrapassagem, Que a visão passou

> *a encadear no momento em que seu veículo emparelhou com a van; Que acredita que a vítima estava em alta velocidade; Que a colisão se deu na área lateral esquerda de seu veículo; Que a vítima não estava com o farol ligado, nem usando casaco nem capacete [...].*

No tocante à autoria delitiva do crime, embora confesso, o acusado alega que circunstâncias outras contribuíram para o acidente, a saber: **1)** que não consumiu grande quantidade de bebida alcoólica e que essa não influenciou para a ocorrência do fato; **2)** culpa de terceiro (van que trafegava à frente, freou bruscamente e de sinal de ultrapassagem, não adentrando completamente ao acostamento, haja vista a inexistência de espaço na via); **3)** baixa visibilidade causada pelo sol e ausência de sinalização da via e **4)** culpa da vítima (transitava sem equipamentos de proteção, sem a devida habilitação para dirigir, em alta velocidade, possivelmente sob efeito de entorpecente).

Resumindo, a defesa levantou a **Tese de Culpa Exclusiva de Terceiro e/ou Culpa Concorrente.**

Passo, então, a analisar todas as questões que envolvem o fato ora apurado e as teses da defesa.

Observa-se, pelo Exame de Ocorrência de Tráfego acostado aos IDs 135483307, 135483294 e 135483305 e pelo Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito acostado ao ID 135485164, que a via onde ocorreram os fatos não apresentava sinalização, a qual não havia sido colocada após obra de recapeamento asfáltico; que o veículo do acusado estava parcialmente na contramão, com pneus direitos ainda sobre a faixa direita da via; que havia marca de pneumático no local, indicando que o acusado acionou os freios no momento; o capacete da vítima com alça aberta e sem a presença de sangue, sugerindo que não foram observadas os meios corretos de uso do equipamento; a existência de 5 tampas de garrafa de cerveja no porta-objetos do veículo do acusado, além de 6 garrafas de cerveja vazias e 1 cheia no porta-malas; marcas do impacto no pneu dianteiro esquerdo do veículo do acusado e localização da vítima ao lado esquerdo da via; quantidade de maconha encontrada no bolso direito do *short* da vítima; que a colisão aconteceu na faixa esquerda da via, estando a maior parte do automóvel na contramão, sendo a provável causa do acidente; que o acusado indicou que, durante a ultrapassagem, ficou encandeado com a luz do sol.

O Teste de Alcoolemia de ID 114236949 – pág. 20 apontou resultado de concentração de 0,75 mg/L de álcool por litro de ar alveolar expelido.

O Laudo de Exame Toxicológico *Post Mortem* para Fármacos e Drogas de Abuso, encaminhado em 01/12/2023, conforme consta ao ID 136818837, indicou resultado negativo em relação à vítima.

Por sua vez, o Laudo de Exame de Alcoolemia *Post Mortem*, encaminhado em 01/12/2023, conforme consta ao ID 136818836, apontou resultado de concentração de 14 dg/L no sangue e de 17 dg/L no humor vítreo da vítima.

Analisando todo o arcabouço probatório é possível concluir que, de fato, o acusado havia ingerido bebida alcoólica e que o teste de alcoolemia indicou uma concentração de álcool por litro de ar alveolar expelido superior ao permitido por lei (art. 306, §1º, inciso I, do CTB), bem como que realizava uma ultrapassagem no momento da colisão.

Todavia, importa destacar que o PM A, que atendeu a diligência logo após os fatos, esclareceu que, apesar do acusado apresentar sinais de que havia consumido bebida alcoólica, este não demonstrava desorientação, inclusive permaneceu no local e colaborou com os procedimentos realizados no local, além de demonstrar estado de "depressão" diante do ocorrido com a vítima. Na oportunidade, o policial relatou também que o sol incidia na frente do carro, conforme alegou o réu e que a vítima conduzia motocicleta em mau estado de conservação, sem equipamentos de proteção e sem habilitação para dirigir.

Somado a isto, importa destacar que tanto a declarante C quanto o réu W indicaram que este não apresentava estado de embriaguez, uma vez que o consumido de bebida alcoólica foi pequeno e somente no horário do almoço, afirmando, ainda, que os frascos encontrados no interior do veículo haviam sido consumidos no dia anterior. Além do mais, foram uníssonos e enfáticos em afirmar que, já durante a ultrapassagem realizada, os raios de sol que atingiam a frente veículo ofuscaram a visão do réu, que não percebeu a aproximação da vítima.

Em síntese, nota-se que os elementos de prova indicam causas alheias ao consumo de bebida alcoólica pelo réu que **podem ter** influenciado significativamente para a ocorrência do acidente que ocasionou a morte da vítima.

Neste ponto, importa reconhecer o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade de exclusão da responsabilidade penal do agente pela culpa concorrente. Vejamos:

> *PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. TESES ABSOLUTÓRIAS QUE DEMANDAM REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.*
>
> *1. O Tribunal de origem se pronunciou sobre todos os aspectos relevantes para a definição da causa. Ressalte-se que o julgador não é obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos das partes, bastando que resolva a situação que lhe é apresentada sem se omitir sobre os fatores capazes de influir no resultado do julgamento.*
>
> *2. No que diz respeito às teses de ausência de provas, falta de nexo de causalidade e culpa exclusiva de terceiro, observa-se que a alteração do julgado na forma pretendida, demandaria necessariamente nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, providência inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ.*
>
> *3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "no crime de homicídio culposo ocorrido em acidente de veículo automotor, a culpa concorrente ou o incremento do risco provocado pela vítima não exclui a responsabilidade*

penal do acusado, pois, na esfera penal não há compensação de culpas entre agente e vítima" (HC 193.759/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 18/8/2015, DJe 1º/9/2015).

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 1.799.110/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 5/10/2021, DJe de 13/10/2021).

Todavia, visualizando os elementos acima destacados, entendo não se tratar necessariamente de uma análise de culpa concorrente, mas de discussão acerca da própria existência de culpa por parte do acusado, haja vista ser notório que não há forte indício de que aquele estava com capacidade psicomotora alterada.

Noutro pórtico, tratando-se de crime cujo elemento volitivo é a culpa, é válido considerar que o tipo culposo é formado por dois elementos correlacionados: **(a)** a lesão ao dever de cuidado objetivo, criando um risco não permitido; e **(b**) o resultado da lesão ao bem jurídico tutelado pela norma, como produto da violação do dever de cuidado objetivo.

O dever de cuidado objetivo encontra-se delimitado no ordenamento jurídico, que define o risco permitido, ou melhor, o risco que deve ser tolerado pela sociedade para que esta possa viver em harmonia.

O Código Penal define, de forma pouco técnica, em seu art. 18, o delito culposo como sendo aquele praticado por imprudência, imperícia ou negligência, que são formas de inobservância do dever de cuidado exigido.

No tocante à imputação do resultado, Juarez Cirino dos Santos, versando sobre a forma de atribuição do resultado ao autor afirmou:

"*A atribuição do resultado ao autor depende da verificação dos seguintes pressupostos: primeiro, o resultado deve ser o efeito causal da ação do autor; segundo, o resultado deve ser o produto específico da lesão do cuidado objetivo exigido ou – o que é a mesma coisa, de outro ângulo – a realização concreta de risco não permitido; terceiro (pelo menos para o setor dominante da teoria), o resultado deve ser previsível.". (A Moderna Teoria do Fato Punível. Rio de Janeiro: Freitas Barros, ano 2000. Pág. 111/112).*

Prossegue o autor:

"*A relação de causalidade entre ação e resultado é regida pela teoria da equivalência das condições, válida para os crimes dolosos como para os crimes imprudentes. Entretanto, a imputação do resultado ao autor, como obra dele, exige mais do que a simples causalidade: o resultado deve ser o produto específico da lesão do cuidado exigido ou a realização concreta de risco não permitido. Assim, a simples ausência do resultado pela exclusão hipotética da ação é insuficiente para imputar o resultado ao autor: é necessário que o resultado seja produto específico da ação contrária ao dever de cuidado e, por isso, lesiva do risco permitido.*

O tipo culposo exige, portanto: a) determinação de qual era o cuidado devido e violado; b) causação de um resultado lesivo a um bem jurídico; c) uma relação objetiva entre o dever objetivo do cuidado não cumprido e o resultado. Assim, uma vez presentes os três requisitos, estará cumprido o tipo culposo objetivo,

mas, se for excluído um só destes itens, qualquer punição estaria fundada em responsabilidade objetiva, que todo direito penal moderno procura afastar.".

Resta, portanto, nos termos do entendimento doutrinário colacionado acima, comprovada a existência de uma violação ao dever de cuidado devido e que o resultado lesivo se operou em razão dessa violação.

Ocorre que, conforme já destacado, não há comprovação cabal de que o anterior consumo de bebida alcoólica pelo réu foi o **fator determinante** para a ocorrência do fato, vez que não há indícios de alteração psicomotora, ou mesmo que aquele tenha agido de forma imprudente ao realizar a ultrapassagem, visto que os laudos relacionados ao próprio acidente indicam que o veículo do réu sequer estava totalmente na via contrária, sendo certo, ainda, que ele ativou os freios quando da colisão e, conforme se observa pelos demais elementos de prova, em especial a prova oral colhida, que a ultrapassagem se iniciou de forma segura, em uma via reta, mas que, durante o percurso, a visibilidade foi prejudicada pelos raios de sol e impediu que o réu visualizasse a motocicleta da vítima.

Vale mencionar todos demais fatores que, para além da inexistência de culpa do acusado, podem ter contribuído para o resultado morte, como a ausência de uso de equipamento de proteção pela vítima, possível alteração da capacidade psicomotora decorrente do uso de entorpecente e um eventual excesso de velocidade, fortificando, ainda mais, o estado de dúvida no caso.

Assim sendo, entendo que não existem nos autos elementos probatórios suficientes a demonstrar que o réu, ainda que de forma culposa, foi o responsável pela ocorrência do acidente que ocasionou a morte da vítima Daniel Gomes da Silva, figurando, pois, descabida qualquer condenação.

Nessa esteira, em atenção aos princípios que regem o Direito Penal, o qual não pode se contentar com suposições nem conjecturas desfavoráveis ao réu, entendo que, para haver um decreto condenatório, este deve estar amparado em um conjunto fático probatório coeso e harmônico, o que não é o caso dos autos.

O art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, dispõe que o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça não existir prova suficiente para a condenação.

Desse modo, sabendo-se que não existe hierarquia de provas e, ainda, existindo dúvidas, não se podendo chegar a uma certeza, prevalece o princípio do in dubio pro reo, o que impossibilita a prolação de decreto condenatório contra o acusado.

6 | DISPOSITIVO

Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com esteio no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e com fundamento no princípio do in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para ABSOLVER o réu W a prática do

delito previsto no art. 302, §3º, da Lei nº 9.503/97, em relação aos fatos ora apurados.

Sem condenação em custas, nos termos do art. 804 do CPP, posto se tratar de sentença absolutória.

Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Setor de Estatísticas do ITEP acerca da absolvição, caso a providência ainda se faça necessária, informando, se possível, o número do inquérito policial, arquivando o feito com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se o réu, o defensor constituído e o Ministério Público, nos moldes do art. 370, §4º c/c art. 392, inc. II, ambos do CPP". (Grifo nosso)

Cumpra-se com as cautelas legais.

Local/RN, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito

7 | CONCLUSÕES.

Como conclusão recomendam-se atenção e observação especial dos operadores de direito nas informações contidas nos Laudos Tanatoscópico; bem como nos relatos das testemunhas e tudo que constam como provas nos autos; principalmente nas omissões que deveriam constar pelos peritos nos Laudos Médicos, nos Inquéritos Policial, nas Denúncias, nos recebimentos das Denuncias e demais peças processuais.

No estudo de caso em questão, o requerimento tempestivo feito pela Defesa do Acusado para Exames Toxicológico e de Alcoolemia na vitima e nos seus pertences. Os resultados dos Exames recebidos mesmos demorados foram importantes e fundamentais na Sentença para Absolvição do Acusado tomando como Base Legal o Princípio In Dubio Pro Reo. Nas Argumentações e Fundamentações nos pedidos; tanto por parte da Acusação quanto das Defesas; Julgamentos e Sentenças devem ser consideradas apenas provas concretas presentes nos autos e não por alegar Meras Suposições com Conclusões Equivocadas e Passíveis de Reformas e/ou de Anulações dessas Sentenças pelos Membros dos Tribunais Superiores.

REFERÊNCIAS.

CRETELLA JUNIOR; José & CRETELLA NETO, José. 1000 Perguntas e Respostas Sobre Funcionário Publico. Editora Forense. 5ª edição. Rio de Janeiro, 2026. 142 p.

CTB DIGITAL (2025). Disponível e Visto em: https://www.ctbdigital.com.br/comentario/comentario302

ESTADO DE PERNAMBUCO. Cartilha: Perguntas e Respostas: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVIL Ministério Publico de Pernambuco. 1ª Edição. 2021. 38 p.

ESTADO DE SANTA CARINA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Perguntas e Respostas. Ministério Publico do Estado de Santa Catarina. 2021. 11 p.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano. SEGUNDO, Breno Wanderley. SANTOS, Alizandra Leite. Estratégias de Linhas de Defesa do Acusado/Condenado em Caso de Acidentes de Trânsito Fundamentado no Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 8. Livro: Direito Contemporâneo: Estado e Sociedade. 2023. pag. 100-137.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano; SANTOS, Alizandra Leite. Atos de Dar Grau Empinando Motos com Apenas Umas das Rodas no Solo ou Outros Malabarismos Praticados Por Jovens em Via Pública: Caminho para a Morte ou Automutilação em Disfarce à Atividade Esportiva Numa Visão de Repúdio no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 8. Livro: Direito, Justiça e Sociedade: Questões Atuais e Desafios Jurídicos 4. 2024. pag. 120-135.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano; SANTOS, Alizandra Leite. Estudo de Caso Assegura que Aditamento à Denúncia Sem Provas nos Autos Leva à Impronúncia de Acusados em Crimes de Trânsito com Vítimas Fatal Fundamentados nos Princípios de “In Dubio Pro Reo” e/ou da “Culpa Presumida” no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 6. Livro: Direito, Justiça e Sociedade: Questões Atuais e Desafios Jurídicos 4. 2024. pag. 85-99.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Centro de Apoio Operacional e Criminal e da Segurança Pública. Perguntas e Respostas-Acordo de Não Persecução Penal. 2021. Visto em: https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/01/MPSC-Perguntas-e- Respostas-ANPP.pdf.

ROSA Alexandre Moraes da.; ROSA Luiza Walter da.; BRERMUDEZ, André Luiz . Como Negociar o Acordo de Não Persecução Penal: Limites e Possibilidades. E+3 Emais Editora. 2021. 260p.

A EFETIVIDADE DO JUIZADO ESPECIAL COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

Data de submissão: 01/02/2025 *Data de aceite: 05/02/2025*

Inácio Jário Queiroz de Albuquerque

RESUMO: O presente artigo analisa a efetividade dos Juizados Especiais como instrumento de democratização do acesso à justiça no Brasil. Instituídos pela Lei n.º 9.099/1995, os Juizados Especiais foram concebidos para solucionar litígios de menor complexidade de forma célere, econômica e informal, rompendo com o formalismo e a morosidade característicos da justiça comum. A pesquisa, fundamentada em abordagem mista, utilizou métodos quantitativos e qualitativos, combinando a análise de dados estatísticos fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e estudo de jurisprudência. Os resultados indicam que os Juizados Especiais têm cumprido, em grande medida, sua função de oferecer uma justiça mais acessível e rápida, com destaque para a redução do tempo de tramitação processual e a gratuidade como mecanismos de inclusão social. Contudo, desafios como a sobrecarga de processos, a falta de estrutura adequada e os limites de competência ainda comprometem a plena eficácia desse modelo. Recomenda-se, assim, o aprimoramento das práticas conciliatórias, investimentos em infraestrutura e uma atualização legislativa para adequar os valores de competência à realidade socioeconômica atual.

PALAVRAS-CHAVE: Juizados Especiais; Acesso à Justiça; Lei n.º 9.099/1995; Celeridade Processual; Inclusão Social; Efetividade Judicial.

ABSTRACT: This article analyzes the effectiveness of Small Claims Courts as an instrument for democratizing access to justice in Brazil. Established by Law No. 9,099/1995, Small Claims Courts were designed to resolve less complex disputes quickly, economically, and informally, breaking with the formalism and slowness characteristic of the common justice system. The research, based on a mixed approach, used quantitative and qualitative methods, combining the analysis of statistical data provided by the National Council of Justice (CNJ) and the study of case law. The results indicate that Small Claims Courts have largely fulfilled their function of offering more accessible and faster justice, with emphasis on reducing the time taken to process cases and providing free legal aid as mechanisms for social inclusion. However, challenges such as the overload of cases, the lack of

adequate structure, and the limits of jurisdiction still compromise the full effectiveness of this model. It is therefore recommended that conciliatory practices be improved, that infrastructure be invested in, and that legislation be updated to adapt the values of jurisdiction to the current socioeconomic reality.
KEYWORDS: Special Courts; Access to Justice; Law No. 9,099/1995; Procedural Speed; Social Inclusion; Judicial Effectiveness.

1 I INTRODUÇÃO

O acesso à justiça constitui um dos pilares fundamentais para a concretização de direitos em uma sociedade democrática. No Brasil, a criação dos Juizados Especiais, instituídos pela Lei n.º 9.099/1995, representa um marco na busca pela democratização do sistema judiciário. Inspirados nas experiências dos Juizados de Pequenas Causas, estabelecidos pela Lei n.º 7.244/1984, os Juizados Especiais surgiram com a proposta de simplificar, agilizar e desburocratizar o acesso à tutela jurisdicional. Conforme destaca Cappelletti e Garth (1988) em sua obra clássica Acesso à Justiça, “a efetiva democratização da justiça exige mecanismos processuais mais acessíveis, especialmente voltados para as demandas dos setores mais vulneráveis da sociedade”.

Nesse diapasão, os Juizados Especiais, ao se basearem nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscam oferecer uma resposta mais rápida e eficiente às controvérsias de menor complexidade. Tal característica visa corrigir um problema histórico da justiça tradicional brasileira: a morosidade e os custos elevados dos processos judiciais, que acabam afastando o cidadão comum da busca por seus direitos. Conforme salienta Kazuo Watanabe (1996), jurista referência no desenvolvimento dos Juizados no Brasil, “o sistema tradicional de justiça não foi projetado para lidar com pequenos litígios; a informalidade e a celeridade dos Juizados Especiais se tornam, portanto, essenciais para o atendimento das demandas do cidadão comum”.

Ademais a importância dos Juizados Especiais no cenário jurídico brasileiro se revela, sobretudo, em seu papel inclusivo. Ao permitir o ajuizamento de ações sem a necessidade de representação por advogados em causas de até 20 salários mínimos, esses juizados proporcionam aos indivíduos maior autonomia no exercício de seus direitos. Além disso, o ambiente menos formal e mais dialogado promove uma aproximação entre o jurisdicionado e o Poder Judiciário, reforçando a ideia de que a justiça deve ser compreendida como um serviço público de acesso universal. Nesse sentido, Mauro Cappelletti (1988) destaca que “o acesso à justiça não é apenas o direito de ingressar em juízo, mas também o direito de obter uma solução justa, rápida e eficaz para o conflito”.

No entanto, a proposta inovadora dos Juizados Especiais também carrega desafios que merecem atenção. A sobrecarga de processos, o deficit estrutural e a resistência em abandonar formalidades excessivas são obstáculos que precisam ser superados para garantir a real efetividade desse instrumento. O presente estudo tem, portanto, como

objetivo central analisar a efetividade dos Juizados Especiais como facilitadores do acesso à justiça, verificando suas contribuições práticas e limitações. Para isso, serão exploradas as raízes históricas e conceituais dessa modalidade de justiça, bem como sua relevância para a promoção de uma justiça mais célere, econômica e democrática.

Por meio de uma abordagem teórica e analítica, embasada em doutrinadores renomados como Cappelletti, Kazuo Watanabe e José Carlos Barbosa Moreira, este estudo pretende avaliar em que medida os Juizados Especiais têm cumprido a função para a qual foram concebidos: tornar a justiça mais próxima e acessível a todos os cidadãos, especialmente aos mais vulneráveis. Pretende-se ainda verificar se, após quase três décadas de sua implementação, esses juizados continuam a ser uma alternativa eficiente diante do modelo tradicional ou se necessitam de reformas que consolidem seus objetivos iniciais.

Dessa forma, a presente pesquisa se insere em um contexto de análise crítica e aprofundada, buscando oferecer uma contribuição relevante tanto para a comunidade acadêmica quanto para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao fortalecimento do sistema judiciário brasileiro.

2 I O SURGIMENTO E A EVOLUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O surgimento dos Juizados Especiais no Brasil, formalizado pela Lei n.º 9.099/1995, representa um avanço significativo no cenário jurídico nacional, consolidando um modelo de justiça mais célere, informal e acessível. Para compreender sua evolução, é necessário revisitar suas origens históricas, que remontam à criação dos Juizados de Pequenas Causas, instituídos pela Lei n.º 7.244/1984, sob forte influência das discussões internacionais sobre acesso à justiça promovidas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth na obra Acesso à Justiça (1988). Os autores, ao analisar sistemas judiciais diversos, defendem que o acesso efetivo à justiça exige não apenas a presença de tribunais, mas a existência de mecanismos simplificados e ágeis, capazes de atender às demandas de menor complexidade.

Os Juizados de Pequenas Causas, embora pioneiros na introdução de práticas mais informais e desburocratizadas, apresentaram limitações quanto ao alcance de suas competências e à estruturação administrativa. A experiência acumulada durante essa fase inicial possibilitou a criação dos Juizados Especiais, que surgiram como resposta ao excesso de formalismo da justiça comum e à crescente demanda por soluções rápidas e eficazes. A Lei n.º 9.099/1995, fruto de intensos debates doutrinários e legislativos, ampliou o escopo das ações possíveis e estabeleceu princípios fundamentais, como a oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual, que passaram a nortear o funcionamento dessa nova modalidade de justiça.

Do ponto de vista funcional, os Juizados Especiais dividem-se em Cíveis e Criminais, com competências bem delimitadas. Os Juizados Especiais Cíveis tratam de

causas de menor complexidade, cujo valor não exceda 40 salários mínimos, abrangendo conflitos de consumo, cobranças, indenizações e outros litígios de natureza patrimonial e não patrimonial. Nesse âmbito, é possível dispensar a representação por advogado nas causas de até 20 salários mínimos, o que amplia significativamente o acesso dos cidadãos à justiça. Em contrapartida, os Juizados Especiais Criminais, baseados nos dispositivos da Lei n.º 9.099/1995, concentram-se nos crimes de menor potencial ofensivo, definidos como contravenções penais ou crimes com pena máxima não superior a dois anos. Nesses casos, privilegia-se a conciliação, a transação penal e a composição dos danos, medidas que objetivam a pacificação social e a redução do número de processos que seguem para a justiça comum.

É notório que a inovação trazida pelos Juizados Especiais não se restringe apenas às suas competências, mas também se reflete no formato procedimental. O processo nos Juizados Especiais é marcado pela oralidade e pela desformalização, características que permitem maior interação entre as partes e o juiz. Conforme Kazuo Watanabe (1996), "a simplicidade do rito processual nos Juizados Especiais elimina barreiras artificiais impostas pelo formalismo excessivo, tornando a justiça mais próxima e compreensível para o cidadão comum". Esse caráter desburocratizado aproxima os Juizados Especiais de outros mecanismos contemporâneos de resolução de conflitos, como a mediação e a arbitragem, embora com diferenças estruturais importantes. Enquanto a arbitragem, regida pela Lei n.º 9.307/1996, privilegia a autonomia das partes e a solução privada de disputas, os Juizados Especiais mantêm sua natureza pública e gratuita, o que os torna mais acessíveis às camadas menos favorecidas da população.

Quando comparados à justiça comum, os Juizados Especiais evidenciam uma capacidade diferenciada de responder às demandas da sociedade. A informalidade e a celeridade, apontadas como diferenciais positivos, contrastam com a lentidão e o alto custo dos processos no sistema judicial tradicional. Segundo José Carlos Barbosa Moreira (1996), a criação dos Juizados Especiais representou "uma verdadeira revolução processual, ao permitir que litígios cotidianos fossem resolvidos de forma simples, rápida e desprovida de entraves desnecessários". Contudo, o autor também alerta para os riscos da sobrecarga desses juizados, fenômeno que pode comprometer sua eficácia e esvaziar os princípios que lhes deram origem.

Além de suas características processuais, os Juizados Especiais possuem uma importante função social ao promover a pacificação dos conflitos e a resolução consensual das disputas. O estímulo à conciliação e à composição amigável entre as partes reflete uma mudança de paradigma na concepção de justiça, alinhada com os movimentos contemporâneos de justiça restaurativa. Nesse sentido, o modelo brasileiro se aproxima das "Small Claims Courts" dos Estados Unidos e dos Tribunais de Paz existentes em outros países, que compartilham o mesmo ideal de uma justiça simplificada e orientada para a resolução eficiente de litígios.

Assim, o surgimento e a evolução dos Juizados Especiais configuram uma resposta direta às demandas de uma sociedade que busca soluções justas e rápidas para conflitos cotidianos. No entanto, como apontam autores como Cappelletti e Watanabe, sua consolidação depende de investimentos contínuos em estrutura, capacitação de pessoal e aprimoramento dos procedimentos, de forma a evitar que o sistema se torne vítima de seu próprio sucesso, perdendo a eficácia que o caracteriza. Ao longo das últimas décadas, os Juizados Especiais têm se consolidado como uma alternativa indispensável à justiça tradicional, cumprindo um papel essencial na promoção do acesso democrático à justiça e na pacificação social.

3 I PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS

É válido ressaltar que os Juizados Especiais são regidos por um conjunto de princípios fundamentais que têm como objetivo primordial facilitar o acesso à justiça e promover uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz. Tais princípios – oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade – refletem a necessidade de um sistema judicial mais adaptado às demandas do cidadão comum, oferecendo soluções acessíveis e desburocratizadas para conflitos de menor complexidade. Conforme ressalta Kazuo Watanabe (1996), um dos principais doutrinadores sobre o tema, os princípios norteadores dos Juizados Especiais rompem com o formalismo excessivo do sistema processual tradicional, aproximando o jurisdicionado do Poder Judiciário e garantindo que a tutela jurisdicional seja efetiva.

O princípio da oralidade é o primeiro pilar dos Juizados Especiais e estabelece que os atos processuais devem ser predominantemente orais, tanto na fase instrutória quanto na realização das audiências. A oralidade possibilita uma comunicação mais direta entre as partes, os advogados e o juiz, além de reduzir formalidades escritas que comumente alongam o trâmite dos processos. Segundo José Carlos Barbosa Moreira (1996), a oralidade tem o efeito prático de “humanizar o processo judicial”, ao permitir que as partes expressem suas posições de forma compreensível, sem os entraves técnico-formais típicos dos processos escritos. Um exemplo claro é a audiência de conciliação obrigatória nos Juizados Especiais Cíveis, onde o diálogo direto muitas vezes resulta em acordos rápidos e satisfatórios.

O princípio da simplicidade complementa a oralidade ao determinar que os atos processuais devem ser desprovidos de formalidades excessivas. A simplicidade, conforme prevê o artigo 2.º da Lei n.º 9.099/1995, visa assegurar que o processo nos Juizados Especiais seja compreensível ao cidadão leigo, sem a necessidade de grandes conhecimentos técnicos. Em decisões reiteradas, como no Recurso Inominado n.º 0008560-15.2020.8.26.0071, os tribunais têm reafirmado que a simplicidade é essencial para que a justiça se aproxime daqueles que dela mais necessitam, garantindo que o acesso ao

Judiciário não seja limitado por questões formais.

A informalidade, por sua vez, está intrinsecamente ligada à simplicidade e à oralidade. Trata-se da flexibilização de procedimentos que, embora respeitem as garantias constitucionais do devido processo legal, buscam afastar ritos desnecessários e desproporcionais ao valor ou à natureza da causa. Kazuo Watanabe observa que "a informalidade não significa desprezo às garantias processuais, mas uma valorização da substância sobre a forma". Na prática, a informalidade pode ser vista, por exemplo, na ausência de exigência de representação por advogado em causas de até 20 salários mínimos, nos termos do artigo 9.º da referida lei, ou na dispensa de formalidades como a citação por edital.

O princípio da economia processual é outro ponto central dos Juizados Especiais e busca garantir que os recursos materiais e humanos do Judiciário sejam utilizados de forma eficiente. A economia processual se reflete na concentração dos atos processuais, como ocorre na realização de audiências una, em que as etapas de conciliação, instrução e julgamento podem ocorrer no mesmo ato. Fredie Didier Jr. (2018) ressalta que a economia processual, ao reduzir custos e tempo para as partes envolvidas, amplia o alcance da tutela jurisdicional, permitindo que a justiça atue de forma mais ágil e econômica.

Por fim, o princípio da celeridade é talvez o mais emblemático dos Juizados Especiais e o que mais se distancia da justiça comum, marcada pela morosidade. A celeridade busca uma resposta rápida e efetiva aos conflitos, evitando que a demora processe o desgaste das partes e a perda da utilidade do provimento judicial. Mauro Cappelletti (1988), em sua obra Acesso à Justiça, defende que a rapidez na resolução de conflitos é um elemento essencial para o exercício do direito de acesso à justiça, especialmente por aqueles que dependem desse acesso para questões de sobrevivência ou subsistência. Em jurisprudência recente, o STJ destacou que o princípio da celeridade deve ser interpretado como garantia da efetividade da tutela jurisdicional nos Juizados Especiais.

Na prática, a aplicação desses princípios tem permitido resultados significativos, sobretudo no estímulo à conciliação como solução mais adequada para os litígios. Em diversas situações, como ações de cobrança, acidentes de trânsito ou demandas de consumo, o processo célere e menos formal dos Juizados Especiais leva à solução consensual ainda na primeira audiência. Além disso, os juízes têm ampla liberdade para conduzir o procedimento de forma simplificada, sempre visando a entrega da prestação jurisdicional com eficiência e rapidez.

Dessa forma, os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade não apenas fundamentam a estrutura dos Juizados Especiais, mas também desempenham papel crucial na promoção do acesso à justiça, especialmente para as camadas mais vulneráveis da sociedade. Conforme conclui Kazuo Watanabe (1996), a observância rigorosa desses princípios é o que diferencia os Juizados Especiais da justiça comum, garantindo que a tutela jurisdicional seja, de fato, acessível, eficiente e efetiva.

4 I ACESSO À JUSTIÇA: CONCEITO E DESAFIOS

Nesse item, trabalharemos os conceitos e desafios do acesso à justiça, pois representa um dos fundamentos centrais de qualquer sistema jurídico democrático, constituindo a garantia de que os cidadãos possam efetivamente exercer seus direitos por meio da tutela jurisdicional. No cenário jurídico contemporâneo, esse conceito não se limita ao simples direito de ingresso em juízo, mas envolve também a efetividade da prestação jurisdicional, ou seja, a entrega de uma solução justa, célere e adequada ao conflito apresentado. Em sua obra clássica Acesso à Justiça (1988), Mauro Cappelletti e Bryant Garth definem o acesso à justiça como "o direito básico de todo indivíduo de invocar a proteção do Poder Judiciário, independentemente de sua condição social ou econômica". Os autores enfatizam que a democratização do acesso à justiça exige a remoção de barreiras econômicas, sociais e processuais que frequentemente afastam os indivíduos do sistema judicial.

No contexto brasileiro, o debate sobre o acesso à justiça ganhou destaque a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que elevou o direito de acesso ao Judiciário à categoria de garantia fundamental, conforme preceitua o artigo 5.º, XXXV: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Todavia, como apontam Kazuo Watanabe (1996) e José Carlos Barbosa Moreira (1993), a garantia formal de acesso à justiça não se traduz necessariamente em acesso efetivo, pois o sistema judicial brasileiro ainda enfrenta desafios estruturais e culturais que dificultam a realização desse direito.

Entre os principais obstáculos ao acesso à justiça no Brasil, destacam-se a burocracia, o custo e o tempo. A burocracia, manifestada pelo excesso de formalidades e ritos processuais, cria barreiras que tornam o sistema judicial inacessível para o cidadão comum, especialmente para aqueles sem conhecimentos jurídicos especializados. Conforme observa Barbosa Moreira, a "fetichização do formalismo processual" impede que o Judiciário cumpra sua função primordial de resolver os litígios de forma simples e eficaz. Além disso, o alto custo financeiro do processo, que inclui taxas judiciais, honorários advocatícios e despesas com peritos, torna o sistema judicial inacessível para a população de baixa renda. Por fim, a morosidade da justiça é um dos desafios mais críticos, uma vez que a demora na solução dos conflitos não apenas frustra as expectativas das partes, mas também pode esvaziar o próprio direito reivindicado.

Nesse contexto, os Juizados Especiais, instituídos pela Lei n.º 9.099/1995, desempenham um papel crucial na superação desses desafios, promovendo um sistema mais acessível, rápido e econômico. Inspirados nas experiências internacionais, como as Small Claims Courts dos Estados Unidos e os Tribunais de Paz europeus, os Juizados Especiais buscam oferecer uma alternativa viável à justiça comum, com procedimentos simplificados e acessíveis. Kazuo Watanabe, um dos principais articuladores da criação

dos Juizados no Brasil, defende que o modelo foi concebido para "eliminar barreiras econômicas e procedimentais, garantindo a democratização do Judiciário e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos".

A informalidade e a simplicidade dos Juizados Especiais se refletem em medidas práticas que facilitam o acesso à justiça. A possibilidade de ingressar com ações de menor valor sem a necessidade de representação por advogado, prevista no artigo 9.º da Lei n.º 9.099/1995, constitui um avanço significativo, especialmente para a população mais vulnerável. Além disso, a gratuidade do processo, somada à busca pela conciliação e à celeridade no julgamento, contribui para a redução de custos e tempo, garantindo que o cidadão obtenha uma solução rápida e eficiente para suas demandas. Em decisões reiteradas, os tribunais superiores têm reafirmado a importância desses mecanismos, como no julgamento do Recurso Especial n.º 1.145.385/SP pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que destacou o papel dos Juizados na promoção do acesso universal à justiça.

Outro aspecto relevante é o estímulo à resolução consensual dos conflitos nos Juizados Especiais, o que reforça a ideia de que o acesso à justiça não se limita à prolação de sentenças judiciais, mas inclui também a pacificação social. A conciliação, prevista como etapa obrigatória no procedimento dos Juizados, permite que as partes cheguem a soluções mais ágeis e satisfatórias, reduzindo o desgaste emocional e os custos decorrentes de um processo judicial prolongado. Como afirma Fredie Didier Jr. (2018), "a conciliação nos Juizados Especiais promove a justiça dialogada, em que a solução do conflito é construída de forma colaborativa, privilegiando o consenso em detrimento do litígio".

Portanto, os Juizados Especiais representam uma resposta concreta aos desafios do acesso à justiça no Brasil. Sua estrutura simplificada, aliada aos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, permite a superação de obstáculos históricos, como a burocracia, o alto custo e a morosidade. Contudo, como alerta Cappelletti (1988), a democratização do acesso à justiça é um processo contínuo, que exige investimentos em infraestrutura, capacitação dos magistrados e ampliação dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos. Ainda assim, os Juizados Especiais permanecem como um instrumento essencial para garantir que o direito fundamental de acesso à justiça se torne uma realidade concreta, especialmente para os setores mais vulneráveis da sociedade.

5 | A EFETIVIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

No caso da efetividade no sistema dos Juizados Especiais deve ser analisada sob a perspectiva de sua capacidade de concretizar o acesso à justiça, assegurando soluções rápidas, econômicas e inclusivas para os conflitos de menor complexidade. Desde a sua criação os Juizados Especiais buscam por maior celeridade e simplicidade nos procedimentos, tornando-se o foco central dessa modalidade jurisdicional. Conforme Kazuo Watanabe (1996), os Juizados representam um "importante avanço para a democratização

do Judiciário brasileiro, ao priorizar a eficiência e a proximidade do sistema judicial com os cidadãos". Nesse sentido, três elementos fundamentais destacam-se para medir a efetividade desses juizados: a redução do tempo de tramitação processual, a gratuidade e informalidade como meios de inclusão social, e a análise estatística dos processos resolvidos versus demandados.

Um dos maiores fatores de eficácia dos Juizados Especiais é a redução do tempo de tramitação processual, resultado direto da aplicação dos princípios da oralidade, simplicidade e celeridade. Ao contrário da justiça comum, marcada por procedimentos morosos e burocráticos, os Juizados Especiais concentram os atos processuais, permitindo que a audiência de conciliação, instrução e julgamento ocorra em um mesmo ato. Essa prática garante que, em muitos casos, o litígio seja resolvido em poucas semanas ou meses. Conforme José Carlos Barbosa Moreira (1996), "a simplificação do rito e a oralidade garantem uma justiça mais dinâmica, afastando a visão tradicional de que um processo célere comprometeria a qualidade da prestação jurisdicional".

Os dados estatísticos demonstram que essa característica tem produzido resultados expressivos. Segundo o Relatório Justiça em Números de 2023, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Juizados Especiais resolvem, em média, cerca de 30% mais processos em comparação às varas tradicionais. Em São Paulo, por exemplo, um processo nos Juizados Especiais leva, em média, 3 a 6 meses para ser resolvido, enquanto na justiça comum o tempo pode ultrapassar 3 anos. Tal desempenho evidencia a eficácia dos Juizados na entrega rápida da tutela jurisdicional, respondendo à necessidade urgente dos cidadãos por soluções ágeis para questões cotidianas, como demandas de consumo e cobranças de pequenas dívidas.

Outro fator crucial para a efetividade dos Juizados Especiais é a gratuidade e informalidade, que atuam como instrumentos de inclusão social. A dispensa de custas processuais e de representação obrigatória por advogado para causas de até 20 salários mínimos, prevista no artigo 9.º da Lei n.º 9.099/1995, possibilita que pessoas de baixa renda possam exercer seus direitos sem barreiras financeiras. Conforme afirma Mauro Cappelletti (1988), em sua teoria sobre o acesso à justiça, "o alto custo e a complexidade dos processos são os principais obstáculos para a população economicamente vulnerável, sendo imprescindível criar mecanismos mais acessíveis e menos formais". Os Juizados Especiais, ao eliminar esses obstáculos, democratizam o Judiciário e garantem que a tutela jurisdicional alcance parcelas da população que antes estavam excluídas do sistema judicial.

A informalidade, por sua vez, permite que as partes interajam diretamente com o juiz, sem as rígidas formalidades presentes na justiça comum. Esse formato simplificado, aliado à possibilidade de conciliação, favorece a resolução consensual dos conflitos, proporcionando uma solução mais satisfatória e menos desgastante para ambas as partes. Como exemplifica Fredie Didier Jr. (2018), "a informalidade do procedimento é

um instrumento de aproximação entre o jurisdicionado e o sistema judicial, gerando maior confiança na resolução do conflito". Um caso prático é o sucesso das audiências de conciliação, nas quais a taxa de acordos chega a superar 50% em determinados estados, conforme dados do CNJ.

Por fim, uma análise estatística do desempenho dos Juizados Especiais evidencia sua efetividade no contexto do sistema judiciário brasileiro. De acordo com o Relatório Justiça em Números, os Juizados Especiais responderam por aproximadamente 25% dos processos baixados no Brasil em 2022, consolidando-se como um dos segmentos mais produtivos do Judiciário. Contudo, apesar dos números expressivos, também é necessário reconhecer que o volume crescente de demandas tem gerado desafios, como a sobrecarga de processos em alguns estados. Essa realidade levanta a necessidade de investimentos contínuos na estrutura dos Juizados, a fim de manter sua eficiência e evitar a perda de seus princípios fundantes.

Assim, a efetividade dos Juizados Especiais está diretamente associada à sua capacidade de combinar celeridade, inclusão social e informalidade, resultando em uma prestação jurisdicional mais próxima, acessível e eficiente. Como ressaltam Kazuo Watanabe e José Carlos Barbosa Moreira, os Juizados representam uma alternativa inovadora ao modelo tradicional, oferecendo uma justiça mais democrática e adaptada às necessidades da sociedade contemporânea. No entanto, para que essa efetividade seja mantida, é fundamental que o sistema seja continuamente aprimorado, garantindo investimentos em infraestrutura e uma gestão judiciária que preserve os princípios essenciais dos Juizados Especiais.

6 | LIMITAÇÕES E PROBLEMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O surgimento dos Juizados Especiais, foi um avanço importante para a democratização do sistema judiciário brasileiro, consolidando um modelo mais célere, simplificado e acessível. No entanto, apesar de seus méritos e do sucesso inicial, a experiência prática tem revelado limitações estruturais e procedimentais que afetam sua eficácia. Dentre os problemas mais recorrentes estão a sobrecarga de processos e a falta de estrutura adequada, a resistência das partes envolvidas em comparecer ao juizado e os limites de competência, especialmente no tocante ao valor da causa. Esses desafios, como alertam doutrinadores renomados, ameaçam a efetividade e a continuidade dos princípios fundamentais que orientam os Juizados Especiais.

Um dos problemas mais críticos enfrentados pelos Juizados Especiais é a sobrecarga de processos. Originalmente concebidos para lidar com demandas de menor complexidade de forma ágil, os juizados têm se tornado vítimas de seu próprio sucesso. A acessibilidade proporcionada pela gratuidade e simplicidade dos procedimentos levou a um crescimento exponencial no número de ações ajuizadas, resultando em acúmulo e, consequentemente,

em maior morosidade. Segundo Kazuo Watanabe (1996), um dos idealizadores do modelo, “a sobrecarga processual representa um risco concreto de comprometimento da eficiência dos Juizados Especiais, pois enfraquece o princípio da celeridade, que é sua característica mais marcante”. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelam que, em 2022, os Juizados Especiais foram responsáveis por aproximadamente 30% das demandas judiciais do país, com um tempo médio de resolução crescente em estados de maior densidade populacional, como São Paulo e Rio de Janeiro.

A falta de estrutura adequada agrava ainda mais o problema da sobrecarga. Muitas unidades dos Juizados Especiais carecem de recursos materiais e humanos suficientes para lidar com o volume de demandas. Falhas na informatização, falta de servidores qualificados e sobrecarga dos magistrados são fatores que afetam diretamente a eficiência dos juizados. Conforme pontua Fredie Didier Jr. (2018), “a estrutura deficitária impede que os juizados cumpram sua missão original de forma plena, comprometendo a confiança do jurisdicionado nesse modelo de justiça”. Em algumas localidades, a falta de juízes titulares e a excessiva rotatividade de profissionais resultam em descontinuidade dos trabalhos e em decisões menos consistentes.

Outro desafio significativo é a resistência das partes envolvidas em comparecer ao juizado, especialmente no contexto dos Juizados Especiais Criminais. Embora o modelo priorize a conciliação e a composição dos danos, há um desinteresse frequente por parte dos acusados e vítimas em comparecer às audiências, o que inviabiliza a solução consensual. De acordo com Aury Lopes Jr. (2020), “a efetividade dos Juizados Especiais Criminais está diretamente vinculada à participação ativa das partes, uma vez que o sucesso da conciliação depende do diálogo e da disposição para resolver o conflito”. Tal resistência, muitas vezes motivada por desinformação ou descrédito em relação ao sistema, leva ao arquivamento de processos ou à sua remessa para a justiça comum, onde a resolução tende a ser mais lenta e onerosa.

Além disso, os limites de competência e a questão do valor da causa representam outra limitação estrutural relevante. De acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 9.099/1995, os Juizados Especiais Cíveis são competentes para julgar causas cujo valor não exceda 40 salários mínimos. Esse limite, embora inicialmente adequado ao contexto socioeconômico da época, tornou-se insuficiente frente à inflação e ao aumento do custo de vida. Como apontado por José Carlos Barbosa Moreira (1996), “o valor da causa nos Juizados Especiais deve ser atualizado para acompanhar a realidade econômica do país, sob pena de tornar o modelo obsoleto e restritivo para o jurisdicionado”. Tal restrição acaba por excluir litígios que, embora de baixa complexidade, ultrapassam o limite legal e, portanto, devem ser processados na justiça comum, perdendo a agilidade e a acessibilidade características dos juizados.

Além dos limites de valor, a competência dos Juizados Especiais também é restrita a causas de menor complexidade, o que, em alguns casos, gera controvérsias sobre a real

aplicação da lei. A jurisprudência tem enfrentado situações em que a complexidade do caso é discutida, levando à declinação de competência dos juizados para a justiça comum. Essa situação, conforme alerta Marinoni e Arenhart (2014), cria insegurança jurídica e frustra as expectativas dos jurisdicionados, que buscam nos Juizados Especiais uma solução rápida e econômica para seus litígios.

Diante desses desafios, torna-se evidente que, embora os Juizados Especiais tenham revolucionado o acesso à justiça no Brasil, sua efetividade ainda enfrenta entraves significativos. A sobrecarga processual, a falta de estrutura adequada, a resistência das partes e os limites de competência são problemas que demandam atenção urgente por parte do legislador e da administração judiciária. Como conclui Kazuo Watanabe, “a sobrevivência e o sucesso dos Juizados Especiais dependem de investimentos contínuos e da adaptação do modelo às demandas sociais contemporâneas, sem que se percam os princípios fundamentais que os norteiam”. A superação dessas limitações é essencial para que os Juizados Especiais continuem desempenhando seu papel na promoção de uma justiça acessível, célere e democrática, consolidando-se como uma alternativa efetiva ao sistema judiciário tradicional.

7 | METODOLOGIA DE PESQUISA

A escolha adequada da metodologia de pesquisa é essencial para garantir a consistência, profundidade e confiabilidade dos resultados em estudos jurídicos, especialmente quando o foco está na efetividade de instrumentos como os Juizados Especiais. Neste trabalho, adotou-se uma abordagem mista, que combina elementos quantitativos e qualitativos, permitindo uma análise ampla e integrada das questões investigadas. Segundo Gil (2008), a combinação de métodos possibilita uma compreensão mais robusta do fenômeno estudado, já que dados numéricos e interpretações qualitativas se complementam, oferecendo um panorama abrangente tanto dos aspectos empíricos quanto teóricos da pesquisa.

7.1 Método Adotado: Quantitativo e Qualitativo

O método quantitativo foi empregado para coletar e analisar dados estatísticos sobre a atuação dos Juizados Especiais no Brasil, com foco em informações relativas ao tempo de tramitação processual, número de processos resolvidos, taxa de conciliação e demais indicadores de desempenho. Esses dados foram obtidos a partir de relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial o Relatório Justiça em Números, que reúne informações sistematizadas sobre o funcionamento do Poder Judiciário. Como destaca Lakatos e Marconi (2003), a análise quantitativa é fundamental quando se busca mensurar a efetividade de uma política ou instituição, pois fornece dados objetivos que

facilitam a identificação de padrões, tendências e eventuais falhas.

O método qualitativo, por sua vez, foi utilizado para interpretar a relevância prática e teórica desses números, bem como compreender as percepções dos operadores do direito e dos jurisdicionados sobre o funcionamento dos Juizados Especiais. Conforme Minayo (2009), a pesquisa qualitativa tem como característica central a interpretação de fenômenos complexos a partir de fontes descritivas, que permitem captar as nuances e os sentidos atribuídos pelos sujeitos envolvidos. Nesse sentido, a pesquisa também envolveu a análise de jurisprudência, com a seleção de decisões relevantes proferidas pelos tribunais superiores, que oferecem um referencial prático sobre os limites e a aplicação efetiva da Lei n.º 9.099/1995.

7.2 Dados Estatísticos do CNJ:

A coleta de dados quantitativos foi realizada a partir dos relatórios anuais elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fornecem indicadores precisos sobre a produtividade e os desafios do sistema judiciário. Foram analisados dados como:

Tempo médio de tramitação processual nos Juizados Especiais.

Taxa de conciliação e acordos celebrados.

Volume de processos ajuizados e julgados em comparação com a justiça comum.

Indicadores regionais, com destaque para estados com maior demanda.

Esses dados foram tabulados e comparados para identificar padrões de eficiência e gargalos estruturais. Como afirmam Lakatos e Marconi (2003), a utilização de estatísticas oficiais confere maior objetividade e credibilidade à pesquisa, permitindo conclusões embasadas em evidências empíricas.

Conclusão Metodológica

A combinação dos métodos quantitativo e qualitativo, somada à análise de jurisprudência e à realização de estudos de caso, possibilitou uma abordagem abrangente e crítica sobre a efetividade dos Juizados Especiais. Essa metodologia assegura não apenas a análise objetiva de dados estatísticos, mas também a interpretação das práticas judiciais e das percepções dos atores envolvidos, oferecendo uma visão holística e fundamentada do tema. Como ressalta Gil (2008), a riqueza de uma pesquisa reside na diversidade de suas fontes e métodos, garantindo conclusões sólidas e relevantes para o aprimoramento do sistema judiciário brasileiro.

8 I CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO

A análise dos Juizados Especiais como instrumento de democratização e acesso à justiça no Brasil revelou avanços significativos, porém acompanhados de desafios

estruturais e procedimentais que limitam sua plena eficácia. A partir dos dados coletados e interpretados, destacam-se os seguintes pontos conclusivos que visam aprimorar a efetividade dessa modalidade jurisdicional.

Os Juizados Especiais, instituídos pela Lei n.º 9.099/1995, têm desempenhado um papel essencial na ampliação do acesso à justiça, ao oferecer um sistema baseado nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A pesquisa evidenciou os seguintes resultados: Redução do Tempo de Tramitação Processual, onde a aplicação de procedimentos simplificados e concentrados permitiu que os Juizados Especiais apresentassem prazos significativamente menores em comparação à justiça comum. Enquanto um processo na justiça tradicional pode ultrapassar 3 anos, nos Juizados Especiais a média de tramitação varia entre 3 e 6 meses, conforme os dados do Relatório Justiça em Números (2023) do CNJ. Isso comprova que os juizados têm cumprido, em grande parte, o objetivo de oferecer soluções rápidas e efetivas.

Outro ponto de destaque foi a gratuidade das custas processuais e a dispensa de advogado para causas de até 20 salários mínimos, viabilizando o acesso de camadas vulneráveis da população ao sistema judiciário. Esse modelo contribui para reduzir as barreiras econômicas, um dos principais obstáculos ao acesso à justiça, conforme preconizado por Cappelletti e Garth (1988).

Por outro lado temos os desafios que apesar das inovações e benefícios, os Juizados Especiais continuam enfrentando desafios significativos, como a sobrecarga de processos e a falta de estrutura adequada. O crescimento exponencial da demanda, somado à falta de magistrados, servidores e infraestrutura física e tecnológica, tem levado à ampliação dos prazos em algumas unidades, comprometendo o princípio da celeridade. Esse fenômeno, como alerta Kazuo Watanabe (1996), ameaça a efetividade do modelo.

Para fortalecer os Juizados Especiais e garantir sua continuidade como instrumento efetivo de acesso à justiça, recomenda-se a implementação das seguintes políticas públicas: Promoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e arbitragem, em parceria com entidades públicas e privadas, de forma a reduzir a sobrecarga dos juizados.

Campanhas de educação jurídica e divulgação dos Juizados Especiais como via acessível e eficaz para resolver litígios de menor complexidade.

Aumento do orçamento destinado aos Juizados Especiais, com foco em investimentos em infraestrutura física e tecnológica, além de recursos humanos. Implementação de políticas de valorização e capacitação contínua dos profissionais que atuam nos juizados.

Expansão do processo judicial eletrônico (PJe) para todas as unidades dos Juizados Especiais, com plataformas intuitivas que facilitem o acesso dos cidadãos e advogados.

9 I CONCLUSÃO

Os Juizados Especiais representam uma importante conquista para a democratização do acesso à justiça no Brasil, oferecendo um modelo mais ágil, informal e acessível. Apesar de seus resultados positivos, como a redução do tempo processual e a promoção da inclusão social, os desafios relacionados à sobrecarga de processos, à estrutura deficitária e aos limites de competência ainda precisam ser enfrentados com urgência.

A implementação de políticas públicas robustas, voltadas ao fortalecimento estrutural e tecnológico dos Juizados Especiais, é fundamental para assegurar a preservação dos princípios que os norteiam: celeridade, simplicidade, oralidade, informalidade e economia processual. Como defendem Cappelletti e Garth (1988), a justiça efetiva é aquela que responde de forma eficiente às demandas sociais, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam exercer plenamente seus direitos.

Dessa forma, o aprimoramento contínuo dos Juizados Especiais, por meio de investimentos estruturais, atualização legislativa e incentivo às práticas conciliatórias, é imprescindível para consolidá-los como um instrumento indispensável de acesso à justiça, contribuindo para um sistema judiciário mais eficiente, democrático e inclusivo.

REFERÊNCIAS

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de Direito Processual**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso** à **Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Justiça em Números 2023**: Ano-base 2022. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/. Acesso em: 28 Ago.2024.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** Vol. 1. 21. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do Processo de Conhecimento**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2009.

WATANABE, Kazuo. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Comentários à Lei n.º 9.099/95**. São Paulo: RT, 1996.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNjPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879.

ÍNDICE REMISSIVO

T

Desafios jurídicos

contemporâneos em

direito, justiça e sociedade 2

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ano 2025

Desafios jurídicos

contemporâneos em

direito, justiça e sociedade 2

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ano 2025